

**UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE**

**ANA CLARA TOSCANO ARANHA PEREIRA**

**DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
MULHERES E O SISTEMA CAPITALISTA**

SÃO PAULO

2016

ANA CLARA TOSCANO ARANHA PEREIRA

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
MULHERES E O SISTEMA CAPITALISTA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie como  
requisito parcial à obtenção de grau de  
Bacharel em Direito.

ORIENTADORA: Prof<sup>a</sup>. Ms. Susana Mesquita Barbosa

SÃO PAULO

2016

ANA CLARA TOSCANO ARANHA PEREIRA

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES: O TRÁFICO INTERNACIONAL DE  
MULHERES E O SISTEMA CAPITALISTA

Trabalho de Conclusão de Curso  
apresentado à Faculdade de Direito da  
Universidade Presbiteriana Mackenzie como  
requisito parcial à obtenção de grau de  
Bacharel em Direito.

Aprovada em

BANCA EXAMINADORA

---

Prof<sup>a</sup>. Ms. Susana Mesquita Barbosa  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Clarice Seixas Duarte  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

---

Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Patrícia Tuma Martins Bertolin  
Universidade Presbiteriana Mackenzie

A todas as mulheres que tem seus direitos violados diariamente, com a esperança de que os Direitos Humanos passem a ser a regra para todas e não mais a exceção.

## **AGRADECIMENTOS**

Aos meus pais, Margarida e Luis, por me proporcionarem a possibilidade de estudar em uma universidade como o Mackenzie, privilégio e oportunidade que reconheço, pois poucos a possuem. Assim como por todo o amor e carinho.

À querida Anna Normanton, pelos inúmeros conselhos, revisões e contribuições acadêmicas para esse trabalho, que sem ela não teria sido o mesmo. Mas nada disso se compara a toda a motivação e carinho que ela me proporciona, obrigada por estar sempre presente e fazer parte da minha vida.

Agradeço a primeira e eterna Turma E, uma turma realmente única, por todos os ensinamentos e debates diários. Principalmente, agradeço as minhas queridas amigas Caroline Santos, Marcella Souza, Daniela Monzani, Claudia Linhares, Beatriz Miquelin, Mayara Lima, Helena Cabrera e Camila Miura, por esses 5 anos de faculdade que só fizeram sentido com vocês. Por me ajudarem a crescer e me tornar a mulher que sou hoje. Por todas as risadas, conversas, momentos e festas juntas. Sou muito grata pela amizade de cada uma de vocês.

Ao Felipe Daier pela especial amizade e por todas as conversas enriquecedoras.

Aos membros da Clínica de Direitos Humanos PUC-SP – “Maria Augusta Thomáz”, na pessoa de todos os nossos voluntários e coordenadores, em especial aos queridos Anna Normanton, Felipe Daier, André Lopes e Akemi Kamimura, construir esse projeto em conjunto com vocês acrescentou não só a minha vida acadêmica e profissional, mas ao meu crescimento enquanto ser humano. Tenho muito orgulho do que estamos realizando. Não esquecendo toda a ajuda e apoio da também coordenadora Pamela Stemliuk.

Agradeço ao Grupo de Direitos Humanos e Cidadania do Mackenzie, o maravilhoso GDH. Encontrei em nossas reuniões e debates um respiro incrivelmente necessário dentro da realidade em que nos encontramos. Aprendi muito com todos vocês. Em especial aos professores Vinícius Pinheiro e Susana Mesquita Barbosa e à Alessandra Bezerra e Camila Souza.

À Profa. Susana Mesquita Barbosa, minha querida orientadora. Por quem tenho enorme carinho e respeito. Desde as longínquas aulas de Metodologia no primeiro ano da faculdade, enquanto coordenadora do GDH e agora como orientadora, tive a oportunidade de ser inspirada e motivada em cada uma de

nossas conversas, sejam enquanto aluna ou em situações menos formais. Existem professores que mudam nossa vida, com certeza você foi uma delas.

PS: Agradeço mais uma vez a Caroline Santos, sem seu caderno chegar aqui teria sido muito mais difícil.

“Eu não estou mais aceitando as coisas que eu não posso mudar. Eu estou mudando as coisas que não posso aceitar.”  
(Angela Davis)

## RESUMO

O presente trabalho desenvolve uma reflexão crítica acerca da relação entre o sistema capitalista e as violações de Direitos Humanos das mulheres, culminando em sua mercantilização máxima que se materializa no tráfico internacional de mulheres. A partir de uma análise da sistematização interna do processo produtivo capitalista na opressão de gênero, procurou-se determinar as opressões e desigualdades que contribuem como instrumento de perpetuação desse sistema. Foi realizada análise da mercantilização do corpo e da vida das mulheres por três ângulos diferentes, estes sendo as publicidades, a prostituição e o tráfico de pessoas. Por meio do estudo do desenvolvimento do tráfico de pessoas e de sua legislação internacional, assim como da evolução do ordenamento jurídico brasileiro acerca do tema procurou-se identificar as causas e formas de enfrentamento ao tráfico de seres humanos. A partir da análise da jurisprudência com matérias reiteradas no Judiciário, mostra-se a concretização dos dados e perfis estabelecidos acerca do tráfico de pessoas, assim como as limitações do enfrentamento ao tráfico até aquele momento. Por fim, é feita uma análise da recente Lei 13.344 de outubro de 2016, que altera consideravelmente a legislação nacional até então existente acerca do tema.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos; Desigualdade de Gênero; Capitalismo; Tráfico Internacional de Pessoas.



## **ABSTRACT**

The present study develops a critical reflection about the relation between the capitalist system and the violations of the Human Rights of Women, culminating in the peak of their mercantilization that being the international traffic of women. Through the analysis of the benefits that the capital receives from gender oppression, sought determine that the oppressions and inequalities are instruments of the perpetuation of the system. An analysis about the mercantilization of life and bodies was carried out from three different angles, them being publicity, prostitution and human trafficking. From the study of human trafficking's development and from it's international legislation, as well as Brazil's legal system evolution on the matter south to identify the causes and ways of confronting human trafficking. From the analyses of jurisprudence of repeated matters in the judiciary, the concretization of data and profile establish about human traffic is shown, as well as the limitations of traffic confrontation until that moment. Finally, a analyses of the recent Law 13.344 from October 2016 it's done, the mentioned law changes considerably national legislation existent until that point on the matter.

Keywords: Human Rights; Gender Inequality; Capitalism; International Human Trafficking.

## LISTA DE GRÁFICOS

- Gráfico 01** – Porcentagem da renda da população por cor e gênero – 2010.....**p. 30**
- Gráfico 02** – Autodeclaração da população brasileira x representação das mulheres nas propagandas na TV - 2013.....**p. 31**



## LISTA DE ABREVIATURAS

CEDAW - Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

CIS – Cisgênero

CONATRAP - Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

CP - Código Penal

CPP - Código de Processo Penal

ETP - Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais

LBT – Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais

OEA – Organização dos Estados Americanos

OIT – Organização Internacional do Trabalho

ONG – Organização não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PESTRAF - Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial

PNETP - Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

PPA - Plano Plurianual de Investimentos

TP – Tráfico de Pessoas

TRANS – Transgênero e Travesti

TSH – Tráfico de Seres Humanos

TRF – Tribunal Regional Federal

UNODC - Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	13
<b>1. O CAPITALISMO E A QUESTÃO DE GÊNERO</b> .....	18
<b>2. A MERCANTILIZAÇÃO DO CORPO DA MULHER</b> .....	40
<b>3. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES</b> .....	54
<b>3.1 - Contextos histórico e normativos do Tráfico Internacional de Pessoas</b> .....	54
<b>3.2 – Gênero, Globalização, Capitalismo e o Tráfico Internacional de Pessoas</b> .....	61
<b>4 - A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS</b> .....	67
<b>4.1 - A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas até 2016</b> .....	67
<b>4.2 – A Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016</b> .....	77
<b>4.3 – Delineamento jurisprudencial sobre o tema no Brasil</b> .....	81
<b>4.4 – Conclusões Perspectivas do Cenário de Enfrentamento ao TP no Brasil</b> .....	88
<b>CONCLUSÃO</b> .....	91
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	96
<b>ANEXOS</b> .....	102

## INTRODUÇÃO

A presente pesquisa objetivou discutir, do ponto de vista analítico, a relação entre o *sistema capitalista*, a *mercantilização do corpo no patriarcado* e as *graves violações dos Direitos Humanos das mulheres*, no contexto do tráfico internacional de mulheres.

A partir da análise de alguns princípios e lógicas do Sistema Capitalista, analisou-se como, por meio de mecanismos como a mercantilização e o patriarcado, este Sistema afeta e interfere nos direitos humanos das mulheres, utilizando o tráfico internacional de mulheres como plano de fundo.

Buscou-se determinar se as grandes diferenças socioeconômicas e as exclusões sociais geradas pelo sistema capitalista, assim como a maior vulnerabilidade e discriminação das mulheres devido a uma sociedade estruturalmente patriarcal e machista, estabeleceu o tráfico de pessoas, que tem como vítimas em sua maioria mulheres, como a terceira maior fonte de lucro do crime organizado no mundo. Dentro desse contexto, questionou-se qual a melhor maneira de combater a exploração das mulheres, garantindo-as seus direitos.

A pesquisa foi realizada a partir da leitura de bibliografia relacionada a Filosofia, ao Feminismo e aos Direitos Humanos das Mulheres. Foi feita uma análise crítica da legislação nacional e internacional, documentos como o Protocolo de Palermo, a PESTRAF (Pesquisa Sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e adolescentes Para Fins de Exploração Sexual, Comercial), práticas de enfrentamento ao tráfico, das estatísticas acerca do tráfico internacional de mulheres e das diferentes violações de direitos humanos das mulheres, sendo analisada também a jurisprudência acerca do tema.

O tráfico de pessoas é a coisificação máxima do ser humano, em seus fins é possível observar a clara e extremada mercantilização da vida e dos corpos. Pessoas podem ser traficadas com diferentes objetivos, podemos citar entre eles os mais comuns como: o trabalho forçado, escravidão, servidão por dívida, remoção de órgãos e os que mais afetam as mulheres: a exploração sexual, a prostituição forçada, o casamento civil arranjado e involuntário e a adoção ilegal de bebês e crianças.



A apuração de dados concretos acerca do número de vítimas do Tráfico de Seres Humanos é de extrema dificuldade, uma vez que se trata de prática ilegal e muito bem articulada. Resultados do número de pessoas traficadas por ano variam de acordo com cada fonte pesquisadora, mas todos ultrapassam a casa dos milhões. Conforme dados da ONU, entre dois e quatro milhões de pessoas<sup>1</sup> são traficadas todo ano, já a Organização Internacional do Trabalho (OIT) realizou levantamentos que declaram que mais de 2,4 milhões de pessoas anualmente são vítimas de trabalho forçado originado do tráfico de pessoas<sup>2</sup>, sendo que dessas 43% são exploradas sexualmente de forma comercial (98% dessas são mulheres) e 32% sofrem exploração econômica.<sup>3</sup> Para a OSCE – Organização para Segurança e Cooperação na Europa, 2,6 milhões de pessoas são traficadas a cada ano no mundo, sendo que 800 mil delas para mão de obra em trabalhos forçados.<sup>4</sup> Já a Secretaria Federal de Polícia da Suíça afirma que nesse país há entre 1.500 a três mil mulheres em situação de escravidão<sup>5</sup>. Os números e porcentagens são alarmantes, o que é ainda pior é que essas são apenas estimativas - devido a já mencionada dificuldade em apuração de dados concretos - e a realidade pode ser ainda mais assustadora.

O tráfico de seres humanos por ser uma atividade ilegal complexa e transnacional torna-se extremamente atraente para a obtenção de lucro, uma vez que possui baixo risco de responsabilização de seus agentes, devido justamente à essa multiplicidade de questões que o envolvem. Por envolver, em suas diversas etapas, graves violações dos Direitos Humanos é considerado um atentado contra a humanidade.

A alta capacidade de articulação das organizações, também em advento da globalização, dificulta seu enfrentamento. O modelo de globalização instituído mundialmente concentra riquezas somente em algumas regiões do mundo e em algumas classes sociais, gerando a miséria da população cada vez mais excluídas

---

<sup>1</sup> UNODC, **Global Report on Trafficking in Persons 2014** (United Nations publication, Sales No. E.14.V.10).

<sup>2</sup>OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006.

<sup>3</sup> Idem.

<sup>4</sup> OSCE, Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings. **2012 e 2014-15 Report of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings**.

<sup>5</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013. p.25 e 26.

do desenvolvimento.<sup>6</sup> Isto faz com que as regiões onde estão concentradas as populações de menor renda e desenvolvimento também concentrem a população mais vulnerável ao tráfico<sup>7</sup>, em razão de sua maior vulnerabilidade social e econômica.

O tráfico de pessoas é um crime complexo<sup>8</sup>, ou seja, ao longo de sua execução são realizados diversos tipos penais, configurando-se o tráfico de pessoas aquele que recruta, transporta, transfere, abriga ou recebe pessoas por meio de coerção, força ou fraude, para o fim de exploração dessas, seja essa exploração sexual ou prostituição forçada, trabalhista, escravocrata, para servidão por dívida, remoção de órgãos, matrimônio forçado ou adoção ilegal<sup>9</sup>.

No Brasil, conforme Pesquisa Nacional sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PESTRAF)<sup>10</sup>, realizada entre 2001 e 2002, foram identificadas 241 rotas de tráfico. Tais rotas situam-se majoritariamente em regiões mais pobres do país, como o norte e o nordeste, demonstrando a intrínseca relação entre a classe social e a exploração sexual comercial. Foi também comprovado que o tráfico de mulheres para fins sexuais no Brasil tem como alvo predominante mulheres jovens negras, entre os 15 e 27 anos de idade, com baixa escolaridade. Sendo identificada mais uma vez a marginalização daquelas que são vítimas da presente violação de Direitos Humanos.

Mantendo uma relação de dependência com outras graves violações de Direitos Humanos, como o trabalho forçado ou escravo, a exploração sexual e a retirada forçada de órgãos e tecidos, e combinado com outros fatores como gênero, raça e etnia, idade e condição social<sup>11</sup>, o tráfico de pessoas constitui umas das atividades mais rentáveis do mundo, juntamente com o tráfico de armas e drogas,

---

<sup>6</sup> Idem.

<sup>7</sup> VIANNA, Lucila Amaral Carneiro. **Tráfico de pessoas: o olhar da epidemiologia**. In: Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 53-59.

<sup>8</sup> Crime complexo, onde dois ou mais crimes autônomos se unem para formar uma só tipificação penal, como nos ensina CEZAR ROBERTO BITENCOURT “[...] tendo como elementares constitutivas a descrição de fatos que, isoladamente, constituem crimes distintos [...]”. (BITENCOURT. Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1 - 20ª Ed. 2014)

<sup>9</sup> BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 09/06/2015.

<sup>10</sup> Disponível em: <[http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf)> acesso em: 24/09/2016.

<sup>11</sup> PIOVESAN, Flávia. **Illegal, violento e muito rentável**. Jornal O Globo, 07/03/2013.

com uma renda anual de 32 bilhões de dólares<sup>12</sup>, colocando esse rendimento em perspectiva, conforme pesquisa da OIT<sup>13</sup>, os países industrializados são responsáveis por 15,5 bilhões de dólares desse total e a América Latina por 1,3 bilhões de dólares. A Organização Internacional do Trabalho (OIT)<sup>14</sup> no já mencionado levantamento declarou que das mais de 2,4 milhões de pessoas que são vítimas de trabalho forçado como resultado de tráfico de pessoas. Desse número, 98% são meninas e mulheres.

Diante disso, pretende-se estudar o tema na presente monografia dividindo-a da seguinte forma: no *primeiro capítulo* foi feita uma análise do sistema capitalista e da desigualdade de gênero, realizando uma conexão conceitual entre os dois institutos, avaliando como o capitalismo e patriarcado, por meios de seus diversos mecanismos de sustentação, violam os direitos humanos das mulheres, tendo o tráfico de mulheres como uma de suas mais graves violações.

No *segundo capítulo*, discorreu sobre a mercantilização do corpo da mulher, observando que a mulher, por encontrar-se como inferior na *ordem patriarcal de gênero*, tem sua identidade apagada e ignorada servindo, muitas vezes, apenas como objeto ou fonte de lucro. A objetificação e mercantilização da mulher e de seu corpo serão analisadas por suas facetas e funções no contexto neoliberal da economia mundial, sendo abordadas a constante exposição da mulher e de seu corpo nos anúncios publicitários, a “venda” do próprio corpo na prostituição e o tráfico de mulheres como a forma mais extrema da mencionada mercantilização.

No *terceiro capítulo* foi realizado estudo do tráfico internacional de mulheres, tratando-o como a forma mais extrema da mercantilização do corpo da mulher, como ele, em suas diferentes formas, causa graves violações aos Direitos Humanos das Mulheres.

No *quarto capítulo* foi feita análise da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de um estudo de caso por meio da jurisprudência, para compreender a atuação do judiciário no tema.

No *quinto capítulo* concluiu-se o estudo, conectando os temas abordados nos capítulos anteriores.

---

<sup>12</sup> UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2014** (United Nations publication, Sales No. E.14.V.10).

<sup>13</sup> OIT, **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006.

<sup>14</sup> Idem.

O problema central a ser enfrentado foi o identificar as relações entre o Sistema Produtivo Capitalista com a violação dos Direitos Humanos das Mulheres e qual a sua função na existência, majoração e perpetuação no Tráfico Internacional de Mulheres.

Pretende-se, enfim, demonstrar como uma sociedade patriarcal e estruturada em torno do capital e do lucro está disposta a passar por cima de direitos e mercantilizar a vida a ponto de utilizar-se o tráfico de pessoas como fonte de lucro.

## 1. O CAPITALISMO E A QUESTÃO DE GÊNERO

Existe uma estreita relação entre o sistema capitalista, que orienta a sociedade contemporânea, e a opressão sofrida pelas mulheres em razão de seu gênero. A busca pela emancipação da mulher, assim como a igualdade de gênero, é algo inerente e indispensável à luta de classes.

Neste capítulo será estabelecida e analisada tal relação, buscando compreender como a sociedade competitiva utiliza-se das diversas opressões - com enfoque na opressão de gênero- para manter-se, utilizando-se de uma falsa sensação de liberdade e de iguais oportunidades.

O sistema capitalista é imposto à sociedade, doutrinando-a e manipulando-a a com o intuito de acreditar que ele é uma escolha que foi feita livremente por todos, de modo a promover uma consciência errônea aos indivíduos, que passam a percebê-lo como um estilo de vida. Tal manipulação é “comprada” pelas pessoas, independentemente de sua classe social - isto é, o controle exercido pelo capital não é algo necessariamente imposto à força, a sociedade, sob um véu que se apresenta como liberdade, é manipulada por meio das mercadorias, serviços, meios de comunicação e do lazer que consomem. Conforme pauta Marcuse, essas se originam do aparato produtivo do capitalismo e estão cada vez mais à disposição de todos, para assim alcançar um maior número de pessoas, mas o que não é percebido é a carga de hábitos, atitudes e reações previamente ordenadas que tais produtos carregam em si.<sup>15</sup>

Essa carga define um novo padrão de comportamento e novas aspirações, o acúmulo de bens e dinheiro é apresentado como sinônimo de sucesso e progresso e algo que deve ser almejado. Importante ressaltar que a linguagem é um dos meios de imposição da cultura do grupo dominante, tendo os termos e palavras empregadas imposição de valores desse grupo, dessa forma os termos sucesso e progresso são utilizados de modo a impor a cultura do capital.

---

<sup>15</sup> “O aparato produtivo e as mercadorias e serviços que ele produz “vendem” ou impõem o sistema social como um todo. Os meios de transporte e comunicação em massa, as mercadorias casa, alimento e roupa, a produção irresistível da indústria de diversões e informação trazem consigo atitudes e hábitos prescritos, certas reações intelectuais e emocionais que prendem os consumidores mais ou menos agradavelmente aos produtores e, através destes, ao todo. [...] Os produtos doutrina e manipulam; promovem uma falsa consciência que é impune à sua falsidade. E, ao ficarem esses produtos benéficos à disposição de um maior número de indivíduos e classes sociais, a doutrinação que eles portam deixa de ser publicidade; torna-se um estilo de vida.” MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, p. 32.

Mas apesar desse ser o objetivo imposto a todos, apenas parcela da sociedade terá os meios e oportunidades de realmente alcançá-lo. E justamente nesse ponto que o sistema capitalista se mantém e se fortifica: a sociedade é mantida em permanente mobilização em busca de lucro para poder consumir e atingir o patamar de sucesso estabelecido, e para isso entregam sua vida como força de trabalho para o sistema. Herbert Marcuse cunha o termo “pensamento unidimensional” para tratar desse padrão de comportamento elaborado pelo capitalismo<sup>16</sup>.

Em forma de analogia, pode-se explicar a manutenção do capital por meio do pensamento unidimensional tal como: as regras do jogo são escritas para que certo grupo sempre ganhe, mas para que ao mesmo tempo todos tenham a sensação que é possível ganhar, mesmo que o jogo esteja comprado desde o início.

Esse padrão de comportamento passa a ser naturalizado na sociedade, estabelecendo hábitos e passando a percepção de conforto. Torna-se quase orgânico, de forma que deixa de ser questionado. O não questionamento é também aparato essencial de sustentação do pensamento unidimensional, que foi colocado como natural e imediato para todos. Mas tudo isso que é considerado cotidiano e espontâneo é na verdade resultado histórico, de um pensamento que foi imposto e sedimentado de maneira que seja quase impossível ser desconstruído, o questionamento é um dos meios de iniciar tal desconstrução.

Os trabalhadores deixam de ver a si mesmo como pertencentes a um grupo, se tornando indivíduos dentro de um sistema que valoriza a individualidade. É um aparente empoderamento do indivíduo, que traduz necessidades sociais de um grupo como sendo necessidades individuais, não existindo mais um sentimento de pertencimento a um grupo. Com isso a dominação se torna mais eficiente e as chances de rebelião diante de injustiças sociais de certo grupo se tornam cada vez menores, uma vez que tais injustiças são vistas como individuais e não coletivas.<sup>17</sup>

O pensamento unidimensional<sup>18</sup> organiza a sociedade de forma que grupos específicos tenham suas vidas inteiras definidas pela busca desse objetivo

---

<sup>16</sup> “Surge assim um padrão de pensamento e comportamento unidimensionais no qual as ideias, as aspirações e os objetivos por seu conteúdo transcendem o universo estabelecido da palavra e da ação são repelidos ou reduzidos a termo desse universo. São redefinidos pela racionalidade do sistema dado e de sua extensão quantitativa. ” MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, p. 32

<sup>17</sup> Idem. MARCUSE, Herbert.

<sup>18</sup> Idem. MARCUSE, Herbert.

inalcançável que lhes foi imposto. Esse se torna uma necessidade da vida, tirando a liberdade de sua existência que passa a ser administrada por terceiros. Tal pensamento é estimulado sistematicamente por aqueles que se encontra em situações de poder, seja esse poder político, monetário ou de influência da massa.

Ao existir um pensamento unidimensional, passa a existir também uma cultura unidimensional, essa, por sua vez, industrializada, podendo ser chamada de cultura de massa. Tal cultura determina e por sua vez manipula as perspectivas individuais e sociais, não permitindo a concepção de outra forma de viver do que aquela apresentada. Desse modo apresenta-se um aparente nivelamento das estruturas de classes, a cultura unidimensional é homogênea na sociedade, sendo em sua maioria a mesma para as diferentes classes. Marcuse chama atenção ao efeito desse tipo de cultura para a perpetuação do status quo, com ela a estrutura de classes não desaparece e sim é retirado o conflito entre as classes. Os instrumentos de controle social foram internalizados por meio das mensagens enviadas pela mídia de massa desde a infância e reforçados na fase adulta, causando um estado de conformidade extrema da sociedade, não existindo mais crítica a sociedade sem sentir-se alheio a ela.

A mídia reflete e dissemina os valores e ideologias dominantes, manipulando a sociedade a um estado de conformidade e ao consumo de bens, serviços e estilos de vida. São impostas normas sociais, não mais por meio da força e sim por meio de discursos internalizados que guiam o comportamento social.

Passa então, a existir uma administração e não uma dominação clara desses grupos, pois o capital se organiza de maneira hierarquizada no contexto da globalização e da tecnologia, de forma que não exista um alvo específico para a insatisfação. A figura do proprietário capitalista responsável pela propagação da desigualdade e pela dominação de uma classe é escondida pelos diversos setores, especificidades e burocracias, fazendo com que o trabalhador passe a responder para diversas pessoas diferentes, sem conseguir enxergar em nenhuma delas a responsável por sua situação.

Há uma intensificação dessa administração e da sujeição dos indivíduos em prol do progresso<sup>19</sup>, gerando a ilusão de liberdade sob a forma de escolhas

---

<sup>19</sup> “Progresso” não é um termo neutro; encaminha-se para fins específicos, e esses fins são definidos pelas possibilidades de melhorar a condição humana. ” MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, p. 35.

controladas e comodidades consumidas. A administração não altera a o processo de dominação do capital em si, ela apenas reinventa esse processo para adequar-se ao momento histórico – como é característico do capitalismo, para assim conservar o *status quo* – o capital mantém-se como instrumento social de dominação do ser humano pelo ser humano<sup>20</sup>, apenas tem suas ações difundidas objetivando a não individualização dessas em um só agente responsável.

Existe, portanto uma harmonia preestabelecida no sistema competitivo em que a sociedade e suas estruturas se tornam autoperpetuantes. As falsas necessidades, diferentemente das reais como comida, bebida, roupas e abrigo que surgem naturalmente dos indivíduos, são artificialmente geradas pelo sistema e atribuídas como necessárias e por sua vez são impossíveis de serem satisfeitas. Essas impulsionam o crescimento da produção, aumentando o trabalho e por sua vez a exploração laboral, a violação de direitos e marginalização e opressão de grupos específicos, de modo a conter parcela da sociedade e sustentar o capital, formando um eterno círculo vicioso. Ao convencer a sociedade que tais falsas necessidades são reais, prometendo a felicidade e o sucesso se as buscarem, acabam por controlar e manipular a popular por meio dessas necessidades.

Nas sociedades pré-capitalistas, onde a produção destinava-se satisfazer as necessidades próprias, a força de trabalho e a força física não interferia diretamente na dominação e quantificação destas. No momento em que os produtos de trabalho são então introduzidos ao conceito de valor de troca, tornam-se mercadorias, e é utilizada a força física para defender aquilo compreendido como de sua propriedade. Daí em diante, passa a existir diferença entre o valor de uso e o valor de troca desses produtos e com isso cria-se uma divisão social e sexual do trabalho e a própria força de trabalho ganha também a determinação de mercadoria. A sociedade torna-se assim participante do mercado em duas posições distintas, enquanto

---

<sup>20</sup> Não será utilizado o termo “homem” como genérico de ser humano no presente trabalho, pois tal termo carrega o conceito patriarcal da existência de um homem médio na sociedade, como será abordado ainda neste capítulo. Simone de Beauvoir, na introdução à sua brilhante obra *O Segundo Sexo*, aborda o uso do termo: “Se quero definir-me, sou obrigada inicialmente a declarar: “Sou uma mulher”. Essa verdade constitui o fundo sobre o qual se erguerá qualquer outra afirmação. Um homem não começa nunca por se apresentar como um indivíduo de determinado sexo: que seja homem é natural. É de maneira formal, nos registros dos cartórios ou nas declarações de identidade que as rubricas, masculino, feminino, aparecem como simétricas. A relação dos dois sexos não é a das duas eletricidades, de dois pólos. O homem representa a um tempo o positivo e o neutro, a ponto de dizermos “os homens” para designar os seres humanos, tendo-se assimilado ao sentido singular do vocábulo vir o sentido geral da palavra homo. A mulher aparece como o negativo, de modo que toda determinação lhe é imputada como limitação, sem reciprocidade. ”



consumidor das mercadorias e como fornecedor da força de trabalho para produzir essas.<sup>21</sup>

Ao deixar de produzir para si mesmo o que necessita e passar a vender sua força de trabalho para produzir tais bens, que então serão trocados ou vendidos como mercadorias, o trabalhador perde sua liberdade. Existe a aparência que devido ao fato de possuir sua força de trabalho e livremente a colocar no mercado para que seja vendida em troca de um salário pago em dinheiro, que o esse está sendo inteiramente pago. No entanto isso não ocorre, uma vez existe uma apropriação do excedente pelo patrão capitalista, iniciando a exploração de uma classe social sobre a outra.

O Brasil, não fugindo à regra mundial, está inserido no sistema do capital e é um país de cultura extremamente machista e patriarcal, onde a desigualdade e a violência de gênero podem ser consideradas como sistemáticas. Tratando-se de comportamentos perpetuados em todo o sistema e pela sociedade em sua maioria, inclusive pelo Estado.

A economia neoliberal<sup>22</sup>, com o advento da globalização e do individualismo, institucionalizados por meio do capitalismo, é profundamente desigual e assimétrica<sup>23</sup>. O mercado capitalista prospera às custas da marginalização, econômica e política, de nações e de parcela da população mundial. Por visar-se o lucro e o crescimento individual acima de tudo, as pessoas tornam-se apenas meios de produção ou mercadorias a serviço do capital.

Nesse contexto também que é introduzida a hierarquização da força de trabalho, determinando o valor de remuneração que cada grupo deve receber, com base em marcas sociais específicas não passíveis de mudança, como por exemplo, gênero e raça. Em uma conjuntura histórica onde a força de trabalho baseava literalmente na força física colocou-se a mulher como inferior e digna de menor remuneração, uma vez que possui uma inferioridade muscular.

---

<sup>21</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013. P.59

<sup>22</sup>De acordo com relatório “Sinais Vitais” do BIRD realizado em 2003, no período em que houve maior adesão ao neoliberalismo, aumentaram a pobreza e o protecionismo em escala internacional. O relatório indica que a desigualdade de renda manifesta-se também nos indicadores de saúde mundial.

<sup>23</sup>Conforme relatório sobre o Desenvolvimento Humano de 1999, realizado pelo PNUD, a integração econômica mundial, ou seja, a globalização tem contribuído para aumentar a desigualdade. (PIOVESAN, Flavia. **Temas de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.P. 264)

No entanto, o ser humano, seu corpo e sua mente, são definidos conforme sua vivência em sociedade, existindo, portanto, um contexto social em cada pessoa. A humanidade é construída diante de uma realidade histórica, atuando ativamente diante à natureza e seus fenômenos, portanto considerar a mulher como sendo apenas aquilo que a biologia determina como tal, por seu sexo e características biológicas é errôneo. Conforme nos ensina Beauvoir, a mulher é mulher conforme seus atos concretos, refletindo a sociedade, suas estruturas sociais, econômicas, éticas e morais. Basear-se em fatores biológicos, como a desvantagem muscular da mulher em relação ao homem, demonstra uma argumentação rasa utilizada a fim de oprimir e colocar o outro em patamar mais baixo da hierarquia social construída.<sup>24</sup> Tal argumento pode ser considerado fraco uma vez que ele não se sustenta, com as inovações tecnológicas advindas da Revolução Industrial e que apenas se aprimoraram desde então, a força física deixa de ser um fator na maioria dos trabalhos<sup>25</sup> e profissões, anulando-se, portanto as diferenças biológicas. Mas, a sociedade capitalista sempre encontra outros fatores que funcionem também como marcas sociais imutáveis para justificar a posição subalterna dessas categorias de pessoas.<sup>26</sup>

Historicamente o trabalho relaciona-se com o rompimento e dominação da natureza, exigindo dos seres humanos um esforço muito grande para concretizar esse rompimento e de fato dominar a natureza e não ser dominado por essa. A mulher, também histórica e culturalmente, sempre esteve atrelada ao natural e funções naturais, sendo vistas portando da mesma forma que a natureza era vista: dominadas<sup>27</sup>.

Para autodefinir-se e colocar-se como detentores de poder, os grupos dominantes sempre estabelecem os “demais” na categoria de *outro*, como é denominada por Beauvoir em sua obra, estabelece que ele é essencial e o outro desnecessário. Essa classificação a fim de caracterizar-se e se sentir pertencente a uma coletividade sempre existiu e ocorre cotidianamente, podendo observa-la em, por exemplo, um grupo de amigos e os demais colegas; os cidadãos de um país e

---

<sup>24</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. P. 55 e 73.

<sup>25</sup> Utiliza-se trabalho sob seu conceito ampliado, que abarca o trabalho profissional, doméstico, formal, informal, remunerado e não-remunerado.

<sup>26</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p. 60 e 61.

<sup>27</sup> MARTIN, Emily. **A mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução**. Ed. 1. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 52 e 53.

os estrangeiros; os torcedores de um time e os do time concorrente. Existindo em cada um dos exemplos a necessidade de pertencimento.

Importante ressaltar que muitas vezes existe reciprocidade nessa relação, ambos enxergam o seu oposto como sendo o *outro*.<sup>28</sup> A dominação do *um* sobre o *outro* se dá no momento que não existe essa reciprocidade, o *outro* se sujeita ao ponto de vista daquele que o definiu como tal. Isso ocorre muitas vezes devido às desigualdades numéricas ou sociais<sup>29</sup>, havendo assim a dominação sobre as chamadas minorias.

A dualidade que existe entre homens e mulheres<sup>30</sup> define o homem sempre como o Sujeito, o *um*, e a mulher como o *outro*. A mulher é o que ela é em relação ao homem e o homem apenas é, não é em relação à mulher. Ir contra a categoria de *outro* é enfrentar uma sociedade que pertence e é feita para os homens, significa romper a ligação com a definição de si que lhe foi imputada. Simone de Beauvoir coloca brilhantemente em *O Segundo Sexo*: “Compreende-se que a dualidade dos sexos, como toda dualidade, tenha sido traduzida por um conflito. Compreende-se que, se um dos dois conseguisse impor sua superioridade, esta deveria estabelecer-se como absoluta.”<sup>31</sup>

Com o propósito de dissociar-se de si mesmo e de sua liberdade sufocante, o sujeito procura semelhança nas coisas, nos objetos, enfim no *Outro*. Mas isso não ocorre para a mulher, ora ela não é sujeito! Ela mesma é o objeto, todos a veem como tal, então ela mesma passa a se enxergar na qualidade de coisa.<sup>32</sup>

<sup>28</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. p. 12.

<sup>29</sup> “É muitas vezes a desigualdade numérica que confere esse privilégio: a maioria impõe sua lei à minoria ou a persegue. Mas as mulheres não são, como os negros dos Estados Unidos ou os judeus, uma minoria; há tantos homens quantas mulheres na terra. Não raro, também os dois grupos em presença foram inicialmente independentes; ignoravam-se antes ou admitiam cada qual a autonomia do outro; e foi um acontecimento histórico que subordinou o mais fraco ao mais forte: a diáspora judaica, a introdução da escravidão na América, as conquistas coloniais são fatos precisos. Nesses casos, para os oprimidos, houve um passo à frente: têm em comum um passado, uma tradição, por vezes uma religião, uma cultura. Nesse sentido, a aproximação estabelecida por Bebeu entre as mulheres e o proletariado seria mais lógica: os proletários tampouco não estão em estado de inferioridade e nunca constituíram uma coletividade separada. Entretanto, na falta de um acontecimento, é um desenvolvimento histórico que explica sua existência como classe e mostra a distribuição desses indivíduos dentro dessa classe. Nem sempre houve proletários, sempre houve mulheres.” Ibidem.

<sup>30</sup> O presente trabalho compreende que gênero não é uma binariedade, existindo mais de dois gêneros e pessoas agêneras, mas ainda assim entende fundamental a análise da relação dualidade existente entre o gênero masculino e o feminino e suas consequências.

<sup>31</sup> BEAUVOIR, Simone de. Idem. p. 15.

<sup>32</sup> Idem, p.15 e 69.

Importante ressaltar que o gênero não é composto apenas pelo sexo, mas também por outras diversas variantes que influem na opressão e violência sofridas. Entre elas podemos destacar a classe, a raça, a etnia, a orientação sexual e a identidade de gênero. A luta de classes, por sua vez, é quem determina e divide cada uma dessas searas de gênero dentro da ordem do capital, sendo ela indispensável para a luta das mulheres e do feminismo contra as desigualdades.

A desigualdade de gênero apresenta-se de formas diversas para as mulheres na esfera pública e na esfera privada. Assim como a discriminação é projetada diferentemente de acordo com a classe social, a raça e etnia, a orientação sexual e a identidade de gênero de cada mulher, podendo gerar ainda uma intersecção de discriminações (*overlapping discrimination*) quando mais de uma dessas características se apresentarem na mesma pessoa. *Overlapping discrimination* é o acúmulo de discriminações e opressões que uma pessoa pode sofrer devido às suas características pessoais e/ou capacidade econômica, podendo ser chamada de opressões cruzadas ou interseccionalidade.

Importante resgatar que durante o período da escravidão, mulheres negras além de serem vistas como propriedade e unidades de trabalho lucrativas<sup>33</sup>, eram vistas também como seres hipersexualizados, enquanto mulheres brancas eram vistas como puras, intocáveis e frágeis, diante da ideologia de feminilidade do Século XIX<sup>34</sup> e essa diferença fazia até mesmo com que os homens acreditassem que o estupro de mulheres negras era impossível, que não estaria se tratando de estupro<sup>35</sup>. Essa diferença do “ser mulher” com a variação conforme raça e classe causa diferentes violências sofridas por essas mulheres<sup>36</sup>.

A interseccionalidade tem seu conceito definido por Kimberlé Crenshaw:

A interseccionalidade é uma conceituação do problema que busca capturar as conseqüências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que

---

<sup>33</sup> DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

<sup>34</sup> Idem.

<sup>35</sup> SPELMAN, Elizabeth V. **Inessential Woman**. Boston: Beacon Press, 1988

<sup>36</sup> Em discurso foi proferido como uma intervenção na Women's Rights Convention em Akron, Ohio, Estados Unidos, em 1851, intitulado de “Ain't I a Woman? (Eu não sou mulher?)”, por Sojourner Truth que nasceu escrava e se tornou livre, registra a diferença de tratamento entre mulheres brancas e negras á época. Disponível em: < <http://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/#gs.isxUlsM>> acesso em: 28/09/2016.

estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras<sup>37</sup>.

É necessário, portanto, não tratar as questões de gênero com base no conceito e ou ideal de uma mulher universal, pois sempre esse modelo de mulher baseia-se naquela que está melhor inserida na sociedade capitalista, sendo essa uma mulher branca de classe média com escolaridade. E mesmo que essa mulher enfrente muitos dos problemas e abusos causados pelo sistema patriarcal e pelo machismo, os problemas dela não resumem todos os conflitos de gênero existentes. E ao abordar os direitos das mulheres por essa perspectiva, as poucas políticas públicas que serão desenvolvidas para enfrentar as desigualdades de gênero não atingirão todas as mulheres, e sim apenas as que se encaixam no parâmetro dessa mulher universal. Sendo, portanto, necessária uma visão interseccional do feminismo, que reconheça que certos problemas e desafios são comuns ao conjunto total de mulheres, mas que leve em conta outros problemas específicos a certos grupos de mulheres.<sup>38</sup> Como notavelmente foi colocado por Audre Lorde “Não existe hierarquia de opressão”<sup>39</sup>, nenhuma opressão pode ser negada, elas se complementam. A ordem vigente se beneficia dessa hierarquização que acaba sendo reproduzida mesmo por aqueles que lutam pelo fim dessas opressões.

As mulheres formam um grupo de minoria social com particularidades dentro dele mesmo. Mesmo que não ocupe ou forme uma só comunidade habitacional, classe social, etnia ou orientação sexual, as mulheres possuem experiências e opressões em comum que as coloca como grupo.<sup>40</sup> Elas ocupam uma posição de subordinação em relação aos homens, seja em suas famílias, em seu trabalho, na sociedade, na cultura ou mesmo na linguagem, cada uma enfrentando conflitos específicos dentro da já mencionada interseccionalidade.

Ao pensar o público e o privado como esferas distintas, a sociedade competitiva encontra também, outras formas de se manter. Determinando a vida privada como uma esfera apolítica, o sistema capitalista nega as relações poder existentes nos vínculos familiares e de trabalho. A formação de uma esfera pública

---

<sup>37</sup> CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. 2002. p. 177.

<sup>38</sup>Ver RIBEIRO, Djamila. **Por um olhar interseccional**. <<http://lugardemulher.com.br/feminismo-interseccional/>> acesso em 08/07/2015.

<sup>39</sup>LORDE, Audre. **“I Am Your Sister - COLLECTED AND UNPUBLISHED WRITINGS OF AUDRE LORDE”**, Oxford University Press, 2009. P. 219 – 220.

<sup>40</sup> MARTIN, Emily. **A mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução**. Ed. 1. Rio de Janeiro: Garamond, 2006. p. 37

homogênea silencia e apaga a vivencia de diferentes segmentos sociais existentes na sociedade em favor de certos indivíduos, gerando assim uma superioridade de uns sobre outros. Tal superioridade é um componente cultural e sistemático, e exemplo clássico da relação assimétrica de poder presente no modelo econômico do capital. Na esfera pública os indivíduos são percebidos e definidos de modo universal, tomando como parâmetro aquilo que é mais interessante para as estruturas de poder e marginalizando todas as outras realidades.<sup>41</sup> É necessário sempre desconfiar da definição de indivíduo dita como universal ou genérica, uma vez que representa apenas o homem branco e proprietário. Os atributos que definem o “homem médio”<sup>42</sup> são baseados em características muitas vezes inalcançáveis para grande maioria da população, assim, aqueles que não se encaixam nessa acepção são considerados inferiores.

Existe, assim, uma indissociabilidade entre a divisão sexual do poder, divisão sexual do saber e a divisão sexual do trabalho. A repartição do poder e do saber entre os gêneros tanto no ambiente público da sociedade, como no privado da família está intimamente ligado com a divisão sexual do trabalho e tudo que decorre dela.<sup>43</sup>

Para as mulheres isso significa uma percepção social estereotipada e desvantajosa acerca de como devem ser, agir e pensar. Tais papéis atribuídos à feminilidade colaboram com sua domesticidade e submissão em face dos homens, seja esse seu pai, marido ou superior hierárquico no ambiente de trabalho. Em sua obra “A Mulher na Sociedade de Classes: Mito e Realidade”, Heleieth Saffioti adverte que a discriminação, seja por raça ou gênero, são instrumentos fundamentais tanto

---

<sup>41</sup> “As posições sociais dominantes têm condição privilegiada para ignorar sua própria especificidade e construir a si mesmas como universais. É por isso, por exemplo, que falamos da literatura escrita por mulheres como literatura “feminina”, mas não há uma literatura “masculina”. Como há uma literatura negra e uma literatura gay, mas não falamos de literatura branca ou hetero.” (MIGUEL, Luis Felipe. **Sete ensinamentos do feminismo para a teoria política.** <<http://blogdaboitempo.com.br/2015/04/02/sete-ensinamentos-do-feminismo-para-a-teoria-politica>> acesso em 04/07/2015.) Ver também Martin, Emily. op. cit. p. 52 e BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Política: Uma introdução.** Ed. 1. São Paulo: Boitempo, 2014.

<sup>42</sup> Nota-se sempre tratar-se do **homem** médio, colocando sempre o masculino como o padrão e o ideal. Demonstrando, mais uma vez, o caráter patriarcal da sociedade.

<sup>43</sup> HIRATA, Helena. **Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa.** São Paulo: Friedrich-ebert-stiftung (FES) Brasil, Análise n. 7, 2015. Disponível em: <<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>>. Acesso em: 17/07/2016.

para conservar a dominação sobre esses grupos como para acumulação de capital por aqueles que os dominam.<sup>44</sup>

As mulheres sempre trabalharam e com os anos a participação no mercado de trabalho por elas só tem aumentado. Dentre as mulheres que encontram-se no mercado de trabalho existe uma clara bipolarização que é resultado tanto do neoliberalismo como da situação educacional. Existe de um lado, um grupo minoritário de mulheres que possuem cargos de prestígio e com grande responsabilidade, sendo relativamente bem remuneradas com profissões como médicas, advogadas, juízas, engenheiras, pesquisadoras, professoras universitárias, entre outras. Mas do outro lado existe a grande maioria de mulheres que ocupam setores laborais pouco valorizados, com salários baixos e que são tradicionalmente considerados femininos, como empregadas domésticas e diaristas<sup>45</sup>, área da saúde (auxiliares e técnicas de enfermagem), educação – principalmente quando relacionado ao cuidado e educação de crianças, secretárias, comércio e trabalho de cuidado (babás e cuidadoras). Essa polarização aumenta ainda mais as desigualdades sociais e cria adversidades não apenas entre homens e mulheres, com a divisão sexual do trabalho, mas entre as próprias mulheres.

No lugar de *outro* a mulher está sujeita a dominação masculina em todos os aspectos de suas vidas. E o opressor sempre busca enfraquecer cada vez mais aquele que oprime por essa razão o homem busca atrelar a mulher a tais papéis e à esfera privada, em um esforço para distanciar-las de quaisquer possibilidades. A educação é exemplo disso, Simone de Beauvoir acredita que o motivo pelo qual não existam tantos gênios femininos conhecidos na história é por que os meios de conhecimento e expressão foram lhes sempre foram privados.<sup>46</sup> A educação formal foi por muitos anos algo exclusivo dos homens, ensinando as mulheres apenas habilidades domésticas. Beauvoir acredita que se as mulheres sempre tivessem o

---

<sup>44</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013, p.82

<sup>45</sup> As empregadas domésticas e as diaristas são a segunda categoria profissional mais numerosa no Brasil, após o comércio. TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **O trabalho doméstico no Brasil**. In: Regulação do Trabalho e Instituições Públicas, v. 2, p.49-53, 2013. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <[http://www.fpabramo.org.br/publicacoesfpa/wpcontent/uploads/2015/08/Vol2Darialta\\_demanda.pdf](http://www.fpabramo.org.br/publicacoesfpa/wpcontent/uploads/2015/08/Vol2Darialta_demanda.pdf)>. Acesso em: 31 jul. 2016.

<sup>46</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. P. 315.

acesso à cultura de forma tão natural quanto os homens, elas tirariam proveito dela com a mesma naturalidade.<sup>47</sup>

Na sociedade capitalista, heteronormativa, racista e patriarcal é possível observar também no âmbito privado a clara hierarquização entre os indivíduos da família, limitando cada vez mais a autonomia das mulheres. Em nome da privacidade da vida doméstica conserva-se a dominação masculina e dificulta a proteção dos mais vulneráveis, dando assim vazão a um número alarmante de violência dentro do lar.<sup>48</sup> Engels em “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado” compara a opressão da mulher na família com a opressão do trabalhador com o proprietário burguês ao dizer:

A família individual moderna está baseada na escravidão doméstica, transparente ou dissimulada, da mulher e a sociedade moderna é uma massa cujas moléculas são compostas exclusivamente por famílias individuais. Hoje em dia é o homem que, na maioria dos casos, tem que ser o suporte, o sustento da família, pelo menos nas classes possuidoras, e isso lhe dá uma posição de dominador que não precisa de nenhum privilégio legal específico. Na família, o homem é o burguês e a mulher representa o proletário.<sup>49</sup>

Publicado em 1884, tal trecho é assustadoramente atual. Mesmo que a opressão de gênero não se resume apenas a questão econômica, como é colocado por Engels em sua obra, a opressão econômica é fator importante na violência de gênero.

Nas famílias de classe média ou alta, em sua maioria, quem possui o papel de provedor é o homem, e este chega a se sentir desmasculinizado se tal função é realizada por uma mulher. Nas famílias de baixa renda a realidade é outra: tanto a mulher como o homem trabalham para sustentar a família, mas ao finalizar sua jornada de trabalho, a mulher ao chegar em casa é designada ao trabalho

---

<sup>47</sup> Idem.

<sup>48</sup> Cerca de 35% de todas as mulheres do mundo já sofreram algum tipo de violência física ou sexual por um parceiro íntimo. Em algumas nações tal dado chega a 70%. Estima-se que quase metade das mulheres assassinadas em 2012 tenham sido mortas por parceiros ou membros de sua família. <<http://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures>> acesso em 05/07/2015.

<sup>49</sup> ENGELS, Friedrich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado**. Tradução de Ruth M. Klaus: 3ª. Centauro Editora, São Paulo, 2006. P. 95-96.



doméstico e aos cuidados dos filhos, gerando então a *dupla jornada* da mulher trabalhadora<sup>50</sup>, ou seja, a dominação masculina não deixa de existir.

Entre as diferentes realidades econômicas das famílias, uma convergência entre elas é que os afazeres domésticos são majoritariamente realizados pelas mulheres, mas com o aumento de mulheres no mercado de trabalho e a necessidade de conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, onde os cuidados com a casa e os filhos recaem sobre elas, foram desenvolvidos novos modelos de organização familiar quando o modelo considerado como tradicional na sociedade patriarcal – mulher que não trabalha fora, ficando em casa para cuidar dos afazeres domésticos e dos filhos e onde o homem é o provedor – se torna ultrapassado.<sup>51</sup>

Nas famílias de baixa renda o modelo que costuma ser utilizado é o denominado de modelo da conciliação<sup>52</sup>, onde a mulher trabalha fora, mas concilia esse com o trabalho doméstico, mas o homem não faz tal conciliação. A ordem social determina que a mulher que deve realizar tais trabalhos de casa, então ele não enxerga necessidade de dividi-las. Já nas famílias de classe média e alta, utiliza-se o modelo da delegação. Nesse a mulher delega a outras mulheres, essas com menores recursos financeiros e educacionais, os afazeres domésticos e o cuidado das crianças. O modelo que seria o ideal para ambas as realidades sociais, mas que raramente é empregado é o modelo da parceria. Nele, mulheres e homens dividem os trabalhos domésticos e o cuidado da família e ambos trabalham fora.<sup>53</sup> Tal modelo, devido às normas sociais que determinam que o trabalho de casa seja de função das mulheres, mesmo que ambos trabalhem fora, não é usualmente a realidade das famílias. Importante observar que a divisão sexual do trabalho doméstico muitas vezes é reestruturada em famílias de casais do mesmo gênero, sendo normalmente aplicado o modelo da parceria, mas podendo essas famílias

---

<sup>50</sup> Em 2013, 88% das mulheres ocupadas de 16 anos ou mais de idade realizavam afazeres domésticos, enquanto entre os homens este percentual era de 46%. As mulheres tinham uma jornada média em afazeres domésticos mais do que o dobro da observada para os homens (20,6 horas/semana para mulheres e 9,8 para homens), conforme dados da Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2014 disponíveis em: <[ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Sintese\\_de\\_Indicadores\\_Sociais\\_2014/SIS\\_2014.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2014/SIS_2014.pdf)> acesso em 06/07/2016.

<sup>51</sup> HIRATA, Helena. **Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero: divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa**. São Paulo: Friedrich-ebert-stiftung (FES) Brasil, Análise n. 7, 2015.

<sup>52</sup> Idem.

<sup>53</sup> Idem.

reproduzir os outros modelos usualmente utilizados por famílias heterossexuais devido à heteronormatividade vigente, que é colocada como única estrutura de família representada à sociedade.

Na luta pelos direitos das mulheres não é possível, portanto, separar a vida pública e política da vida privada, uma vez que o fato de ser mulher, por si só, é um constante ato político. Não podemos analisar tais esferas distintamente, mas sim como uma união de relações, direitos e atos praticados em cada uma delas, que refletirão uma na outra. Importante ressaltar que os papéis convencionais de gênero perpetuados na vida doméstica também são transferidos para a vida pública causando impactos na divisão do trabalho e na participação política das mulheres.<sup>54</sup> Seguindo esta lógica, pode-se concluir que muitas vezes as desigualdades sofridas na esfera privada geram padrões de dominação que se repetem através da hierarquização dos gêneros na pública, em razão da essência da lógica patriarcal.

Ademais, importante mencionar a questão das mulheres transexuais, travestis, lésbicas e bissexuais uma vez que sofrem a opressão de gênero conjuntamente com a transfobia, a lesbofobia e a bifobia, afetando diretamente em sua permanência nos ambientes de ensino e ao seu acesso ao mercado de trabalho. A realidade da população transexual é certamente mais extrema e preocupante, uma vez que 75% destas abandonam a escola devido ao preconceito, tanto de colegas de sala como de professores e funcionários da escola. Esse motivo, juntamente com a invisibilidade das mulheres trans e a exclusão familiar, as leva à marginalização, dificultando seu acesso ao mercado de trabalho e tornando a prostituição seu único meio de subsistência.<sup>55</sup> É também de suma importância ressaltar o fato de que a transfobia no Brasil é tão presente que segundo um

---

<sup>54</sup> ““Público” e “privado” são categorias históricas, fruto de uma classificação convencional que, ao gerar uma realidade que se adequa a ela, passa a ser vivida como se fosse natural. Como todo bom pensamento crítico, o feminismo é antinaturalista: ele busca mostrar que as relações sociais não são reflexo da natureza, mas produtos da ação de mulheres e homens que fazem (sob condições desiguais) sua própria história.” (Miguel, Luis Felipe. **Sete ensinamentos do feminismo para a teoria política**. <<http://blogdaboitempo.com.br/2015/04/02/sete-ensinamentos-do-feminismo-para-a-teoria-politica>> acesso em 04/07/2016.)

<sup>55</sup> Cerca de 90% da população trans no Brasil vive ou viveu da prostituição. <<http://educacaotrans.com.br/index.php/lead-da-educacao-trans/#.VZ1MZPIViko>> acesso em 08/07/2015.

relatório da ONG Internacional Transgender Europe, somos o país que mais mata travestis e transexuais no mundo.<sup>56</sup>

A questão do preconceito com base na orientação sexual afeta as mulheres lésbicas e bissexuais de forma diversa e mais severa que afeta os homens gays, porque além do preconceito pela orientação sexual da mulher, lhes está imposto também o machismo e a misoginia. Por essa questão opta-se no presente trabalho utilizar os termos lesbo e bifobia, e não homofobia. Ao relacionarem-se com iguais, as mulheres lésbicas e bissexuais vão contrariamente a tudo que a sociedade patriarcal e heteronormativa prega, pois demonstram não precisarem de um homem para lhes sustentar, proteger ou mesmo satisfazer sexualmente, não sendo assim submissas a homens em suas vidas privadas. Isso gera, na vida pública dessas mulheres, uma opressão específica por parte dos homens que não estão acostumados a não serem necessários para uma mulher, causando assim uma opressão cruzada da misoginia<sup>57</sup> com a homofobia, gerando assim sua objetificação sexual ou invisibilidade<sup>58</sup>.

Beauvoir explica muito bem esse ponto em seu capítulo intitulado “A lésbica”, no volume 2 do Segundo Sexo, dizendo que a mulher existe esperando que seja objeto e por isso tem sua sexualidade reprimida, sejam elas heterossexuais ou lésbicas. É considerado o natural a mulher ser entregue como “presa” homem, e a lésbica rejeita essa realidade. Para Simone, ela escolhe<sup>59</sup> ser uma pessoa completo, um sujeito e não mais o *outro*, e por esse motivo confunde-se a homossexualidade feminina com uma vontade de imitar o homem e sua virilidade, pois entende que não

---

<sup>56</sup>BENTO, Berenice. **BRASIL: PAÍS DO TRANSFEMINICÍDIO.** <[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf)> acesso em 08/07/2015.

<sup>57</sup> Misoginia: s.f. Sentimento de repulsa e/ou aversão às mulheres. Repulsão excessiva do contato sexual com mulheres. (Etm. do grego do grego misos: ódio e gene: mulher). “Uma grande parcela dos homens (mesmo que pareça contraditório para um homem hétero), apresenta comportamento misógino, pois para que o machismo permaneça com a ‘superioridade masculina’, é preciso minar nossa confiança de alguma forma, para que permaneçamos em nossos devidos lugares.” (DOURADO, Anne. **Misoginia x Misandria.** <<http://blogueirasnegras.org/2014/03/26/misoginia-x-misandria/>> acesso em 09/07/2015.

<sup>58</sup> Outra demonstração do machismo existente, mesmo dentro do universo LGBT, é a invisibilidade das causas referentes às mulheres dentro do movimento e na mídia. Sendo sempre o foco os problemas e a vivência dos homens gays. (ver <http://blogueirasfeministas.com/2013/08/visibilidades-pelas-quais-lutamos/>)

<sup>59</sup> Utilizamos a palavra escolha, pois essa é a utilizada por Beauvoir em seu texto, mas entendemos que a orientação sexual não trata-se de uma escolha.

submeter-se aos desejos masculinos é uma rejeição a feminilidade natural, não sendo elas “mulheres de verdade”.<sup>60</sup>

A necessidade de definir a mulher a partir do homem é tanta, concretizando assim seu lugar como *outro* e nunca como sujeito, que as lésbicas chegam a ser divididas em dois tipos por eles: a “masculina” que quer imitar o homem e a “feminina”, que tem medo do homem. Não se concebendo assim a autonomia dessas mulheres e mais uma vez as determinando conforme sua relação com o homem.<sup>61</sup>

Em sua obra, por ser também fruto de seu tempo, Beauvoir trata a respeito somente das mulheres lésbicas e não delas e das mulheres bissexuais ou outras nuances da orientação sexual das mulheres. Nesse estudo entendemos que a opressão advinda da sexualidade atinge a todas essas mulheres, mesmo que de maneiras diferentes.

O preconceito com as pessoas LGBT, no caso específico das mulheres LBT, advém de também de um déficit na educação acerca do debate de gênero. A realidade nas escolas é de preconceito por parte dos estudantes e também, muitas vezes, dos professores, fazendo com que os jovens tenham receio e medo de assumirem sua orientação sexual. De acordo com a pesquisa Preconceito e Discriminação no Ambiente Escolar, realizada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas<sup>62</sup> a pedido do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), 94,2% têm preconceito étnico-racial, 93,5% de gênero, 87,5% socioeconômico e 87,3% com relação à orientação sexual, entre outras percepções de preconceitos. Sendo assim fundamental a inclusão do debate acerca de gênero e sexualidade na educação, a fim de diminuir as desigualdades de gênero, a violência contra mulheres e o preconceito em razão de orientação sexual e identidade de gênero. A UNESCO no Brasil se manifestou, no sentido de acreditar que o debate sobre sexualidade e gênero contribui para uma educação mais inclusiva, equitativa e de qualidade, entendendo, sem dúvidas, que é necessário que a legislação brasileira e os planos de educação incorporem perspectivas de educação em sexualidade e gênero.<sup>63</sup>

---

<sup>60</sup> BEAUVOIR, Simone de. A lésbica. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 2, p.161-182.

<sup>61</sup> Idem. P. 165.

<sup>62</sup> Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/relatoriofinal.pdf>> acesso em: 12/09/2016.

<sup>63</sup> **UNESCO defende educação sexual e de gênero nas escolas para prevenir violência contra mulheres**. Disponível em:< <https://nacoesunidas.org/unesco-defende-educacao-sexual-e-de-genero-nas-escolas-para-prevenir-violencia-contra-mulheres/>> acesso em: 12/09/2016.

O receio se mantém ao ingressar o mercado de trabalho, uma vez que é notório que a discriminação com base na orientação sexual e identidade de gênero pode ocorrer já na seleção, além da grande chance de sofrerem situações de intolerância e opressão se contratados. Em levantamento realizado em 2015 pela companhia de recrutamento Elancers, uma em cada cinco empresas que atuam no Brasil se recusam a contratar homossexuais para determinados cargos, sendo que 7% não os contratariam de forma alguma e 11% apenas os empregariam se o candidato jamais pudesse atingir um cargo de visibilidade<sup>64</sup>.

Nesse sentido, o feminismo deve se preocupar em libertar e empoderar todas as mulheres, em suas especificidades de classe, raça e sexualidade, e não em representar e dialogar em nome de uma mulher universal. Visões individualistas e meritocráticas de emancipação feminina estão a serviço do neoliberalismo e da contínua opressão de gênero, camuflando-se como igualdade na sociedade competitiva. A desigualdade entre homens e mulheres e a bem planejada sensação de liberdade e auto realização fornecidas a uma parcela restrita de mulheres e assim mantidas pelo capitalismo nada mais são do que articulações das relações de poder por ele estruturadas para manutenção do *status quo*.

Ao buscar o empoderamento individual, as próprias subordinadas ao patriarcado acabam por sustentar o capitalismo, contribuindo para o discurso neoliberal de meritocracia. Tal discurso determina que se algumas mulheres conseguiram atingir uma posição de destaque, todas podem e se não conseguirem, seria por falta de esforço e vontade. Ocorre que, na realidade, a maioria da população feminina já adentra em desvantagem no jogo do mercado de trabalho regrado pelo sistema, onde não é permitido ganhar, mas apenas continuar jogando eternamente e desse modo movimentar as engrenagens desse mesmo sistema que as aprisiona.

Embora as mulheres estejam cada vez mais inseridas no mercado de trabalho, nos ambientes destinados ao saber, como na academia e nas universidades e estejam alcançando, ainda que em números limitados, cargos políticos, a sociedade ainda é apegada à velha moral que precisa da mulher no lar para dar solidez à família.

---

<sup>64</sup> SOBRINHO, Wanderley Preite . **Duas em cada dez empresas se recusam a contratar homossexuais no Brasil.** <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/duas-em-cada-dez-empresas-se-recusam-a-contratar-homossexuais-no-brasil-1703.html>> acesso em 09/07/2015.

A disparidade salarial é uma demonstração de como a emancipação das mulheres – daquelas permitidas pelo sistema- é apenas ilusória. Em estudo realizado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID)<sup>65</sup>, o Brasil apresenta um dos maiores níveis de disparidade salarial, homens ganham aproximadamente 30% a mais que as mulheres de mesma idade e nível de instrução. Tais dados demonstram apenas um dos aspectos da desigualdade de gênero, que é administrada propositalmente como pretexto de manter a estrutura sistêmica do capital. Mas é de suma importância fazer também um recorte de classe e cor nestes dados, uma vez que tal variedade de renda apresenta-se quando comparados os salários de homens e mulheres brancas com acesso ao mercado de trabalho e com um nível de escolaridade superior, assim como de classes médias ou altas. A realidade para homens e mulheres negras ou de classe baixa e até mesmo de ambos é bastante dispare da realidade conhecidas pelos indivíduos brancos de classe média e alta.

A população negra representa 51% da população brasileira, mas por questões histórico-sociais ainda fazem parte da parcela da população com os menores rendimentos, que mais habitam as regiões periféricas e com menor acesso à educação.<sup>66</sup> A situação para as mulheres negras é ainda pior, sendo elas as com os salários mais baixos. Demonstrando mais uma vez a importância do olhar interseccional das questões de gênero.

Conforme análise do gráfico abaixo, o número de homens brancos que recebem mais de 30 salários mínimos é quase quatro vezes maior do que em relação às mulheres brancas. Em relação às mulheres pretas ou pardas o número chega a ser alarmantemente: cerca de 25 vezes maior. Pode-se também observar que homens e mulheres negras preenchem a maioria daqueles que recebem renda

---

<sup>65</sup> IDB WORKING PAPER SERIES No. 109 - **New Century, Old Disparities Gender and Ethnic Wage Gaps in Latin America**. Inter-American Development Bank, Department of Research and Chief Economist. 2009.

<sup>66</sup> Com base em dados da PNAD (Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar) de 2010, 13% dos negros com idade a partir de 15 anos ainda são analfabetos. Apenas 11% dos jovens negros que têm entre 18 e 24 anos de idade fazem universidade, conforme o Relatório de Desenvolvimento Humano divulgado pelo Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) em 2014 com base no ano de 2012.

<<http://www.sae.gov.br/imprensa/noticia/materias/banco-de-dados-mostra-situacao-da-populacao-negra-do-brasil/>> e <<http://noticias.r7.com/educacao/apenas-11-dos-jovens-negros-no-brasil-fazem-ensino-superior-diz-estudo-da-onu-10092014>> acesso em 08/07/2015.

Em levantamento realizado pelo MEC (Ministério da Educação) em 2013, subiu de 2,2% para 11% a porcentagem de pardos que cursam ou concluíram um curso superior no Brasil; e de 1,8% para 8,8% de negros. <<http://revistaforum.com.br/digital/138/sistema-de-cotas-completa-dez-anos-nas-universidades-brasileiras/>> acesso em 09/07/2016.

em até  $\frac{1}{4}$  de um salário mínimo, sendo o número de mulheres ainda maior que o de homens.<sup>67</sup>

**GRAFICO 01 – Porcentagem da renda da população por cor e gênero – 2010**

População por cor e renda mensal	Pessoas de 10 anos ou mais de idade				
	Cor <sup>(2)</sup>				Total
	Branca	%	Pretos e Pardos	%	
<b>Homens</b>					
Até 1/4 salários mínimos <sup>(1)</sup>	418 013	28.02%	1 047 679	70.22%	1 492 032
Mais de 30 salários mínimos	178 574	84.10%	29 421	13.86%	212 344
<b>Mulheres</b>					
Até 1/4 salários mínimos	986 502	27.73%	2 501 852	70.33%	3 557 348
Mais de 30 salários mínimos	49 234	84.73%	7 682	13.22%	58 107

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Nota: (1) Salário mínimo utilizado: R\$ 510,00.

(2) Dados manipulados a partir de dados do IBGE, Censo Demográfico 2010. Não constam todas as categorias de cor e raça.

**Fonte: IBGE<sup>68</sup>**

As relações de poder entre os gêneros variam em função da classe social que pertencem, sendo irresponsável considerar a busca pela igualdade como algo homogêneo a todas as mulheres, sendo necessário estabelecer então uma busca por equidade reconhecendo e respeitando as diferentes necessidades das diferentes mulheres. A opressão feminina depende de diversas variáveis como já abordado acima nos comentários acerca da *overlapping discrimination*.

Segundo dados das Nações Unidas, 70% das mulheres do mundo já sofreram ou sofrerão algum tipo de violência em, pelo menos, um momento de suas vidas – independente de nacionalidade, cultura, religião ou condição social, uma vez que o patriarcado e o machismo encontra-se institucionalizado nas diferentes sociedades ao redor do mundo. Não obstante, como já analisado anteriormente no presente capítulo, conforme a realidade de cada mulher a vivência dessa violência

<sup>67</sup> Segundo os dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) de 2013, do IBGE, um trabalhador negro no Brasil ganha, em média, 57,4% do rendimento recebido pelos trabalhadores de cor branca. Importante ressaltar também que a taxa de assassinatos, principalmente de jovens, é maior para a população negra, conforme dados da Anistia Internacional cerca de 77% das dos jovens assassinados no Brasil em 2012 são negros. <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/violencia-brasil-mata-82-jovens-por-dia-5716.html>> acesso em 09/07/2016.

<sup>68</sup> ROLNIK, Raquel. **Brasil: um país cada vez mais negro**. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2011/11/25/brasil-um-pais-cada-vez-mais-negro/>> acesso em 08/07/2016.

apresenta-se de formas diferentes, podendo manifestar-se em níveis, intensidades e periodicidades distintas.

O tráfico internacional de mulheres é um exemplo de violência que é sofrido principalmente por determinadas mulheres, as jovens, negras, com menor condição social e baixa escolaridade, como será abordado de forma mais profunda nos capítulos a seguir deste estudo.

A sociedade dividida em classes sociais, raças e gêneros beneficia a ordem social vigente, pois impede a solidariedade entre a totalidade de uma classe, de uma raça e principalmente entre as mulheres, para que possam se conscientizar e questionar a estrutura em encontram-se inseridos. Sendo, portanto, necessária uma visão interseccional do feminismo, que reconheça que certos problemas e desafios são comuns ao conjunto total de mulheres, mas que leve em conta outros problemas específicos à certos grupos de mulheres.<sup>69</sup>

Ao questionar as limitações da ordem liberal de alcançar a equidade entre os gêneros, questiona-se também a construção de um padrão de sucesso a ser atingindo por todos, tal padrão instalado com base na posição do homem, em particular branco, heterossexual e proprietário no capitalismo. Em uma sociedade definida pela desigualdade, tanto de gênero como de classe e raça, a universalidade deve ser combatida, uma vez que ela somente beneficia aqueles dentro do arquétipo estabelecido pelo liberalismo.

É necessário redefinir os critérios de valoração que definem quais comportamentos e atividades (nota-se, as estabelecidas como masculinas) serão consideradas dignas de serem universalizadas. Buscando compreender que determinados padrões de comportamento e atividades foram arquitetados pelo capitalismo para serem visto como “naturalmente masculinos ou femininos”, apenas para assim preservarem a estrutura competitiva vigente.

Consequentemente, a opressão de gênero, por meio dos mecanismos aqui analisados, como a divisão sexual do trabalho, a bifurcação entre as esferas pública e privada, a dupla jornada, a violência contra as mulheres, o acesso à educação e a construção social de padrões de comportamento, é alicerce na preservação do capitalismo.

---

<sup>69</sup>Ver RIBEIRO, Djamila. **Por um olhar interseccional**. <<http://lugardemulher.com.br/feminismo-interseccional/>> acesso em 08/07/2016.



Devido à marginalização de certos grupos de mulheres, o sistema competitivo faz com que essas, em busca de estratégias de sobrevivência dentro do modelo vigente, ingressem no trabalho sexual.<sup>70</sup> Ao entrarem nesse meio, encontram-se ainda mais suscetíveis à exploração e ao abuso. Um dos possíveis riscos que essas mulheres enfrentam, desesperadas por uma vida mais digna, é estarem vulneráveis a falsas promessas de emprego - geralmente domésticos, em restaurantes ou ligados à prostituição - que as levam a serem traficadas para fins de exploração sexual ou trabalho forçado<sup>71</sup>.

Emma Goldman<sup>72</sup>, em seu artigo “Tráfico de Mulheres” (The Traffick in Women) de 1909, ao abordar e refutar o chamado *tráfico das mulheres brancas*, tema que chamou atenção da mídia, do Estado e das feministas liberais à época de sua publicação<sup>73</sup>, apresenta uma análise ainda muito atual – mesmo passados 100 anos - da relação das estruturas de poder e do capitalismo com a prostituição e o tráfico internacional de mulheres. No trecho a seguir da obra citada, podemos verificar a importância do texto na discussão atual do tráfico de pessoas:

Seria unilateral e extremamente superficial afirmar que o fator econômico é a única causa da prostituição. Há outros, não menos importantes e vitais. [...] Refiro-me à questão sexual, cuja mera menção causa espasmos morais na maioria das pessoas.

É um fato sabido que a mulher é criada como uma mercadoria, ainda que seja mantida em absoluta ignorância sobre o significado e a importância do sexo. [...] No entanto, apesar de tudo, é verdade que se uma garota é mantida na ignorância sobre como cuidar de si mesma, desconhecendo a função da parte mais importante de sua vida, não deveríamos nos surpreender se ela se torna uma presa

<sup>70</sup> O Brasil é o segundo destino mais procurado para turismo sexual, principalmente de menores. (SCHELLES, Fondation. **Sexual Exploitation:Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organize)**. Ed. Economica – Paris:2012).

<sup>71</sup> Mais de 80.000 mulheres (cis e trans) brasileiras foram exploradas sexualmente na Europa devido ao tráfico de pessoas. Consequentemente, é considerado um importante país de origem do tráfico humano. (SCHELLES, Fondation. **Sexual Exploitation:Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organize)**. Ed. Economica – Paris:2012).

<sup>72</sup> Emma Goldman(1869-1940), anarquista, feminista, e autora de importantes ensaios sobre a condição da mulher e a condição proletária no mundo.

<sup>73</sup> “Somente quando os sofrimentos humanos se tornam brinquedos de cores brilhantes é que o povo-bebê se interessa – pelo menos por algum tempo. O povo é um bebê muito instável, que precisa de brinquedos novos todos os dias. Esse grito “correto” contra o tráfico de escravas brancas é um desses brinquedos que serve para divertir o povo por um tempo curto, e que vai ajudar a criar mais alguns gordos trabalhos políticos – parasitas que perambulam empertigados pelo mundo como inspetores, investigadores, detetives e assim por diante.Qual é realmente a causa do comércio de mulheres? Não apenas de mulheres brancas, mas também mulheres amarelas e negras! Exploração, é claro, o impiedoso Molloch do capitalismo que engorda com o trabalho mal pago, levando assim milhares de mulheres e garotas à prostituição.” (GOLDMAN, Emma. **Tráfico de Mulheres**. 1909.)

fácil da prostituição, ou de qualquer outra forma de relação que a degrade à posição de objeto de mera gratificação sexual.

Mais uma vez pode-se perceber como o capitalismo utiliza-se de opressões e violências contra os vulneráveis em benefício próprio. Não é à toa que o tráfico de pessoa é o terceiro maior mercado do crime organizado, ficando atrás apenas das drogas e das armas. O livre mercado esbanja-se na fraqueza institucionalizada de grupos estrategicamente marginalizados em nome do lucro, alcançando-o da maneira que for necessária, chegando ao ápice de transformar seres humanos em mera mercadoria.

Nos capítulos a seguir será analisada de forma mais profunda a mercantilização corpo da mulher, em suas diferentes formas, chegando ao seu ápice, o tráfico internacional de mulheres. Serão abordados também os motivos e consequências dele e como ele faz com que os Direitos Humanos das mulheres sejam constantemente violados, tudo em prol do capital.

## 2. A MERCANTILIZAÇÃO DO CORPO DA MULHER

Como exposto, o capitalismo faz uso ideológico e econômico de diversos tipos de opressões (racial, étnico, de gênero) como instrumentos para se conservar, sempre visando a possibilidade de aumentar seus lucros. Por meio da opressão de gênero explora as mulheres, a mercantilização e objetificação do corpo das pessoas, especialmente das mulheres, é um desses instrumentos e será analisado, em suas diversas facetas, neste capítulo.

A sociedade competitiva utiliza dos avanços da tecnologia e da ciência buscando dominar cada vez mais a natureza, e por sua vez os seres humanos. Marcuse analisa que essa dominação tem o viés de utilizar-se tanto dos recursos naturais como dos seres humanos, por meio de sua força de trabalho e outros recursos, de uma forma cada vez mais eficiente<sup>74</sup>.

Diante dessa dominação o autor entende que os indivíduos passam a lutar pela sua existência dentro da sociedade industrial, não existindo uma pacificação da existência diante desse sistema. As pessoas passam a utilizar-se de suas próprias vidas em busca de uma existência nesse contexto, suas vidas passam a ser um fim e não um meio para a existência e a felicidade, ou mesmo para transformações sociais e econômicas nessa sociedade.

Esses avanços, assim como a globalização, demonstram um forte caráter político no sentido de serem também instrumento de dominação. Para Marcuse, é criado um contexto social totalitário, mas com uma máscara de liberdade, onde a própria população, por meio de seus corpos e mentes, se mobiliza para perpetuar esse mesmo contexto que os aprisiona. Os seres humanos tornam-se dependentes, quiçá escravos, de seus trabalhos, em busca do já mencionado ideal de sucesso, tal dependência pode até parecer racional para os indivíduos, mas é também extremamente eficaz para o sistema, pois aquilo que consideramos ser racional muitas vezes são pensamentos irracionais implementados pelo sistema, ou seja, fazem parte do pensamento unidimensional.<sup>75</sup>

Nesse sentido, os seres humanos encontram-se em um contínuo estado de servidão ao *status quo*, são também instrumentos dele. Por serem instrumentos, são enxergados como coisas, existem apenas como coisas mesmo que essas tenham

---

<sup>74</sup> MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, p. 36

<sup>75</sup> Idem. p. 37 e 57

vida e aparentemente escolhas próprias. Mais uma vez existe o estado ilusório de autonomia, fazendo com que os seres humanos não percebam que se tornaram coisas<sup>76</sup>.

Se até as pessoas tornam-se coisas para o capital, fica claro que tudo é passível de se tornar mercadoria. Tudo é passível de se tornar instrumento de coesão social. Desde a arte, a política, a música e a filosofia, até os corpos dos seres humanos tornam-se meios de comunicação em massa por meio dos anúncios publicitários.<sup>77</sup> Tais elementos também tornam-se mercadorias diretas, podendo ser comprados a qualquer instante, seja o valor do ingresso para entrar em um museu para apreciar obras de arte, seja o valor pago para ouvir a música de um artista que se admira ou seja o pagamento da força de trabalho das pessoas ou mais diretamente ainda o pagamento por uma noite de sexo a uma prostituta, ou a compra de uma mulher por meio do tráfico de pessoas.

A mulher, por encontrar-se como inferior na *ordem patriarcal de gênero*, tem sua identidade apagada e ignorada servindo, muito mais do que os homens, apenas como objeto ou fonte de lucro. A objetificação e mercantilização da mulher e de seu corpo possuem diversas facetas e funções no contexto neoliberal da economia mundial.

Muitas vezes as mulheres são enxergadas por meio do chamado *mito feminino*<sup>78</sup>, que pode ser encarado por diversas perspectivas diferentes. Simone de Beauvoir faz uma análise do mito feminino e seus aspectos singulares por meio de certos escritores como Montherlant, D. H. Lawrence, Claudel, Breton, Stendhal, entre outros.<sup>79</sup> Cada autor encara a mulher como diferentes mitos coletivos, entre eles estão a mulher como carne, como natureza, como poesia, mediadora, passiva e distribuidora de paz, mas nunca como indivíduo como propriamente mulher. Ela sempre é apresentada como o *outro privilegiado*, por meio de quem o homem, esse sempre como indivíduo e sujeito, se realiza e encontra sua felicidade, salvação, equilíbrio, aventura etc.<sup>80</sup>

---

<sup>76</sup> MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973, p. 50

<sup>77</sup> Idem. P.70

<sup>78</sup> BEAUVOIR, Simone de. Os mitos. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 1, p.199-339.

<sup>79</sup> Idem.

<sup>80</sup> Idem.

A mercantilização do corpo da mulher alimenta-se desses mitos, pois ao ser apenas um mito, o outro, a mulher não possui identidade sendo colocada a disposição enquanto apenas um ideal e não enquanto pessoa. É também interessante o comércio de um mito, um ideal facilitador de vida para os únicos que são sujeitos, sendo esses os homens.

O mito feminino torna-se uma ideia transcendente, sendo tomada como verdade absoluta. Cria-se então o que Beauvoir chama de *Eterno Feminino*<sup>81</sup>, ou seja, o comportamento ideal que as mulheres devem ter e a feminilidade enquanto natural. Tal ideia sobrepõe-se à realidade fática das diferentes mulheres e suas existências, as condutas que contrariam esse Eterno Feminino que estariam erradas e não o conceito em si, mulheres que não se apresentam de forma feminina são vistas como contrárias ao natural e não que a feminilidade em si foi imposta enquanto entidade. A vivência real nada é comparada ao mito, sequer é contraposta a ele.

A mulher somente é considerada “de verdade” se aceita sua condição imposta de *outro* e adere ao *eterno feminino*. O sucesso autônomo de uma mulher, em qualquer aspecto de sua vida, é uma contradição a essa posição, contrariando sua feminilidade. Nos olhos da sociedade patriarcal as verdadeiras mulheres, portanto são aquelas que se tornam objetos.<sup>82</sup>

Ocorre a confusão entre mito e significação. A significação revela-se através dos atos e das experiências, enquanto o mito é um conceito transcendente que substitui qualquer experiência.<sup>83</sup> No patriarcado ocorre essa confusão com a mulher, sua significação é confundida com o mito, causando assim a sua percepção enquanto objeto ou nas palavras de Beauvoir como *outro*, e nunca como sujeito. Um objeto é passível de consumo, sendo inerente a si portando a sua mercantilização.

Nesse sentido, a mercantilização será estudada a seguir com base em três diferentes enfoques: a publicidade com sua objetificação, não representação e a exacerbação dos estereótipos de mulheres; a prostituição como instituição de domínio masculino e do capital; e, finalmente, o tráfico de pessoas, representando a máxima da mercantilização da vida humana em função do lucro.

---

<sup>81</sup> BEAUVOIR, Simone de. Os mitos. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 1, p. 329

<sup>82</sup> Idem. p. 338

<sup>83</sup> Idem. P. 331

A transmissão de mensagens que reforçam e estimulam preconceitos, especialmente por meio da publicidade, naturaliza comportamentos opressivos e violentos contra determinados grupos da população, em especial as mulheres. A propaganda é realizada para incentivar a compra de produtos e influenciar decisões, mas é importante compreender a responsabilidade que tem além desse objetivo, na formação de opiniões e das ações das pessoas.

Em 2013, o Instituto Patrícia Galvão realizou a pesquisa “Representações das mulheres nas propagandas na TV”<sup>84</sup>. Os resultados foram previsíveis, mas de extrema importância, mostrando o machismo, racismo e estereótipos presentes em nossa sociedade. Entre os resultados obtidos, importante ressaltar que entre as 1.501 pessoas (homens e mulheres) de 100 diferentes municípios que foram entrevistadas, 84% concordam que o corpo das mulheres é usado para promover a venda de produtos, mesmo assim, apenas 58% entendem que a mulher é mostrada como objeto sexual em propagandas de TV. Mas 70% acredita que deve haver punição para aqueles publicitários responsáveis por materiais que apresentam mulheres de modo ofensivo.

Nada obstante, a pesquisa aborda também a concepção de padrão de beleza e a representação da mulher “da vida real” nas campanhas publicitárias. Dentre os entrevistados, 62% creem que as propagandas na TV não mostram as mulheres que, além de ser esposa e mãe, também trabalham e estudam, ou seja, a grande parcela das mulheres que exercem a já abordada dupla jornada de trabalho. Para 65% o padrão de beleza ostentado é muito distante da realidade brasileira, ocasionando que cerca de 60% conclua que as mulheres sentem-se frustradas quando não conseguem ter o corpo e padrão de beleza das mulheres mostradas nas propagandas na TV.

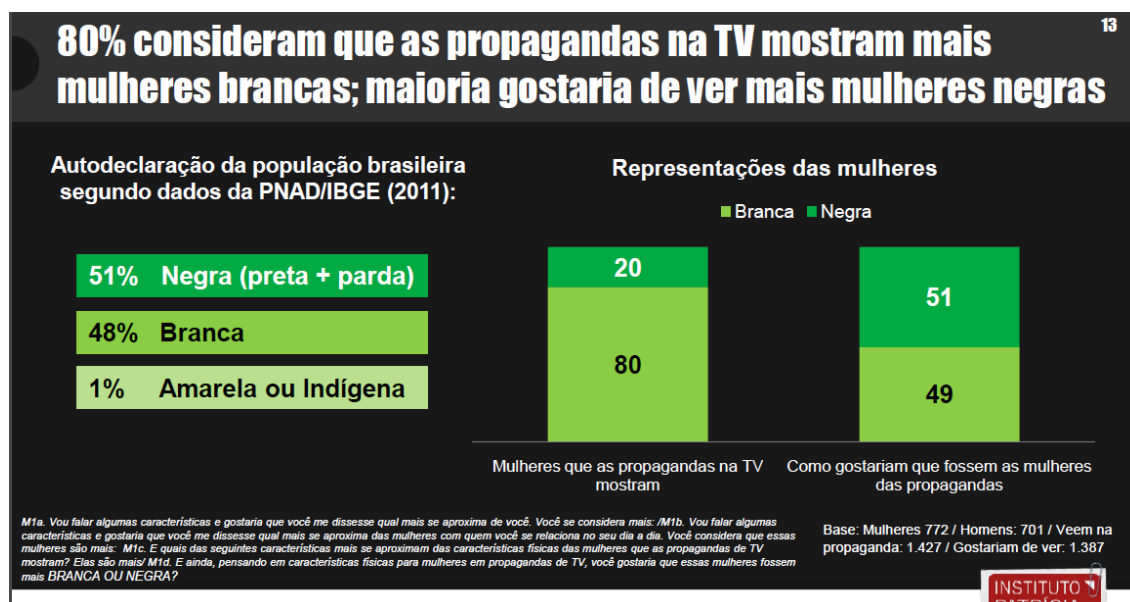
O resultado acerca da representação étnica demonstra mais uma vez o racismo velado em nosso país. A imagem abaixo, extraída da pesquisa citada, indica como a maioria das mulheres representadas nas propagandas televisivas é branca, enquanto metade da população brasileira é negra e também gostaria de se ver representada nessas campanhas. A mesma disparidade ocorre entre loiras e

---

<sup>84</sup> GALVÃO, Instituto Patrícia; POPULAR, Data. **Representações das mulheres nas propagandas na TV**. 2013. Disponível em: <[http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes\\_das\\_mulheres\\_nas\\_propagandas\\_na\\_tv.pdf](http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes_das_mulheres_nas_propagandas_na_tv.pdf)>. Acesso em: 23 jul. 2015.

morenas, cabelos lisos e crespos, olhos claros e olhos escuros e mulheres gordas e magras.

### GRÁFICO 02 – Autodeclaração da população brasileira x representação das mulheres nas propagandas na TV – 2013.



Fonte: Instituto Patrícia Galvão<sup>85</sup>

O mesmo ocorre em relação à classe social, uma vez que 83% daqueles que foram entrevistados veem as “mulheres reais” como de classe popular, mas 73% consideram que as propagandas na TV mostram mais mulheres de classe alta e 64% gostariam de ver mais mulheres de classe popular.

Para reforçar a identificação de uma marca com o público e a fixação de um produto no mercado, a publicidade trabalha com estereótipos. Desse modo, auxiliam as engrenagens do capitalismo e do machismo, retardando possíveis mudanças sociais. Ao escolher uma ou outra palavra, quem elabora o discurso faz opções semióticas que ficam implícitas no texto, mas demarcam rótulos criados para manter os indivíduos nos devidos lugares para a manutenção do status quo.

O machismo presente nos anúncios publicitários encontra vazão tanto naqueles direcionados ao público masculino como nos direcionados ao público feminino, de formas distintas, mas sempre visando o lucro. Em propagandas

<sup>85</sup> GALVÃO, Instituto Patrícia; POPULAR, Data. **Representações das mulheres nas propagandas na TV**. 2013. Disponível em: <[http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes\\_das\\_mulheres\\_nas\\_propagandas\\_na\\_tv.pdf](http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes_das_mulheres_nas_propagandas_na_tv.pdf)>. Acesso em: 23/06/2016.

direcionadas aos homens, a mulher é apresentada como mero objeto sexual, pronta para o seu consumo. Exemplos dessas não faltam, podendo citar os anúncios de cerveja e de carros, que além de utilizarem o corpo da mulher como mercadorias com disponibilidade sexual para o público masculino, determinam ainda, o que dever ser consumido por cada gênero.

O que nos leva à segunda forma de sexismo publicitário, aquele presente nos anúncios direcionados às próprias mulheres, que mais uma vez determina o que devem consumir, sempre buscando alimentar as estruturas do capitalismo, assim como agradar o homem dominante em suas vidas (avigorando também a ideia da heteronormatividade). Ao público feminino são direcionados os produtos relacionados ao trabalho doméstico e produtos de beleza, reforçando à ideia de dominação no ambiente particular, com a “dupla jornada” de trabalho e a busca pelo ideal de beleza inalcançável, assim como à aprovação estética pelo homem.

Isso significa a constante associação do gênero com o trabalho doméstico e seus produtos, revigorando na sociedade qual deve ser o papel da mulher e desse modo fortalecendo a desigualdade, a opressão e violência de gênero. Dylia Lysardo-Dias, Mestre pela universidade de Toulouse, diz que: "A publicidade recorre às normas sociais interiorizadas pelos indivíduos, normas aceitas pelo grupo e que apresentam instruções de comportamentos esperados".<sup>86</sup> E como já explanado anteriormente, além do estereótipo da dona de casa devota ao homem existe também aquele da mulher sensual, pronta para satisfazer, como sempre, o homem.

Mesmo com a percepção do público consumidor de que algo não está correto, as campanhas pouco se alteram<sup>87</sup> e mantém seu cunho machista, racista e objetificador. Isso pode ser explicado pelo fato que nas agências publicitárias os homens brancos de classes privilegiadas ainda são maioria no setor de criação e as poucas mulheres presentes são constantemente assediadas, silenciadas ou se sentem inseguras de discordar das ideias dos homens da equipe.

---

<sup>86</sup> GUIJARRO, Pedro Passos. **Papel da publicidade na construção de estereótipos** <[http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id\\_texto=46](http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id_texto=46)> acess em 28/07/2015.

<sup>87</sup> Em julho de 2015 a Budweiser, lançou uma campanha fora da norma para publicidade direcionada a venda de cervejas, colocando a lutadora de UFC Ronda Rousey como a face de sua nova campanha, não a objetificando e sim exaltando seus atributos como atleta. Outro exemplo é a publicidade da marca de absorventes Always intitulada “Like a Girl”, traduzida ao português como “#TipoMenina”, onde mostra para meninas que nada pode detê-las, mesmo que sociedade impõe limites a elas. Exemplos como esse ainda são pequenos, e quando ocorrem rapidamente se tornam destaque, justamente devido a raridade de tal abordagem. Ver em <<https://www.youtube.com/watch?t=51&v=cMjVHaVD-3k>> e <<https://www.youtube.com/watch?v=OTK6uN00QLI>> acesso em: 05/09/2016.



O grupo de jornalismo **Agência Pública** entrevistou 15 mulheres entre 20 e 40 anos que trabalham em diferentes áreas da publicidade ouvindo seus relatos acerca de como é o ambiente de trabalho nas agências publicitárias. Contadas sob anonimato, pelo receio da perda de emprego, as histórias trazem casos de abuso, assédio e violência psicológica que viveram ou ainda vivem em suas carreiras<sup>88</sup>.

Thaís Fabris, diretora de criação e idealizadora do projeto 65|10, que discute o papel da mulher na publicidade, diz que antes de falarmos sobre publicidade machista, temos que falar sobre machismo na publicidade. O nome de seu projeto diz respeito aos 65% das mulheres que não se identificam com a publicidade veiculada, conforme estudo do Instituto Patrícia Galvão citado anteriormente, e os 10% de mulheres presentes nos criativos das agências brasileiras, conforme estudo realizado pelo grupo 65|10. No universo da publicidade e propaganda, apesar da representatividade gênero praticamente igual nos profissionais, paira o entendimento que os homens são mais adequados para a criação e as mulheres para o atendimento - que na maioria das vezes precisam estar dentro dos padrões de beleza para “seduzir” os clientes<sup>89</sup>.

Por encontrar-se em um patamar na ordem patriarcal de gênero, as mulheres têm suas identidades e talentos apagados, passando a serem vistas apenas como rostos e corpos bonitos, prontos para o consumo masculino. Isso se mostra ainda mais claro no contexto da prostituição. Devido a uma sociedade pautada na desigualdade social necessária para a manutenção do neoliberalismo, marcada ainda por sociedades machistas, muitas mulheres encontram como única forma de sustento o trabalho sexual, tendo seus corpos como o único instrumento de trabalho disponível.

Simone de Beauvoir traça uma distinção entre as diferentes opressões vividas por mulheres em geral e pelas prostitutas, para a autora a grande diferença entre o que ela chama de “mulher legítima”, ou seja, a mulher que se casa com o homem e não aquela que é buscada por esse homem enquanto prostituta, e as mulheres do comércio do sexo é que mesmo que oprimida por ser mulher a mulher casada ainda consegue, mesmo que em parte, ser vista enquanto pessoa humana.

---

<sup>88</sup> Ver mais em <<http://apublica.org/2015/03/machismo-e-a-regra-da-casa/>> acesso em 27/07/2015.

<sup>89</sup> Idem.

Ao passo que as prostitutas sequer possuem direitos de pessoa, para Beauvoir, nelas se encontram as características da escravidão feminina.<sup>90</sup>

Em uma sociedade desigual onde o sistema mantém a miséria e a falta de trabalho em prol de seu próprio interesse, conforme entendimento de Beauvoir, qualquer meio de trabalho que exista será exercido por alguém, mesmo que esse seja a venda de sexo por meio da prostituição.<sup>91</sup>

O comércio de serviços sexuais ocorre no mundo todo, para além das fronteiras geográficas, econômicas e culturais tradicionais. É uma realidade para homens, mulheres e crianças, mas o cenário se agrava ao falar de mulheres (cis e trans<sup>92</sup>) e meninas<sup>93</sup>. Importante ressaltar que cada grupo de pessoas entre as mencionadas é afetado de diferentes formas, uma vez que dentre o número de pessoas em situação de prostituição as mulheres são a grande maioria, 75%<sup>94</sup>, sendo elas com idade entre 13 e 25 anos. Além disso, as mulheres trans e travestis encontram-se em situação de maior vulnerabilidade e passíveis de maior violência e exploração, devido ao não respeito à sua identidade de gênero e ao preconceito, fato esse que faz com que 90% delas trabalha na profissão do sexo, segundo a ANTRA (Associação Nacional de Travestis e Transexuais)<sup>95</sup>. A globalização e os avanços tecnológicos facilitam para que essa lucrativa e violenta rede de prostituição se torne um mercado econômico global de enorme porte.

Cerca de 40 milhões de pessoas no mundo estão inseridas na prostituição, conforme estudo realizado pela fundação francesa Scelles<sup>96</sup> em 2012. O lucro gerado com essa atividade influencia a sociedade como um todo, beneficiando agências de viagem, hotéis, bares, taxis, webdesigners e em alguns casos o próprio governo através de impostos e taxas. A sociedade competitiva é estimulada através

---

<sup>90</sup> BEAUVOIR, Simone de. Prostitutas e cortesãs. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 2, p.364.

<sup>91</sup> BEAUVOIR, Simone de. Prostitutas e cortesãs. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 2, p.364.

<sup>92</sup> Cis: Cisgênero - pessoas que se identificam com o gênero ao qual foram designadas ao nascer; contrário de transgênero/transsexual/travesti.

Trans: Transgênero/transsexual/travesti – pessoas que não se identificam com o gênero ao qual foram designadas ao nascer; contrário de cisgênero.

<sup>93</sup> De acordo com a Worldwide Tourism Organization (UNWTO), 10% dos casos de exploração sexual de menores no mundo ocorrem no Brasil.

<sup>94</sup> SCELLES, Fondation. **Sexual Exploitation:Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organize)**. Ed. Economica – Paris:2012.

<sup>95</sup> LUCON, Neto. **“Expectativa de vida de travestis é de 35 anos, mas deve aumentar”**, afirma psicólogo social. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2015/02/expectativa-de-vida-de-travestis-e-de.html>> acesso em: 10/09/2016.

<sup>96</sup> SCELLES, Fondation. **Sexual Exploitation:Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organize)**. Ed. Economica – Paris:2012

mercados como esse, porém o ônus deste mercado predatório é a grave violação de direitos de milhões de pessoas que são vítimas desta realidade.

A prostituição em sua maioria não é uma escolha de profissão entre outras disponíveis, a realidade de quem trabalha no mercado do sexo não é uma de opções. A escolha que existe é entre alimentar a si mesmo e sua família ou passarem fome. Coloca-se muitas vezes opções também opções degradantes de trabalho com muito menos rendimento financeiro em relação a prostituição, muitas devem escolher entre a invisibilidade e exploração da vida como doméstica ou faxineira, ganhando muito pouco e a invisibilidade e exploração de uma vida enquanto prostituta, ganhando um pouco mais, isso quando essa escolha é possível.<sup>97</sup> Em ambas essas situações de trabalho a mulher é tratada como objeto e não vista, mesmo que de maneiras diferentes, a escolha feita é o que para aquelas mulheres lhes parece mais conveniente financeiramente, e isso apenas demonstra que a sociedade como um todo está diminuindo e marginalizando a vida dessas mulheres o tempo todo.<sup>98</sup>

Essa escolha normalmente é encarada como uma situação não permanente<sup>99</sup>, um meio de aumentar os recursos financeiros, mas as mulheres acabam se encontrando reféns, seja pela constante necessidade por dinheiro em nosso sistema, seja refém de um *cafetão* ou *cafetina* que lhe forneceu o lugar e os clientes para exercer as suas atividades e acaba por recolher maior parte dos rendimentos percebidos.

Existe um debate constante acerca da prostituição entre as diferentes correntes do feminismo. De um lado, encontram-se aquelas que entendem a prostituição como reflexo ou consequência do patriarcado – e do capitalismo que dele se mantém-representando, assim, a dominação masculina e do capital sobre as mulheres e seus corpos. De outro, estão as que percebem a prostituição com o viés da autonomia, da liberdade de escolha e liberdade sexual da mulher, sendo necessária à sua regulamentação, garantindo-lhes assim direitos. Entrando assim em debate, se a prostituição deve ou não ser regulamentada.

---

<sup>97</sup> PRADA Monique, “**Não queira saber mais sobre prostituição do que as próprias prostitutas**”. Disponível em <<http://azmina.com.br/2016/07/central-unica-das-trabalhadoras-do-sexo-nao-queira-saber-mais-sobre-prostituicao-do-que-as-proprias-prostitutas/>> acesso em 10/09/2016

<sup>98</sup> BEAUVOIR, Simone de. Prostitutas e cortesãs. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 2, p.365.

<sup>99</sup> Idem, p.370.

Em ambos os lados desse debate encontram-se mulheres com experiência no trabalho sexual e mulheres sem experiência. Por um lado, entende-se que a regulamentação traria apenas melhorias e direitos trabalhistas para essas mulheres que não tiveram outra escolha senão a prostituição, principalmente quando se trata de mulheres trans e travestis que encontram na sociedade todas as portas fechadas. Entendem que é sua força de trabalho que é mercantilizada e não seus corpos, e que tratar a prostituição como algo além de sexo como força de trabalho remunerada é de certa forma um conservadorismo em relação ao sexo.<sup>100</sup> Nessa perspectiva, a regulamentação legal da prostituição melhora a situação das mulheres que exercem tal atividade, reconhecendo seus direitos e fornecendo-as proteções contra abusos tanto patrimoniais como físicos e morais, além de aumentando a autoestima das prostitutas.<sup>101</sup>

Por outro lado, as que são contra a regulamentação entendem que isso apenas criará incentivos para a perpetuação de uma atividade que deve ser erradicada, além de não beneficiar diretamente as mulheres que exercem tal atividade e sim as pessoas prostituidoras (cafetões). Entendem que a prostituição é mais uma dominação e opressão sobre as mulheres e que viola princípio universal da inalienabilidade do corpo humano. Para elas não se trata de uma profissão, algo que a pessoa escolhe para exercer e sim uma exploração sexual. Defendem não se tratar de uma crítica aliada ao conservadorismo e que a regulamentação da prostituição enquanto profissão não significa apenas esquecer que essa realidade existe, inferem que essas mulheres devem ser retiradas dessa situação que as inviabiliza e as deixa estigmatizadas e que o Estado possui instrumentos, por meio de políticas públicas e programas sociais para tanto.<sup>102</sup>

---

<sup>100</sup> Ver mais sobre a posição a favor da regulamentação em: Prada Monique, “**Não queira saber mais sobre prostituição do que as próprias prostitutas**”. Disponível em <<http://azmina.com.br/2016/07/central-unica-das-trabalhadoras-do-sexo-nao-queira-saber-mais-sobre-prostituicao-do-que-as-proprias-prostitutas/>> acesso em 10/09/2016 e Moira, Amara. **O feminismo precisa aceitar as prostitutas**. Disponível em <<http://azmina.com.br/2016/06/artigo-amara/>> acesso em 10/09/2016.

<sup>101</sup> A abordagem que muitos países como o a Suécia, a Islândia, Noruega e em certo grau o Brasil, tem tomado em busca do fim da exploração sexual na prostituição é a criminalização da conduta daquele que compra o serviço sexual, daqueles que organizam e vendem (os *cafetões* e traficantes de pessoas), ao mesmo tempo que retiram qualquer tipificação da conduta das pessoas prostituídas, assim como promovendo políticas públicas para que saiam dessa situação se essa for sua vontade. (MACKINNON, Catherine. Op. cit.). Mas mesmo assim existe a discussão da eficácia disso na vida daquelas que dependem da prostituição enquanto renda, diante do aumento nas dificuldades para se conseguir clientes e no quanto isso reduz o poder de negociação delas.

<sup>102</sup> Ver mais sobre a posição contrária à regulamentação em: FARIA, Nalu. “**A prostituição faz da mulher objeto e não cidadã**”. Disponível em <<http://azmina.com.br/2016/07/marcha-mundial-das->

Diante da legitimidade de ambas as posições neste debate e considerando de extrema importância a autonomia e liberdade de escolha da mulher, entende-se que situação da maioria daquelas que exercem essa atividade não possuem a autonomia de escolher isso para suas vidas, sendo o mercado mundial de prostituição uma instituição que alimenta o machismo sistemático. Nesse sentido, o presente estudo não tratará especificadamente do debate acima citado acerca da regulamentação do trabalho sexual, e sim analisará a prostituição como forma de mercantilização das mulheres.

Por esse ângulo, a globalização e a industrialização do comércio do sexo são dois fenômenos estreitamente ligados, na lógica do capitalismo, onde tudo se converte em mercadoria, o corpo da mulher torna-se passível de compra e venda. Diante da pobreza, a falta de acesso à educação e ato contínuo, a impossibilidade de contratação em um emprego que permita manter-se no sistema vigente, a prostituição muitas vezes mostra-se como a única saída.<sup>103</sup>

Na lógica perversa do capitalismo, cultuado por uma cultura machista e patriarcal, a mulher muitas vezes não é louvada pela qualidade de seu trabalho, ela é vista apenas como objeto sexual, o que leva uma parcela de mulheres a utilizarem isso como forma de sobrevivência, entrando para prostituição, na maioria dos casos. A decisão pela venda do próprio corpo muitas vezes uma consequência de sua situação econômica e a falta de oportunidades devido a sua posição social. Nesse sentido, Emma Goldman, mais uma vez, faz uma colocação certa e atual:

Em nenhum lugar a mulher é tratada de acordo com o mérito de seu trabalho, mas apenas como sexo. Portanto, é quase inevitável que

---

mulheres-a-prostituicao-faz-da-mulher-objeto-e-nao-cidada/> acesso em 10/09/2016 e **Prostituta não oferece serviço, prostituta é o produto**. Disponível em: < <http://azmina.com.br/2016/06/prostituta-nao-oferece-servico-prostituta-e-o-produto/>> acesso em 10/09/2016.

<sup>103</sup> Emma Goldman, em seu artigo intitulado Tráfico de Mulheres, explora a relação do comércio de mulheres com o capitalismo:

“Qual é realmente a causa do comércio de mulheres? Não apenas de mulheres brancas, mas também mulheres amarelas e negras! Exploração, é claro, o impiedoso Molloch do capitalismo que engorda com o trabalho mal pago, levando assim milhares de mulheres e garotas à prostituição. [...] Nossos reformadores, naturalmente, nada dizem a respeito dessa causa. Eles a conhecem bastante bem, mas não vale a pena dizer algo a respeito disso. É mais lucrativo bancar o fariseu, fingir uma moralidade ultrajada, do que ir à raiz das coisas. [...] Em nenhum lugar a mulher é tratada de acordo com o mérito de seu trabalho, mas apenas como sexo. Portanto, é quase inevitável que ela deva pagar por seu direito a existir, a manter uma posição seja onde for, com favores sexuais. Assim, é apenas uma questão de grau se ela vende a si mesma a apenas um homem, dentro ou fora do matrimônio, ou a vários homens. Quer os nossos reformadores o admitam ou não, a inferioridade econômica e social da mulher é a responsável pela prostituição.” GOLDMAN, Emma. **Tráfico de Mulheres**. 1909.

ela deva pagar por seu direito a existir, a manter uma posição seja onde for, com favores sexuais. Assim, é apenas uma questão de grau se ela vende a si mesma a apenas um homem, dentro ou fora do matrimônio, ou a vários homens. Quer os nossos reformadores o admitam ou não, a inferioridade econômica e social da mulher é a responsável pela prostituição.<sup>104</sup>

O perigo de tratar a prostituição equivalendo-a qualquer outro tipo de profissão – como o pensamento liberal busca fazer – é a sobrevalorização da liberdade de escolha em ingressar nessa linha de trabalho. Ao trata-la como uma profissão como outra qualquer, ela é analisada como um comportamento individual sendo que é algo que faz parte de um sistema, não sendo levados em consideração as relações políticas e de poder envolvidas. É necessário entender a diferença entre vender a força de trabalho e a apropriação do corpo, ou seja, não é o que a mulher está apta a fazer uma atividade e vendendo essa aptidão, mas sim a venda de seu corpo.

Afirmar que a o trabalho sexual é uma opção para todas as mulheres nele envolvidas<sup>105</sup> é irresponsável, por que não leva em conta fatores sociais e econômicos, a necessidade de renda e a posição inferior da mulher no mercado de trabalho, assim como fenômenos como a exploração sexual e a objetificação da mulher para compreender o que levou cada profissional do sexo a essa situação.

A prostituição é apenas mais um dos sintomas da exclusão social e da desigualdade, alastrada com o advento da globalização neoliberal. As estruturas de poder do capital impõem coercitivamente o comércio sexual para as mulheres que se encontram vulneráveis devido à necessidade econômica e a ausência de outras alternativas: “observa-se que as mulheres na prostituição são prostituídas por meio de escolhas impedidas, opções restringidas, possibilidades negadas”<sup>106</sup>. Portanto, pode-se concluir que a prostituição é a única forma de sobrevivência disponibilizada para estas mulheres no sistema capitalista e patriarcal.

A solução não é sua proibição e criminalização como fruto da moral e do estigma da liberdade sexual das mulheres, é sim a ampliação das oportunidades e a busca por uma equidade não apenas de gênero, como de classe e de raça, uma vez

---

<sup>104</sup> Idem.

<sup>105</sup> Para determinadas mulheres a prostituição é sim uma escolha, e essa deve ser respeitada. Mas é necessário analisar o panorama geral do trabalho sexual e compreender que para a maioria, essa não é uma realidade.

<sup>106</sup> MACKINNON, Catherine. **Trafficking, prostitution, and inequality**. Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review. V. 46. 2011.

que a prostituição possui endereço e cor definida.<sup>107</sup> Deve-se buscar condições suficientes para assegurar que todas as mulheres possuam meios e oportunidades de exercerem profissões decentes, criando uma cultura livre de conceitos e costumes machistas que entendem a mulher enquanto propriedade ou mercadoria, pois como Simone de Beauvoir aponta “É somente suprimindo as necessidades a que atende que se suprimirá a prostituição”<sup>108</sup>

É de suma importância distinguir prostituição de exploração sexual, uma vez que o que o cliente compra é a submissão da profissional do sexo, perpetuando a ideia de que o homem tem direito sexual sobre o corpo da mulher, fomentando ainda mais a violência e objetificação, encurtando cada vez mais a diferença entre a exploração e o trabalho sexual.

O mercado do sexo é por si só uma indústria, que movimenta muito dinheiro, não pela prostituição, mas por toda uma série de atividades como filmes pornográficos, indústria de entretenimento e diversão, seguranças, motoristas, faxineiras e muitos outros. A indústria do sexo é um mercado complexo que envolve diversas dinâmicas, tendo o tráfico de pessoas envolvido em seu contexto.<sup>109</sup>

A prostituição possui íntima relação com o tráfico de pessoas, dado que o principal fim deste é a exploração sexual<sup>110</sup> e é por meio da prostituição que muitas mulheres se encontram em situações em que acabam sendo traficadas.

O tráfico internacional de pessoas, em sua maioria mulheres, consagra-se como o extremo da mercantilização a serviço do lucro e do capital, tornando-se a terceira maior fonte de lucro do crime organizado no mundo. Gabriella Bottani, acadêmica e ativista pelo fim de toda forma de exploração e do tráfico de seres humanos, define o tráfico de pessoas:

O tráfico de pessoas representa a escravidão de nossa época, a mercantilização da vida. O tráfico de pessoas desvela a ambiguidade e a violência de um modelo econômico de desenvolvimento que, em

---

<sup>107</sup> O relatório da fundação Scelles ao tratar do Brasil especificamente observa: “A prostituição no Brasil prospera graças a pobreza, o turismo ocidental e aos clichês lascivos atribuídos ao país”.

<sup>108</sup> BEAUVOIR, Simone de. Prostitutas e cortesãs. In: **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016. Vol. 2, p.375, nota de rodapé 7.

<sup>109</sup> PISCITELLI, Adriana. **Tráfico de Pessoas e o Mercado do Sexo**. In: Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 35-43.

<sup>110</sup> Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013. Brasília : OIT, 2006.

nome do lucro, considera tudo mercadoria: terra, água, mata, animais e até pessoas <sup>111</sup>

Traficantes utilizam-se da tecnologia para recrutar possíveis vítimas, aproveitam-se de sites de mulheres e meninas que acreditam ser prostitutas independentes para atraí-las e engana-las. Devido à miséria extrema e a busca constante por uma situação econômica melhor, ocorrerem também casos extremos em que pais vendem suas filhas para o tráfico com fins de exploração sexual, demonstrando a magnitude em que a mercantilização da vida e da exploração sexual se encontra na sociedade globalizada.

O Brasil é considerado como sendo um importante país de origem do tráfico de mulheres (cis e trans). Devido à imensa desigualdade sexual existente, muitas mulheres em busca de uma vida melhor acabam enganadas por oportunidades de trabalho no exterior, que na realidade são oferecidas como “isca” pelos traficantes de pessoas, ou por meio da prostituição são vendidas aquele com a oferta mais alta ou mais rápida.

Leis, tratados e convenções acerca da exploração sexual, da prostituição e do tráfico de pessoas já foram escritas e adotadas ao redor do mundo e serão analisadas, traçando comentários a respeito da posição e do cumprimento do Brasil sobre eles, no capítulo a seguir do presente estudo. Medidas de segurança entre nações na tentativa de driblar tais atividades foram implementadas. Mas o problema persiste uma vez que a lógica do capitalismo pela busca eterna do acúmulo do capital supera qualquer noção de direitos humanos e empatia, gerando uma mercantilização de todos os aspectos da vida, inclusive de corpos. E quem sofre mais com isso já foi definido no mesmo momento em que o sistema foi instalado, sendo sempre aqueles nos patamares inferiores na ordem do capital: as pessoas pobres, negras, LGBT's e as mulheres.

---

<sup>111</sup>“Tráfico de pessoas, a escravidão de nossa época. Entrevista especial com Gabriella Bottani”. <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/519257-traffic-de-pessoas-a-escravidao-de-nossa-epoca%20>> em 07/09/2016.



### 3. O TRÁFICO INTERNACIONAL DE MULHERES COMO VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES

#### 3.1 - Contextos histórico e normativos do Tráfico Internacional de Pessoas

O capítulo em tela analisará as prováveis razões do tráfico de seres humanos (TSH) prosperar no atual sistema, o que torna os indivíduos acima mencionados o grupo de maior risco, os desafios e os meios de enfrentamento do tráfico de pessoas (TP) no mundo globalizado. Tal estudo será feito por meio do exame dos documentos legais - nacionais e internacionais - estudos e pesquisas, além de textos e artigos acerca do tema, utilizando-se de uma ótica crítica e apontando o capitalismo, a globalização e o machismo como principais motivadores da citada prática ilegal e desumana.

O tráfico internacional de pessoas é intimamente ligado ao fenômeno da globalização, tendo o tráfico de pessoas iniciado, no mundo capitalista, desde seus primórdios nos século XV com o tráfico de escravos, a fim de manter o modelo de colonização europeia. Com a colonização, que tinha como finalidade de novas terras, novos mercados e consumidores, surge também a globalização, ou seja, a livre circulação de pessoas, serviços e mercadorias, entre fronteiras<sup>112</sup>.

Importante ressaltar que a globalização a qual nos referimos em relação ao TSH é a globalização neoliberal, institucionalizada por meio do capitalismo, que visa o desenvolvimento e ampliação econômica deixando em segundo plano o desenvolvimento humano, causando uma sociedade mundial profundamente desigual, assimétrica e individualista, conforme discutido anteriormente no presente trabalho.

Mesmo que o tráfico de pessoas seja chamado de uma forma “moderna de escravidão”, existem entre o tráfico de escravos e o atual tráfico de pessoas diferenças importantes a serem ressaltadas. Entre elas está a questão da legalidade, o primeiro sempre operou de forma legal enquanto o tráfico de pessoas surge e segue atuando de forma ilegal.<sup>113</sup> Outra grande diferença se dá na intensidade do processo de globalização, que apenas estava se iniciando durante o tráfico de escravos, e hoje encontra-se em um nível altíssimo de desenvolvimento e

---

<sup>112</sup> OLIVEIRA, Marina P. P. **Panorama Histórico sobre tráfico de pessoas**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 29-34.

<sup>113</sup> Idem, p. 29-30.

modernização do processo globalizatório devido às inovações tecnológicas dos meios de comunicação, transporte e transações bancárias, entre outras.

Com o fim do tráfico oficial de escravos em meados do século XIX, no século XX passou-se a discutir no cenário internacional o chamado “tráfico de escravas brancas”<sup>114</sup>, concentrando o debate no tráfico de mulheres, migrantes, prostitutas e brancas, devido ao alto número de europeias que iam para grandes cidades da América Latina e acabavam na prostituição. A discussão acerca dessas mulheres resultou na Convenção das Nações Unidas para a Supressão e Tráfico de Pessoas e Exploração da Prostituição de Outrem de 1949. O documento, traduzindo o entendimento daquele momento histórico acerca do tráfico de pessoas, reconhece uma ligação direta entre a prostituição e o tráfico de mulheres, mas quem não se encaixava no perfil de ser mulher, migrante, prostituta e branca não era reconhecida como vítima de tráfico.<sup>115</sup> O entendimento da referida Convenção invisibilizava diversas pessoas vulneráveis que também eram explorados pelo tráfico de seres humanos e não se enquadravam naquele perfil.

A relação entre o tráfico de pessoas, a exploração sexual e a prostituição, lógica esta que permanece até hoje, advém desse primeiro conceito de tráfico, mas também em consequência de a exploração sexual de mulheres ser o principal fim do tráfico de pessoas<sup>116</sup>.

Somente por volta da década de 1980, a discussão acerca do tema se ampliou e percebeu-se que esta definição não enquadrava todos os casos de tráfico e sequer abrangia todos aqueles que estavam vulneráveis a ele.

Com essa nova percepção fez-se necessário uma nova definição universal de tráfico de pessoas que abarcasse todas, ou quase todas, as possibilidades de exploração e suas diversas vítimas.

Tal conceito universal que definiu o tráfico de pessoas é advento do Protocolo Adicional Relativo à Prevenção, Punição e Repressão do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças<sup>117</sup> - Protocolo de Palermo (documento

---

<sup>114</sup> GOLDMAN, Emma. **Tráfico de Mulheres**. 1909.

<sup>115</sup> OLIVEIRA, Marina P. P. **Panorama Histórico sobre tráfico de pessoas**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 30.

<sup>116</sup> OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006.

<sup>117</sup> BRASIL. Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004. Promulga o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 09/06/2016.

atrelado à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional de 2000<sup>118</sup>), introduzindo, inclusive, um entendimento de que existe também no tráfico para fins sexuais, o comércio sexual voluntário. Por reconhecer a existência da prostituição voluntária, não é exigido dos governos nacionais o tratamento de toda participação de adultos na prostituição como tráfico. Tal entendimento entra em choque com a ordem jurídica nacional, que em seus artigos 231 e 231-A do Código Penal (CP)<sup>119</sup>, tipifica o Tráfico Internacional e interno de pessoas para fins de exploração sexual.

O Protocolo Adicional em questão conceitua o tráfico de forma mais abrangente, não se restringindo à exploração sexual apenas, mas abarcando outras formas de exploração do ser humano, como a remoção de órgãos, servidão, escravidão, trabalhos forçados, dentre outras. O seu art. 3º traz a definição de tráfico de pessoas:

Artigo 3  
Definições

Par a efeitos do presente Protocolo:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos;

O conceito acima demonstra também uma rede complexa de problemas e enfoques relacionados ao tráfico de pessoas, destacando-se temas como Direitos Humanos, migração, discriminação em suas diversas formas, exploração sexual,

---

<sup>118</sup> BRASIL. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)>. Acesso em: 09/06/2016.

<sup>119</sup> Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009) e Art. 231-A. Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual: (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009). BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 09/06/2016.

prostituição, exploração do trabalho, escravidão, globalização etc.<sup>120</sup> Para enfrentar o TSH e suas diversas facetas, mostra-se necessária a promoção do enfrentamento ao tráfico de pessoas e suas causas pela comunidade internacional e pelos governos.

A Organização das Nações Unidas (ONU) se refere ao tráfico internacional de mulheres como uma “forma moderna de escravidão”, uma vez que os direitos mais básicos inerentes ao ser humano lhes são cassados, reduzindo-as à bens de consumo inferiores a seres humanos. Sob essa ótica é de suma importância uma análise do aparelho jurídico internacional de Direitos Humanos.

Ele tem seu início a partir da Declaração Universal de 1948 e, deste momento em diante, o sistema normativo de proteção de Direitos Humanos, em um âmbito global, fora introduzido sob a concepção contemporânea de direitos humanos. Marcado pela universalidade e indivisibilidade dos direitos, esse dispositivo é composto dos sistemas geral e especial de proteção. O sistema especial é constituído por instrumentos de alcance específico a determinadas violações de direitos, enfatizando as especificidades de cada grupo social. São protegidos, por exemplo, as mulheres, as crianças e as pessoas negras, em relação às pessoas LGBT, existem os Princípios de Yogyakarta<sup>121</sup>, que tratam da aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero, mas não possuem caráter vinculante ou imperativo. Esse trabalho atear-se-á ao tratamento dos Direitos Humanos das mulheres, considerando e respeitando suas peculiaridades e as características de sua condição social.

Interessante apontar, ao iniciar uma análise dos Direitos Humanos por seus dispositivos internacionais, a visão de Boaventura de Sousa Santos acerca da crise do Direito aplicada à temática deste trabalho, que ele chama de “utopia de engenharia social pelo Direito nos Estados Capitalistas”<sup>122</sup>. Ou seja, conforme exame de Marilena Chauí sobre o pensamento do autor, desde a Declaração dos Direitos do Homem em 1789, existe uma contradição, considerada por ele como insuperável no Direito, entre o traço emancipatório que busca vencer a tirania da

---

<sup>120</sup> VIANNA, Lucila Amaral Carneiro. **Tráfico de pessoas: o olhar da epidemiologia**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 53-59.

<sup>121</sup> Princípios de Yogyakarta, disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> acesso em: 04/10/2016.

<sup>122</sup> Chauí, Marilena. **Saudação a Boaventura de Sousa Santos**. In: Santos, Boaventura de Sousa. *Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento*. São Paulo: Cortez. 2013. P.23-40.

sociedade e sua função regulatória, que busca por meio do poder do Estado jurisdicionar tanto o social como o político <sup>123</sup>. Com essa crítica em mente, sabendo que a legislação internacional de Direitos Humanos pode não resolver as violações diante do caráter estrutural que as causa, mas que ela possui seu papel e sua importância em combater tais violações passamos então, a analisar a construção dos Direitos Humanos das Mulheres na estrutura jurídica internacional.

A primeira menção explícita acerca dos Direitos Humanos das mulheres veio com a Declaração de Direitos Humanos de Viena de 1993, onde em seu parágrafo 18, aponta que os direitos humanos das mulheres e das meninas são parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais. Tal Declaração foi realizada ainda pela perspectiva do sistema de proteção geral, com base na igualdade formal, sendo que apenas mais tarde foram redigidos documentos para o sistema de proteção especial com o enfoque específico nos direitos das mulheres. Ao longo da construção dos instrumentos protetivos dos direitos humanos das mulheres é possível perceber que os mesmos seguem a lógica das reivindicações dos movimentos feministas <sup>124</sup>, sendo pautados por esse movimento, no sentido que o movimento feminista que é o propulsor da criação e do conteúdo dos instrumentos protetivos.

Com a dupla missão de eliminar todas as formas de discriminação e de garantir a igualdade, em 1979 foi aprovada pelas Nações Unidas a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, sendo ela ratificada pelo Brasil em 1984. Ao ratificá-la, o Estado assumiu o compromisso de eliminar as formas de discriminação de gênero progressivamente, assim como buscar garantir o exercício dos direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais das mulheres, sendo esses considerados como Direitos Humanos indivisíveis.

Outro documento de grande importância para o avanço da proteção dos direitos das mulheres é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), editada pela Organização dos Estados Americanos (OEA) em 1994 e ratificada pelo Brasil apenas um ano depois, em 1995. Sendo ele o primeiro documento internacional dos

---

<sup>123</sup> Idem. P. 27

<sup>124</sup> PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012.

direitos humanos que reconhece a violência contra a mulher como um fenômeno generalizado. Afirma-se que a violência contra a mulher é manifestação das relações de poder entre homens e mulheres, que historicamente demonstram-se desiguais. Considera a referida violência como grave violação dos direitos humanos e uma ofensa à dignidade da pessoa humana.

Importante ressaltar que a construção dos Direitos Humanos das Mulheres, mesmo que reflita à história da luta das mulheres, não se traduz de forma linear. A edição de documentos internacionais de proteção dos direitos das mulheres revela um grande progresso, mas a sua aplicação por parte dos Estados ratificados ainda é mínima. Nessa ótica, ainda não é um movimento vencedor em sua totalidade, devendo-se buscar por cada vez mais conquistas.

Já no Brasil, mesmo tendo ratificado o Protocolo de Palermo - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transacional relativo à Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças em 2003, teve introduzido ao CP, por meio da Lei nº 11.106/2005 e posteriormente alterado pela Lei nº 12.015/2009, o crime de Tráfico Internacional de Pessoas e Tráfico Interno de Pessoas, em seus artigos 231 e 231-A<sup>125</sup>, considerando, no entanto, apenas o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, não abordando os demais fins previstos no conceito do Protocolo mencionado. Inclusive, a falta de abrangência da legislação brasileira nessa matéria foi lamentada pelo Comitê para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW) em duas de suas recomendações, tanto nas recomendações ao relatório VI<sup>126</sup> como ao relatório VII<sup>127</sup>. Felizmente em outubro de 2016, o congresso nacional aprovou a Lei nº 13.344, que revoga os arts. 231 e 231-A do CP e acrescenta o art. 149-A a esse texto legal, agora abrangendo as hipóteses dispostas no conceito do Protocolo de Palermo. Tais alterações e outras trazidas com a Lei nº 13.344 serão analisadas no presente trabalho mais adiante.

---

<sup>125</sup>BRASIL. LEI Nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2)>. Acesso em: 22/09/2016.

<sup>126</sup> CEDAW, Recomendações CEDAW ao VI Relatório Brasileiro. Recomendação n.24. 2001-2005. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher/recomendacoes-cedaw-vi-relatorio.pdf>> acesso em: 26/09/2016.

<sup>127</sup> CEDAW, Recomendações CEDAW ao VII Relatório Brasileiro. Recomendação n.20. 2006-2009. Disponível em: <<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contr-a-mulher/recomendacoes-cedaw-vii-relatorio-2012.pdf>> acesso em: 26/09/2016.

### Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

**I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;**

**II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;**

**III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;**

**IV - adoção ilegal; ou**

**V - exploração sexual.**

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;

II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;

III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou

IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa. <sup>128</sup> [grifo nosso]

Já em relação à Constituição Federal, pode-se entender que o enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está ligado aos diversos princípios e valores dispostos ao longo do constitucional, entre eles estão o princípio da dignidade da pessoa humana do art. 1º, II, da promoção do bem de todos, sem qualquer preconceito ou discriminação do art. 3º, IV, da igualdade entre os nacionais, residentes e estrangeiros na fruição dos seus direitos individuais do art. 5º, dos direitos sociais como educação, saúde, trabalho, segurança do art. 6º, da ordem econômica visando uma existência digna a todos do art. 170 e da ordem social que buscam a justiça social e o bem estar de todos, conforme art. 193.<sup>129</sup> Esses e outros artigos da Constituição, se concretizados, garantiriam a diminuição nas desigualdades, garantiriam um maior número de oportunidades de trabalho decente e desenvolvimento humano, assim diminuindo a incidência do tráfico de pessoas no país.

Diante do Protocolo de Palermo, ratificado pelo Brasil em 2003, e a definição de Tráfico de Seres Humanos para a comunidade internacional em seu artigo 3º,

<sup>128</sup>BRASIL. LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm)>. Acesso em: 07/10/2016.

<sup>129</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil**. In: **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

foram realizados diversos estudos acerca do tema, concluindo-se que os alvos preferenciais, em uma visão não só nacional, mas também mundial, são: as mulheres cis e trans, as travestis e as crianças e os adolescentes<sup>130</sup>. Sendo que dentre elas é possível determinar que em sua maioria são jovens, de baixa renda, pouca escolaridade, sem oportunidades, sem perspectiva de melhora de vida e provenientes de lugares e regiões pobres.

### 3.2 – Gênero, Globalização, Capitalismo e o Tráfico Internacional de Pessoas

Ao longo do presente trabalho, a violação dos direitos humanos das mulheres e especificamente o TSH foram e continuarão sendo analisados por uma perspectiva de raça, classe (podendo-se até dizer em certas situações, casta) e idade. Foi feita, também, a referência que as principais vítimas desses são as mulheres pertencentes a esse recorte. Compreendendo que os homens também sofrem com a discriminação e opressão racial, social e etária, questiona-se o porquê da gritante diferença entre a participação ativa e passiva – homens como autores e mulheres como vítimas - entre os homens e as mulheres nas atividades mencionadas. A resposta para o questionamento apresentado é de simples raciocínio, mas de difícil solução: a desigualdade de gênero.

Já foi mencionada a existência de uma hierarquia de gênero, porque coloca a mulher como inferior ao homem na sociedade patriarcal instalada. No entanto, existe também uma hierarquização dentro da classe feminina, utilizando como parâmetros dessa classificação a raça, etnia, idade, classe econômica-social, nível de escolaridade, religião, orientação sexual e identidade de gênero, assim como sua potencialidade de uso sexual<sup>131</sup>.

Para exemplificar tal hierarquia entre as mulheres conforme as características mencionadas, podemos demonstrar como seria a colocação considerada como mais alta e mais baixa, no Brasil: No mais alto patamar a mulher branca, descendente de europeus, entre os 30 e 40 anos de idade, classe alta, superior completo com mestrado e doutorado concluídos, católica, heterossexual, cis

---

<sup>130</sup> Brasil. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

<sup>131</sup> Ver mais em: MACKINNON, Catherine. **Trafficking, prostitution, and inequality**”. Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review. V. 46. 2011.



e casada; no mais baixo encontra-se a mulher negra, descendência africana, entre os 15 e 25 anos de idade, periférica, ensino fundamental incompleto, pertencente a religiões de matriz africana, lésbica ou bissexual, trans, solteira e prostituta<sup>132</sup>. Dentre as mulheres e características apresentadas, a mulher na situação mais baixa da escala hierárquica feminina é que está mais suscetível ao TP.

Ao estudar o tráfico de pessoas é necessária a compreensão de que ele é uma atividade que sempre existiu, mas com o advento da sociedade de classes, e como diversas outras atividades, foi se alterando e adequando-se aos diferentes momentos históricos. Pode-se citar como exemplos o tráfico de negros para o comércio de escravos e o tráfico de indígenas para o trabalho forçado como formas anteriores ao TSH. Com a globalização e o neoliberalismo, o tráfico toma facetas diferentes, uma vez que no atual momento histórico ele é tido como ilegal, sendo mais difícil de ser identificado, vez que é feito de forma mais velada uma vez que é realizado na ilegalidade.

O TP ocorre no contexto da globalização e das migrações internacionais, marcado pela intensidade e aceleração desse movimento de pessoas entre fronteiras, mas outro fator que deve ser levado em conta é a feminização da migração, ou seja, a maior parte dos novos migrantes são mulheres<sup>133</sup>. Sendo que as mulheres estão migrando, normalmente, para ocupar setores do mercado de trabalho associados às ideias tradicionais de feminilidade, como o trabalho doméstico e o cuidado de crianças e idosos. Existindo também casos de mulheres

---

<sup>132</sup> Por uma análise socioeconômica e estrutural das sociedades contemporâneas globalizadas, por meio de dados e estatísticas de diferentes pesquisas realizadas, os estereótipos apresentados se justificam e devem ser considerados como extremos e apenas isso, estereótipos. Ver mais em: “Sinais Vitais” do BIRD realizado em 2003; relatório sobre o Desenvolvimento Humano de 1999, realizado pelo PNUD; **The Global Gender Gap Report 2014** <[http://www3.weforum.org/docs/GGGR14/GGGR\\_CompleteReport\\_2014.pdf](http://www3.weforum.org/docs/GGGR14/GGGR_CompleteReport_2014.pdf)>; IDB WORKING PAPER SERIES No. 109 - New Century, Old Disparities Gender and Ethnic Wage Gaps in Latin America. Inter-American Development Bank, Department of Research and Chief Economist. 2009; PIOVESAN, Flávia. **Ilegal, violento e muito rentável**. Jornal O Globo, 07/03/2013; Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2014: PNAD (Pesquisa Nacional de Amostragem Domiciliar) de 2010; Relatório de Desenvolvimento Humano divulgado pelo Pnud (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) em 2014; Pesquisa Mensal de Emprego (PME) de 2013; Fondation SCHELLES. **Sexual Exploitation Prostitution and Organized Crime**. 2012; GALVÃO, Instituto Patrícia; POPULAR, Data. **Representações das mulheres nas propagandas na TV**. 2013; Worldwide Trafficking Estimates by Organizations; Leal, Maria Lúcia, Leal, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional** – Brasil, Brasília : CECRIA, 2003. Entre outros.

<sup>133</sup>OECD-UNDESA. **World Migration in Figures**. 2013. Disponível em: <<https://www.oecd.org/els/mig/PORTUGUESE.pdf>> acesso em: 24/09/2016. Ver também: Piscitelli, Adriana. **Tráfico de Pessoas e Mercado do Sexo**. In: Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 35-43.

que são encomendadas para o matrimônio e por óbvio, como muito explorado no presente trabalho, as que vão para o mercado do sexo.<sup>134</sup> Por serem geralmente atividades realizadas sem a necessidade de regularização migratória, por serem pouco valorizadas socialmente ou serem estigmatizadas, essas mulheres encontram-se em situação de extrema suscetibilidade para exploração, sendo assim vulneráveis para o tráfico de pessoas.

A mentalidade capitalista do acúmulo de capital fez com que o TSH assumisse grandes proporções, uma vez que é uma forma de auferir lucros de forma rápida, contínua e sem grandes riscos – mesmo que ilegal. Assim como na escravidão, os traficantes enxergam as pessoas traficadas como mercadorias apenas, sendo capazes de todos os tipos de atrocidades.

O ato de vender outro ser humano por si só já é de enorme violência, mas os lados dessa violência são diversos, diferenciando-se e agregando-se desde a escolha do perfil da vítima, os meios usados para “adquiri-las”, o tratamento dado, até os fins dessa exploração. Para Marilena Chauí, a violência representa:

a conversão dos diferentes em desiguais e a desigualdade em relação entre superior e inferior (...). A ação que trata um ser humano não como sujeito, mas como uma coisa. Esta se caracteriza pela inércia, pela passividade e pelo silêncio, de modo que, quando a atividade e a fala de outrem são impedidas ou anuladas. Há violência<sup>135</sup>.

O conceito de Chauí representa de forma brilhante como na sociedade capitalista a violência se apresenta, especialmente em relação as mulheres. O antagonismo de classes causado pela extrema desigualdade gera a exploração de uns sobre os outros. Seguindo a lógica marxista, o sistema é baseado na produção generalizada de mercadorias e converte as mercadorias em pessoas, de modo que, de forma incoerente, as relações entre as pessoas se mercantilizam e se coisificam.

O fato de vender outro ser humano caracteriza uma violência brutal, como essa apresentada por Marilena Chauí. A violência no tráfico de pessoas é constante em todas as suas etapas, seja no recrutamento e cooptação de pessoas pela força ou falsas promessas, seja a exploração propriamente dita, em qualquer uma de suas

---

<sup>134</sup> PISCITELLI, Adriana. **Tráfico de Pessoas e Mercado do Sexo**. In: Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 35-43.

<sup>135</sup> CHAUI, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Perspectivas Antropológicas da Mulher 4- sobre mulher e violência. Rio de Janeiro Zahar, 1985

formas, ocorrendo violências psicológicas e físicas que se enquadrando no conceito de violência apresentado pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2002 no Relatório Mundial sobre violência e Saúde:

Uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação<sup>136</sup>.

Relevante compreender que a violência, sob uma perspectiva antropológica e da ciência social, é relativa ao contexto histórico social sendo portando um conceito relativo. Assim, atos que hoje são considerados violentos e que são puníveis juridicamente, em instancias históricas anteriores eram aceitos tanto pela sociedade como pelo sistema jurídico<sup>137</sup>. Exemplo disso é a violência contra a mulher. Graças às ações dos movimentos de mulheres, atos considerados normais em uma sociedade com estruturas patriarcais passaram a ser enxergados, ou deveriam ser enxergados, como violentos e repreensíveis legalmente<sup>138</sup>. A legislação foi alterada mudou, mas a cultura não, fazendo com que o sistema judiciário, composto em sua maioria por homens brancos, não esteja preparado ou disposto para aplicar e monitorar aplicação da nova legislação.

Outro exemplo significativo é a já mencionada diferença entre o tráfico de escravos dos séculos XVIII e XIX e o atual tráfico de pessoas. O tráfico de escravos era considerado como algo habitual, além de legalmente aceito, enquanto hoje o tráfico de seres humanos é entendido como uma atividade extremamente violenta e juridicamente ilegal.

O que faz então com que o TSH continue existindo e crescendo diariamente? Uma resposta que pode ser dada seria o já mencionado pensamento unidimensional<sup>139</sup> imposto pela estrutura do capital que visa o lucro: o ser humano é

---

<sup>136</sup> Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

<sup>137</sup> SARTI, Cynthia Andersen. **A violência na perspectiva da antropologia**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 45-52.

<sup>138</sup> Sabemos que a violência contra a mulher é um problema atual e de modo algum deixou de existir, mas o simples fato desses atos serem enxergados enquanto violência e não mais hábito e existirem mudanças na legislação, tanto constitucional como infraconstitucional, que os coloca enquanto atos de violência são de extrema importância e demonstra o caráter relativo do que é considerado como violência em uma sociedade.

<sup>139</sup> MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973.

uma mercadoria extremamente lucrativa, uma vez que sua força de trabalho, vendida para qualquer atividade que seja, pode ser reutilizada diversas vezes e de forma contínua. A sociedade competitiva e os donos dos meios de produção utilizam-se disso de forma legal diariamente através da exploração trabalhista. Aqueles que utilizam do TP como fonte de renda fazem uso dessa exploração na sua forma mais extremada e de forma ilegal.

Buscando o desenvolvimento humano e uma “globalização justa” - e também com a existência de desigualdades e diferentes realidades em mente-, a OIT cunhou o conceito de trabalho decente como sendo aquele que é adequadamente remunerado, exercido em liberdade, equidade e segurança além de ser capaz de garantir uma vida justa.<sup>140</sup> Diante do contexto mundial de alta desigualdade, mostra-se cada vez mais necessária a luta pelo fortalecimento social e uma maior equidade, para que o trabalho decente seja uma realidade para a maioria da população e não apenas parcela dela. A parcela que não tem o trabalho decente como realidade fica sujeita e vulnerável ao tráfico de pessoas.

É necessário compreender que o tráfico de pessoas reside principalmente em causas estruturais da sociedade. O pensamento unidimensional, conforme Marcuse<sup>141</sup> insere o padrão de comportamento que está sempre em busca de capital para não só consumir e atingir o patamar de sucesso estabelecido pelo sistema, como também sobreviver as desigualdades estruturadas por ele mesmo. Essa estrutura faz com que a empatia para com o outro não seja alcançada quando o bem-estar dessa outra pessoa se encontra como “obstáculo” diante do lucro.

O sistema capitalista faz com que exista um déficit de trabalho decente na sociedade, o que gera desigualdades e miséria. Tal déficit faz com que pessoas precisem buscar encontrem outros meios de gerar renda para que consigam literalmente sobreviver. Como mencionado no capítulo anterior, esse déficit é o que faz muitas vezes com que mulheres, cis e trans, se prostituam. Mas também é uma das causas de pessoas buscarem como fonte de renda a mercantilização da venda de outros seres humanos pelo tráfico de pessoas.

---

<sup>140</sup> PENNA, Rodrigo e Faria, Thaís Dumê. **A OIT e sua atuação contra o Tráfico de Pessoas**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 09-13.

<sup>141</sup> MARCUSE, Herbert. Op. Cit.

A estrutura patriarcal e machista da sociedade também é causa para que 70% das pessoas vítimas de tráfico<sup>142</sup>, para qualquer fim que se destine, sejam mulheres. Além da questão do pensamento unidimensional que atinge todas as pessoas, a mulher tem o agravante de, como nos ensinou Simone de Beauvoir, não ser vista como sujeito em hipótese alguma<sup>143</sup>. É muito mais simples e fácil mercantilizar uma pessoa que desde o início sequer foi vista como sujeito de direitos.

A suposta superioridade dos homens sobre as mulheres possui raízes estruturais e culturais, como foi largamente discutido nos capítulos anteriores, e essa faz com que eles se sintam no direito de usufruir das mulheres e seus corpos como queiram. Em pesquisa, a Coalizão Contra o Tráfico de Mulheres (CATW) apurou que cerca de 98% daqueles que usufruem das mulheres e meninas vulneráveis para o tráfico são homens, independentemente de sua classe social ou etnia.<sup>144</sup>

O tráfico de seres humanos pode ser relacionado a diversas causas<sup>145</sup>, como a falta de oportunidades de trabalho decente, a busca por melhores oportunidades do mesmo, o aumento dos fluxos migratórios, a exploração do trabalho, as desigualdades regionais, de gênero, etnia e etárias, a LGBTfobia e a exclusão e marginalização social de determinados grupos. As causas citadas podem se relacionar às questões estruturais mencionadas do sistema capitalista e de uma sociedade patriarcal, demonstrando como o tráfico de pessoas tem base em causas sistêmicas, devendo ser tratada para além da perspectiva penal, mas também por meio de um conjunto de estratégias multidimensionais e coordenadas nas áreas da saúde, justiça, educação, trabalho, assistência social, segurança e turismo<sup>146</sup>.

---

<sup>142</sup> UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2014**. (United Nations publication, Sales No. E.14.V.10).

<sup>143</sup> BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016,

<sup>144</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. 2013. P. 36

<sup>145</sup> PENNA, Rodrigo e Faria, Thaís Dumê. **A OIT e sua atuação contra o Tráfico de Pessoas**. In: **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 10.

<sup>146</sup> BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos** / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

## 4 - A POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS

### 4.1 - A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas até 2016

Em face dessa necessidade de uma ação multidimensional e coordenada do Estado e da sociedade no enfrentamento do Tráfico de Pessoas, cumpre analisar o que foi feito por parte do Brasil diante disso até a promulgação da Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016, esta que será analisada em seguida.

A primeira pesquisa nacional acerca do tema, a Pesquisa sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial (PRESTAF)<sup>147</sup>, foi realizada em 2002. A pesquisa foi de grande importância para apontar a gravidade do problema, demonstrando a existência de um alto número de rotas de tráfico no território nacional e também apontando para quais seriam os alvos preferenciais em nosso país, ou seja, mulheres cis, travestis e mulheres trans, crianças e adolescentes, sendo elas normalmente jovens, de baixa renda, com pouca escolaridade, sem oportunidades de trabalho decente, sem perspectivas de melhora em sua condição social e provenientes de lugares e regiões pobres<sup>148</sup>.

Em 2003, com base nos resultados da PESTRAF, foi instituída a Comissão Mista Parlamentar de Inquérito (CPMI), no Congresso Nacional, com o intuito de investigar as redes de exploração de crianças e adolescentes e as suas situações de violência. Atuando nos anos de 2003 e 2004, foram realizadas audiências públicas em diferentes regiões do país, políticas públicas voltadas para a temática foram analisadas e recomendações ao governo federal foram feitas.<sup>149</sup>

A ratificação do Protocolo de Palermo pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003 e sua posterior promulgação pelo decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004, representa importantíssimo marco normativo no enfrentamento ao TP no Brasil.

Outro avanço para o enfrentamento ao TP ocorreu em 2004 com a inclusão do assunto no Plano Plurianual de Investimentos (PPA) para os anos de 2004 a

---

<sup>147</sup>Disponível em: <[http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf)> acesso em: 27/09/2016.

<sup>148</sup>Idem.

<sup>149</sup>GAMA, Ivens e Campos, Barbara. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 21-27.

2007, permanecendo nos PPAs que seguiram, inclusive no PPA 2016-2019<sup>150</sup>. O PPA 2004-2007 previu ações de capacitação de profissionais da rede de atuação das vítimas de TSH, assim como a realização de pesquisas de diagnósticos sobre a questão<sup>151</sup>.

Como já mencionado anteriormente no presente capítulo, foi introduzido ao Código Penal, em 2005, alterando a redação artigo 231, para incluir o termo “pessoas” e não mais “mulheres” ao agora chamado crime de Tráfico Internacional de Pessoas. Criando o tipo penal do Tráfico Interno de Pessoas, no artigo 231-A, ambos por meio da Lei nº 11.106/2005 e posteriormente alterados pela Lei nº 12.015/2009. Sendo de suma importância destacar novamente que até o advento da Lei nº 13.344, que revoga ambos os artigos e introduz o art. 149-A, ambos os tipos penais não contemplavam todas as hipóteses de TSH previstas no Protocolo de Palermo<sup>152</sup>, focando apenas na hipótese da exploração sexual, não se mostravam assim em concordância com os parâmetros internacionais estabelecidos, como o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

O Brasil trata a questão do TSH como política de Estado<sup>153</sup>, com ações de cooperação entre diversas áreas de atuação como a de saúde, educação, segurança, trabalho, justiça, assistência social entre outras. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi instituída por meio do Decreto Presidencial 5.948 de 26 de outubro de 2006<sup>154</sup>. Com a concretização do tema em uma Política Nacional, ele passa a integrar a agenda da Administração Pública, não ficando

<sup>150</sup>Ver mais em: <<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planejamento-e-investimentos/plano-plurianual>> acesso em: 27/09/2016.

<sup>151</sup>GAMA, Ivens e Campos, Barbara. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. In: Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 21-27.

<sup>152</sup>PIOVESAN, Flávia e Kamimura, Akemi. **Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

<sup>153</sup>SIQUEIRA, Priscila. **Tráfico de Pessoas: Comércio Infamante num Mundo Globalizado**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013. P. 23-41.

<sup>154</sup>BRASIL. Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006 Aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e institui Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm)>. Acesso em: 27/09/2016.

atrelada a um ministério específico e sim às políticas de diferentes áreas que perpassam as diferentes características do TSH.

A Política de Enfrentamento é orientada por princípios como o respeito à dignidade da pessoa humana, a não discriminação, a proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais, a transversalidade das dimensões de gênero, a orientação sexual, origem étnica ou social, a procedência, a raça e a faixa etária nas políticas públicas, a promoção e a garantia da cidadania e dos direitos humanos, o respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos e universalidade, indivisibilidade e interdependência desses, conforme disposto no art. 3º do referido decreto.

Essa política estabeleceu princípios e diretrizes para nortear a atuação da Administração Pública no enfrentamento ao TP, esse estruturado em três eixos estratégicos, com diretrizes específicas para cada, os mesmos mencionados no Protocolo de Palermo:

1. Prevenção;
2. Repressão e responsabilização de seus autores;
3. Atendimento às vítimas.

A partir desses eixos objetivava-se a elaboração de Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP). Cerca de um ano e meio após o estabelecimento da Política, em janeiro de 2008<sup>155</sup>, o I PNETP foi aprovado, tendo até 2010 para ser implementado. O Plano visava atender os três eixos estabelecidos, por meio de uma atuação conjunta do Estado e da sociedade civil organizada.

O eixo voltado à prevenção - que contou com a parceria entre o Estado por meio dos órgãos públicos do executivo federal e estadual e também instituições como o Ministério Público, Defensorias Públicas, entre outros, com a sociedade civil organizada (ONGs e movimentos sociais)-, visava fortalecer o empoderamento dos grupos vulneráveis ao TP, assim como reduzir tal vulnerabilidade, atuando nas causas estruturais do problema. Campanhas nacionais para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, de iniciativa do Governo Federal, em parceria com estados e

---

<sup>155</sup>BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido Plano. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm)>. Acesso em: 27/09/2016.



municípios e com apoio da sociedade civil organizada, foram realizadas, envolvendo a distribuição cartazes e folders explicativos, em pontos considerados estratégicos para o TSH, como aeroportos, rodoviárias, postos e núcleos de apoio às vítimas de tráfico de pessoas, com a finalidade de dar visibilidade ao tema<sup>156</sup>.

Por sua vez, o eixo de Repressão e responsabilização, com medidas repressivas, que cabem ao Estado<sup>157</sup>, levando em conta aspectos do direito penal e trabalhista, tanto interno como internacional as ações terão foco a fiscalização, o controle e a investigação<sup>158</sup>.

Por fim, o eixo relacionado à atenção às vítimas, assim como na prevenção, uniu a sociedade civil e o Estado em suas ações. Buscou-se o tratamento justo, seguro e não discriminatório<sup>159</sup> no atendimento as vítimas de forma a contribuir para o seu fortalecimento, tal atendimento incluía também as vítimas em potencial, principalmente aquelas pertencentes a grupos vulneráveis<sup>160</sup>. Às pessoas advindas do TSH previu-se atendimento voltado a reinserção social após evento violento e traumático, assim como acesso à justiça, assistência do consulado de seu país e proteção especial, em casos de risco de vida ou vingança. Importante ressaltar que para o PNETP considera-se vítima não só as pessoas brasileiras traficadas, como também as pessoas estrangeiras traficadas para o Brasil, uma vez que o país é um local de origem e destino do TP.

Durante os seus dois anos de duração, o I PNETP buscou concretizar o estabelecido e construir uma forte política de enfrentamento ao TP no Brasil. Foram incorporados também espaços de avaliação e monitoramento das atividades e progressos do PNETP, sob responsabilidade da Secretaria Nacional de Justiça com o apoio de um Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação, como previsto no Decreto<sup>161</sup> que implementa o PNETP.

---

<sup>156</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

<sup>157</sup> Idem.

<sup>158</sup> GAMA, Ivens e Campos, Barbara. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. In: Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 21-27.

<sup>159</sup> Idem.

<sup>160</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

<sup>161</sup> BRASIL. Decreto nº 6.347, de 8 de janeiro de 2008. Aprova o Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - PNETP e institui Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do referido

Alguns dias antes da implementação do II PNETP, em fevereiro de 2013, por meio do Decreto nº 7.901 foi instituída a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CONATRAP, essa integrada pelo Ministério da Justiça e das então Secretaria de Políticas para as Mulheres e Secretaria de Direitos Humanos<sup>162</sup>. Tal coordenação estaria incumbida de estruturar a gestão estratégica e integrada da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos PNETPs, decidindo sobre a coordenação das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, conduzindo a elaboração dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas (ETP) e organizar as atividades dos grupos de monitoramento. É também atribuição da CONATRAP a mobilização dos parceiros envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas em rede, de modo a articular ações de ETP com estados e municípios, assim como com as organizações internacionais e da sociedade civil.

Logo em seguida o II PNETP foi aprovado pela Portaria Interministerial nº 634 de 26 de fevereiro de 2013, esse idealizado de forma participativa e democrática, com a participação de cerca de 2000 pessoas em sua construção<sup>163</sup>, sendo estipulada sua duração em quatro anos, de 2013 a 2016, tendo como pontapé inicial a experiência do I Plano. Os objetivos, previstos no artigo 2º da referida portaria, buscam ampliar e aperfeiçoar os eixos do I PNETP, estimulando e fortalecendo a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no ETP. Busca-se também, ao considerar os grupos sociais vulneráveis ao TP, reduzir essas situações de vulnerabilidade ao capacitar os agentes envolvidos com o enfrentamento ao tráfico de pessoas e dando visibilidade ao tema, com a sensibilização e mobilização da sociedade de modo a prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas. Assim retira-se das finalidades desse II PNETP<sup>164</sup> o enfoque na importância da informação não só aos diretamente ligados ao ETP, mas também ao

---

Plano. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Decreto/D6347.htm)>. Acesso em: 27/09/2016.

<sup>162</sup> Extintas em 2016, pela Lei nº 13.266, disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13266.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13266.htm)>, acesso em 06/10/2016.

<sup>163</sup> Ver mais em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>>, acesso em: 30/09/2016.

<sup>164</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

público em geral e na importância da cooperação entre agentes de enfrentamento, por meio do trabalho em rede.

Assim como o I PNETP estabeleceu eixos de atuação, o II PNETP prevê cinco linhas operativas, compostas de atividades e metas.

1. Aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o ETP;
2. Integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços necessários ao ETP;
3. Capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
4. Produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas;
5. Campanhas e mobilização para o ETP.

As linhas operativas, assim como todo o II PNETP, são permeadas pelo entendimento da necessidade de um Estado comprometido impedir e diminuir injustiças sociais, culturais e econômicas, provocadas, inclusive, pelas demandas do sistema capitalista e patriarcal, não sendo conivente e agindo em relação as causas estruturais do TSH como as violações de direitos de grupos vulneráveis, como mulheres, pessoas LGBT, pessoas negras e as pessoas em situação de baixa renda.<sup>165</sup> Nesse sentido, muitas das atividades previstas incorporam as necessidades desses grupos vulneráveis, de modo a visibilizar a criação e implementação de políticas públicas a atendê-los, compreendendo necessidade de se consolidar uma cultura de educação para o ETP<sup>166</sup>.

Além dos próprios mecanismos de avaliação e monitoramento, o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC) ingressa como parceiro no balanço sobre o funcionamento do sistema de monitoramento e o progresso de suas metas e atividades, avaliando os avanços alcançados e as dificuldades encontradas pelos órgãos para executar as atividades e atingir suas metas. A avaliação é

---

<sup>165</sup> SOARES, Inês Virgínia Prado. **Enfrentamento ao tráfico de pessoas sob a ótica dos Direitos Humanos no Brasil**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

<sup>166</sup> Idem.

realizada por meio de análise de documentos do projeto, entrevistas e informações extraídas de questionários.

Conforme a avaliação parcial sobre o progresso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)<sup>167</sup>, publicada em 2014 pelo Ministério da Justiça em parceria com a UNODC:

os resultados obtidos das 115 metas, segundo os indicadores de gestão do progresso das metas, observamos que 54 metas estão com ótimo progresso, 28 metas estão com bom progresso e 15 estão com progresso regular, verifica-se que 12 metas apresentam um progresso ruim e 02 metas foram avaliadas com péssimo progresso. Sobre os resultados encontrados na análise das 115 metas conforme indicadores de resultado, 20 metas estão com ótimo resultado, 12 metas estão com bom resultado e 05 metas apresentam um resultado regular, verifica-se que 02 metas apresentam um resultado ruim e 01 meta está com péssimo resultado.<sup>168</sup>

Deixou-se claro que a avaliação em questão, realizada em 2014, é intermediária e visa analisar progresso do II PNETP e não o seu resultado final. E mesmo diante de aspectos negativos encontrados, estes seriam passíveis de correção e em geral

pode ser considerado com ótimo progresso, alcançando um desempenho de 81,8% segundo o andamento de suas atividades conforme metas (a partir dos indicadores de gestão do progresso), sendo que das 115 metas existentes, a maioria, 108 metas já foram iniciadas.<sup>169</sup>

No entanto, mostra-se pertinente analisar as metas e atividades que foram classificadas com andamento péssimo ou ruim, a fim de compreender as dificuldades e limites do ETC no Brasil.

Foram classificados como “péssima”:

- 2.D.16 - Campo que contemple as vítimas de tráfico de pessoas incluído no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

---

<sup>167</sup> MINISTÉRIO DA JUSTIÇA e UNODC. **Avaliação sobre o progresso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)**. 2014. Disponível em: <[http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/arquivos-geral/avaliacao-do-ii-pnetp\\_publicau00e7u00e3o.pdf](http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/arquivos-geral/avaliacao-do-ii-pnetp_publicau00e7u00e3o.pdf)> acesso em: 30/09/2016.

<sup>168</sup> Idem.

<sup>169</sup> Idem.

- 5.A.2 - Critérios condicionantes estabelecidos nos editais de fomento à cultura, para a divulgação do enfrentamento ao tráfico de pessoas de acordo com a linguagem do projeto a ser financiado.

E estão com a classificação “ruim”:

- 1.A.7 - Proposta apresentada para aplicação de sanções administrativas a empresas e instituições financiadas ou apoiadas com recursos públicos, inclusive as que executam grandes obras governamentais no Brasil, que tenham sido condenadas em processos de tráfico de pessoas
  - 2.D.13 - 100% das pessoas identificadas como vítimas brasileiras de tráfico no exterior atendidas e com sua situação monitorada.
  - 2.E.8 - Delegacias especializadas de combate aos crimes contra os direitos humanos criadas no âmbito das Superintendências da Polícia Federal, com capacidade para atender a crimes de tráfico de pessoas.
  - 2.F.2 - Monitoramento e prevenção ao tráfico de pessoas nas localidades das grandes obras governamentais de infraestrutura, mineração e energia realizado.
  - 2.F.5 - Agenda de trabalho conjunta com atores nacionais e internacionais do setor de agências de viagens e a entidade de âmbito nacional que congregue as agências de viagem do Brasil criada e implementada
  - 2.G.4 - Entidades representativas de empregadores e trabalhadores, das unidades do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, do Departamento de Polícia Federal, do Ministério do Trabalho e Emprego e outras instâncias relacionadas ao tema, nas localidades geográficas com maior vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, informadas sobre a obrigatoriedade da solicitação da certidão liberatória para o transporte interestadual de trabalhadores.
  - 2.H.4 - Estratégia desenvolvida para viabilizar, por meio de ato normativo adequado, que os pedidos de permanência para estrangeiros vítimas de tráfico de pessoas no Brasil, solicitados pelas

Defensorias Públicas sejam encaminhados às autoridades competentes, que poderão autorizá-lo de imediato.

- 3.A.11 - Cinco oficinas regionais de capacitação de profissionais e agentes de segurança pública no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizadas.

- 3.A.14 - Capacitação dos profissionais atuantes nas áreas de atendimento nos principais aeroportos do país no tema do enfrentamento ao tráfico de pessoas realizada, com vistas à integração com o serviço de recepção a pessoas deportadas ou não-admitidas.

- 4.A.6 - Investigação ou análise que identifique a vulnerabilidade a doenças sexualmente transmissíveis e sua relação com o tráfico de pessoas desenvolvida e disseminada.

- 4.C.3 - Matriz de indicadores comuns sobre a situação do tráfico de pessoas nacional e internacional criada.

Os pontos que apresentam problemas, nessa primeira análise realizada, são de extrema importância para o desenvolvimento do enfrentamento ao tráfico de pessoas no país, vez que lidam com problemas de base para o mesmo, como a capacitação e informação acerca do tema, reinserção e permanência de vítimas na sociedade, transporte de pessoas e trabalhadores dentro do território nacional e sanções para instituições e empresas financiadas pelo dinheiro público que foram condenadas por TP.

A questão da capacitação e informação é de extrema importância tanto para agentes do ETP como para a sociedade como um todo, uma vez que uma ausência de percepção da sociedade do sobre que é o tráfico de pessoas, dificultando a prevenção de grupos vulneráveis, a auto identificação como vítima e o acolhimento social das vítimas.

Pelo fato de o perfil da pessoa que é traficada ser de mulheres, jovens, negras e de baixa renda e em sua maioria destinadas à exploração sexual e a prostituição, como já exposto neste capítulo, existe um estigma de uma sociedade que é preconceituosa em relação à essas pessoas, não as acolhendo e não as reconhecendo enquanto vítimas, dando assim uma margem maior para a atuação dos traficantes.

A falta de capacitação e preparo especializado para o ETP pelas autoridades públicas é outro fator que dificulta na diminuição da incidência do TSH, assim como no acolhimento das vítimas. Sendo imprescindível a coordenação de ações entre órgãos, como dispõem o II PNETP e o CONATRAP, para que as diferentes iniciativas relativas ao enfrentamento não ocorram sem o diálogo apropriado entre as diferentes áreas interessadas, sendo essas então desenvolvidas de forma incompleta e desarticulada.<sup>170</sup>

A capacitação das autoridades responsáveis é primordial, pois conforme relatório<sup>171</sup> apresentado por Joy Ngozi Ezeilo, relatora especial da ONU para tráfico de pessoas, especialmente mulheres e crianças, menos de 30% dos casos de tráfico são registrados oficialmente<sup>172</sup>.

Como mencionado, o TP é uma atividade de baixo risco de responsabilização por utilizar a globalização a seu favor, diversificando seus métodos de abordagem e execução a todo tempo, sendo, portanto, essencial uma abordagem de enfrentamento cooperada que consiga acompanhar essas mudanças e nuances.

Muitas vítimas do TP não são identificadas, ou sequer se auto identificam como tais, sendo também erroneamente identificadas pelas autoridades responsáveis, podendo, em alguns casos, serem tratadas como criminosas chegando a serem presas e deportadas, sem que tenham a oportunidade de receber assistência necessária como vítimas de tráfico de seres humanos <sup>173</sup>, que lhes ofereça um acolhimento digno com respeito e possibilidade de reinserção na sociedade e retorno à atividade laboral.

Enfatizamos assim a importância de uma abordagem voltada sob a ótica dos Direitos Humanos, tanto na prevenção e atendimento às vítimas, como no enfrentamento direto aos agentes. É preciso que exista um equilíbrio entre a segurança das pessoas que pertencem à grupos vulneráveis, ou seja as vítimas em

---

<sup>170</sup> GAMA, Ivens e Campos, Barbara. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. In: *Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil*. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 21-27.

<sup>171</sup> Report submitted by the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children, Joy Ngozi Ezeilo, (A/64/290), 2009. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/456/04/PDF/N0945604.pdf?OpenElement>> acesso em: 01/10/2016.

<sup>172</sup> Idem.

<sup>173</sup> PIOVESAN, Flávia e KAMIMURA, Akemi. **Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional**. In: *Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]*. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

potencial, assim como as pessoas que efetivamente se tornaram vítimas e com a responsabilização dos agentes exploram seres humanos para fins de tráfico.

Mostrando-se necessário então, uma análise do impacto dessa política, seus avanços e dificuldades no judiciário brasileiro.

#### **4.2 – A Lei nº 13.344 de 06 de outubro de 2016**

O Congresso Nacional, no começo de outubro de 2016, aprovou a Lei nº 13.344 que *“Dispõe sobre prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção às vítimas; altera a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, o Decreto-Lei no 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e o Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); e revoga dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).”*<sup>174</sup>

A nova Lei traz mudanças significativas ao enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil, atendendo a demandas e recomendações da comunidade internacional e da sociedade civil organizada envolvida no ETP.

No art. 4º da Lei são apresentadas as diretrizes gerais da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com complementações importantes aquelas dispostas no Decreto nº 5.948, de 2006. Podendo-se citar a incorporação do fomento à cooperação internacional bilateral ou multilateral, a verificação da condição de vítima e respectiva proteção e atendimento, no exterior e em território nacional, bem como sua reinserção social<sup>175</sup>, o incentivo e realização de pesquisas, já existente, mas agora considerando as diversidades regionais, organização e compartilhamento de dados. Outra diretriz importante que foi inserida à Política Nacional é o incentivo à formação e à capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como para a verificação da condição de vítima e para o atendimento e reinserção social das vítimas. Também é disposta a harmonização das legislações e procedimentos administrativos nas esferas federal, estadual e municipal relativas ao tema e incentivo à participação dos órgãos de classe e conselhos profissionais na discussão sobre tráfico de pessoas, assim como

---

<sup>174</sup>BRASIL. LEI Nº 13.344, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm)>. Acesso em: 07/10/2016.

<sup>175</sup> Tal diretriz encontrava-se nas diretrizes específicas de atenção à vítima do Decreto nº 5.948, mas agora é incorporada as diretrizes gerais.



a garantia de acesso amplo e adequado a informações em diferentes mídias e estabelecimento de canais de diálogo, entre o Estado, sociedade e meios de comunicação, referentes ao enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Tais incorporações às diretrizes demonstram importantes avanços, de modo a humanizar e efetivar o atendimento às vítimas e o enfrentamento ao TP por parte dos agentes estatais e dos membros da sociedade.

A Lei nº 13.344, em seu art. 7º, altera de maneira expressiva a Lei nº 6.815 de 1980<sup>176</sup> que define a situação jurídica do estrangeiro do Brasil. São acrescentados três artigos tratam das vítimas estrangeiras de TSH e sua situação no país, os arts. 18-A, 18-B e 41-A.

Assim, à vítima estrangeira de tráfico de pessoas cometido no território nacional será concedida residência permanente, independentemente de sua situação migratória e tal residência permanente sequer depende de colaboração em procedimento administrativo, policial ou judicial. Outro avanço em relação à residência permanente das vítimas estrangeiras é a possibilidade de concessão de visto a título de reunião familiar aos cônjuges, companheiros, ascendentes e descendentes da vítima, bem como a outros membros do grupo familiar que comprovem dependência econômica ou convivência habitual com a vítima.

Tal mudança possibilita que a vítima que não queira retornar a seu país de origem, onde provavelmente se encontrava em situação econômica e social vulnerável de modo a tornar-se vítima do TP, possa reinserir-se socialmente no Brasil e fazê-lo com a presença de seus familiares, de modo a não se encontrar isolada em um país novo, sem vínculos afetivos, aumentando assim suas chances de prosperar dali em diante.

A alteração também considera a situação econômica da vítima e de seus familiares ao determinar isenção do pagamento das taxas e emolumentos da concessão dos vistos e residências permanentes, bem como da multa de infração por “demorar-se no território nacional após esgotado o prazo legal de estada”<sup>177</sup>.

Garante-se também, com a introdução do art. 42-A à Lei 6.815, que o estrangeiro, tanto a vítima como seus familiares, estarão em situação regular no País enquanto tramitar pedido de regularização migratória.

---

<sup>176</sup>BRASIL. Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)>. Acesso em: 07/10/2016.

<sup>177</sup> Inciso II do art. 125 da Lei nº 6.815 de 1980.

No âmbito processual penal, a nova lei traz alterações quanto a possibilidade do juiz, de ofício ou mediante provocação do Ministério Público ou do (a) Delegado (a), existindo indícios suficientes, a decretação de “medidas assecuratórias relacionadas a bens, direitos ou valores pertencentes ao investigado ou acusado, ou existentes em nome de interpostas pessoas, que sejam instrumento, produto ou proveito do crime de tráfico de pessoas”<sup>178</sup>. Determina também que a Lei nº 12.850 de 2013, que define organização criminosa será utilizada de forma subsidiária, no que for necessário.

Uma das determinações que causará grande impacto no ETP, tanto na prevenção e atendimento às vítimas como na repressão aos agentes, é aquela prevista no art. 10 da Lei nº 13.344, que autoriza o Poder Público a criar um sistema de informações visando à coleta e à gestão de dados que orientem o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Ainda no âmbito processual, o Código de Processo Penal (CPP) é acrescido de dois novos artigos, os arts. 13-A e 13-B. Esses dispõem acerca da identificação de agentes e vítimas de TP por meio de dados e informações cadastrais fornecidos de órgãos do poder público bem como de empresas privadas. É previsto também a disponibilização, pelas empresas prestadoras de serviço de telecomunicações, imediata dos meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

O acréscimo dos referidos artigos ao CPP possibilita uma repressão aos autores do TP mais dinâmica e imediata, permitindo também uma busca e localização de possíveis vítimas de maior eficácia. Sendo importante sempre observar a razoabilidade na decretação do acesso aos dados e informações, bem como à localização de pessoas.

Quiçá a alteração mais relevante da nova lei diz respeito às alterações ao Código Penal, com a revogação dos tipos penais de Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual e Tráfico interno de pessoa para fim de exploração sexual previstos nos antigos art. 231 e art. 231-A e com a introdução do novo tipo penal do art. 149-A - Tráfico de Pessoas.

A modificação ocorre, muito provavelmente, diante da muito comentada falta de adequação ao conceito de Tráfico de Pessoas do Protocolo de Palermo com os

---

<sup>178</sup> Art. 8º da Lei nº 13.344.

antigos tipos penais, vez que esses tratavam apenas da hipótese de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, deixando de contemplar as demais hipóteses do TSH.

Tal falta de abrangência gerou comentários da comunidade internacional, como as já mencionadas recomendações do comitê CEDAW, bem como daqueles envolvidos no ETP, pois a não inclusão da possibilidade de TP com outros fins que não a exploração sexual, deixava com que vítimas e agentes de tráfico não fossem assim identificados e julgados por não se enquadrarem nos tipos penais existentes, como demonstrado na análise jurisprudencial realizada neste capítulo.

Com o advento do art. 149-A, são abrangidas as demais hipóteses do Protocolo de Palermo, quais sejam: agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; submetê-la a qualquer tipo de servidão; adoção ilegal; ou exploração sexual.

O novo artigo penal traz ainda as causas de aumento em caso crime cometido ou com pretexto de ser cometido por funcionário público no exercício de sua função e para tráfico cometido contra crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência. Assim como se o agente se aproveitar de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função ou ainda se a vítima for retirada do território nacional.

A Lei nº 13.344 ainda institui no dia 30 de julho o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e também a adoção de campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas.

O advento da nova legislação traz mudanças positivas e necessárias para o ETP no Brasil, sendo necessário observar como se dará sua aplicação e quais serão os efeitos no TP. Ressaltando que por mais positivas que sejam as legislações e políticas, elas por si só não garantem mudanças concretas, uma vez que as causas do TSH são estruturais.

### 4.3 – Delineamento jurisprudencial sobre o tema no Brasil

Após analisar o histórico brasileiro no enfrentamento ao tráfico de pessoas e a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, cabe-nos avaliar como isso se transporta para o poder judiciário em seus julgamentos acerca do tema por meio de uma análise jurisprudencial.

Diante de diversos julgados mostra-se comprovado o determinado nas pesquisas acerca do método utilizado pelos autores do tráfico de pessoas, aliciando pessoas, em sua maioria mulheres com promessas de trabalho e de uma vida melhor, como podemos observar:

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DOSIMETRIA. 1. O crime de tráfico de pessoas previsto no art. 231 do Código Penal, com redação alterada pela Lei 12.015/09, consuma-se com a entrada ou a saída da pessoa do território nacional, homem ou mulher, independentemente do fato de ter-se ciência ou não do propósito de exercer a prostituição no exterior, vez que não constitui elemento do tipo. 2. O conjunto probatório denota que as acusadas incidiram no crime de tráfico de pessoas, **promovendo, intermediando e facilitando a saída de mulheres do território nacional para exercer a prostituição na Espanha**. 3. Reconhecimento da qualificadora do § 2º do art. 231 do Código Penal, pois foi demonstrada a fraude empregada pelas acusadas contra suas vítimas, no sentido de arregimentá-las para trabalharem no exterior como cozinheiras, quando na verdade o trabalho não passava de escravidão do corpo por meio de prostituição vigiada. [...] 7. Apelações das acusadas não providas. Apelação do Ministério Público parcialmente provida.<sup>179</sup> [grifo nosso]

PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS. ART. 231, § 2º, DO CP. AUTORIA. MATERIALIDADE. COMPROVADAS. CONFISSÃO JUDICIAL. DOLO. FAVORECIMENTO À PROSTITUIÇÃO. ART. 228 DO CP. PRINCÍPIO DA CORRELAÇÃO. PÓS-FATO IMPUNÍVEL. ABSOLVIÇÃO MANTIDA. CRIME CONTINUADO. CONFIGURAÇÃO. CRITÉRIO TEMPORAL. RELATIVIZAÇÃO. HABITUALIDADE CRIMINOSA. 1. Noticiado e comprovado o falecimento de um dos acusados, mediante juntada da respectiva certidão de óbito, deve ser declarada a extinção de sua punibilidade, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal. 2. **O agente que, utilizando-se de meio fraudulento, consistente na promessa de emprego lícito e rentável, promove a saída de pessoas (mulheres) do território brasileiro, para que estas**

<sup>179</sup> TRF-1 - ACR: 127339120094013500, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/12/2014.

**exerçam a prostituição do exterior**, sujeita-se às sanções do art. 231, § 2º, do Código Penal. Para a perfectibilização do crime, basta a entrada ou a saída de uma só mulher do território nacional, não se exigindo o efetivo exercício da prostituição (crime de perigo) [...] <sup>180</sup> [grifo nosso]

Os julgados aqui destacados demonstram a utilização da promessa de emprego de modo a ludibriar suas vítimas, sendo que a realidade é muito diferente. Tal método de aliciamento demonstra outros fatores já mencionados que delimitam o perfil da vítima do TSH. Pode-se retirar que para que promessas de emprego no exterior sejam interessantes, as pessoas, em sua maioria mulheres, que as aceitam encontram-se já em situação de vulnerabilidade econômica e falta de oportunidades no Brasil. Realça que os grupos com maior potencial para se tornarem vítimas são as mulheres de baixa renda, sem escolaridade e portando sem oportunidades para um trabalho decente.

A seguir, iremos analisar a jurisprudência no que diz respeito ao consentimento da vítima, a origem dessas, sua proximidade com o mercado do sexo e como isso vem sido retratado nos julgados do Brasil.

PENAL E PROCESSO PENAL. TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS. EXPLORAÇÃO SEXUAL DE MULHERES. ARTIGO 231 DO CÓDIGO PENAL. (ART. 239 DO ECA). CONSENTIMENTO DAS VÍTIMAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. **1. O consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, pois que o requisito central do tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração. É comum que as mulheres, quando do deslocamento, tenham conhecimento de que irão exercer a prostituição, mas não têm elas consciência das condições em que, normalmente, se vêem coagidas a atuar ao chegar no local de destino. Nisso está a fraude.** 2. O crime de tráfico de pessoas - foi a Lei 11.106, de 28.03.2005, que alterou a redação do art. 231 do Código Penal, de tráfico de mulheres para tráfico internacional de pessoas - **consuma-se com a entrada ou a saída da pessoa, homem ou mulher, seja ou não prostituída, do território nacional, independentemente do efetivo exercício da prostituição - basta o ir ou vir exercer a prostituição -, e ainda que conte com o consentimento da vítima.** 3. **O Protocolo para Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, Especialmente Mulheres e Crianças, que suplementa a Convenção da ONU contra o Crime Organizado Transnacional, adotada em novembro de 2000, trouxe a primeira definição internacionalmente aceita de tráfico de seres humanos: [...]**4. **"O tráfico pode envolver um indivíduo ou um grupo de indivíduos.**

<sup>180</sup> TRF-1 - ACR: 127339120094013500, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/12/2014.

**O ilícito começa com o aliciamento e termina com a pessoa que explora a vítima (compra-a e a mantém em escravidão, ou submete a práticas similares à escravidão, ou ao trabalho forçado ou outras formas de servidão). O tráfico internacional não se refere apenas e tão-somente ao cruzamento das fronteiras entre países. Parte substancial do tráfico global reside em mover uma pessoa de uma região para outra, dentro dos limites de um único país, observando-se que o consentimento da vítima em seguir viagem não exclui a culpabilidade do traficante ou do explorador, nem limita o direito que ela tem à "proteção oficial" (Damásio de Jesus, in *Tráfico Internacional de Mulheres e Crianças - Brasil*, São Paulo: Saraiva, 2003, p. XXIV).**

**5. O crime disposto no art. 239 do ECA configura-se quando se promove ou auxilia a efetivação de ato destinado ao envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro. 6. Materialidade e autoria dos crimes previstos nos artigos estão comprovados pelo conjunto probatório contido nos autos. 7. Configura crime continuado a prática reiterada de aliciar brasileiras para se prostituírem na Bolívia, com a mesmas condições de espaço, tempo e forma de execução. 8. Apelações não providas.<sup>181</sup> [grifo nosso]**

Conforme é possível verificar no "ANEXO A" deste trabalho, a apelação criminal nº 2006.30.00.001602-7/AC do TRF da 1º região, que tem sua ementa apresentada acima, trata-se de apelação criminal interposta tanto pelo Ministério Público Federal (MPF) e por um dos réus na ação original, contra sentença proferida pelo Juiz Federal da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado do Acre/AC, que o condenou à pena de 04 (quatro) anos e 01 (um) mês de reclusão, por Tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual (art. 231 do Código Penal) com agravantes de concurso de pessoas e crime continuado (art. 62, I, e 71, *caput*, todos do CP) e à pena de 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão, pela prática do delito previsto no art. 239 do ECA c/c o art. 62, I, do CP, devido à "envio de criança ou adolescente para o exterior com inobservância das formalidades legais ou com o fito de obter lucro".

O acórdão em questão apresenta diversos aspectos do TSH discutidos no presente estudo. Apresenta um casal, que oferece falsa promessa de emprego seguro e rentável fora do país, para mulheres jovens, algumas delas adolescentes, que se encontravam em situação de vulnerabilidade e baixa renda. Ao chegarem ao destino prometido, à realidade se torna outra. São mantidas em cárcere privado,

---

<sup>181</sup> TRF-1 - ACR: 127339120094013500, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/12/2014.

com diversas outras mulheres de diferentes nacionalidades, em péssimas condições e em situação de exploração sexual.

No caso em análise, uma adolescente de 16 à época dos fatos e outras mulheres brasileira foram aliciadas durante um churrasco e levadas para La Paz, na Bolívia, para trabalhar numa boate onde supostamente teriam a tarefa de induzirem os clientes a consumirem no estabelecimento, podendo, se quisessem, fazer programas sexuais, nos quartos localizados na boate, permanecendo com os ganhos de tal atividade.

Sendo-lhes falsamente oferecidas passagens aéreas, residência, comida e despesas com passaportes e com falsas promessas de que ganhariam muito dinheiro e seriam muito bem tratadas e somente se prostituiriam se desejassem. Após reunião com os agentes em que as meninas aceitaram a proposta de irem à La Paz, passaportes foram arranjados para as mulheres que eram maiores de idade e para a adolescente foi dito que seriam falsificados documentos, já em território boliviano.

Em relato das vítimas que em La Paz tiveram seus passaportes apreendidos pelos donos da boate tendo suas liberdades restringidas e eram obrigadas a pagar pela comida, médicos e pela viagem realizada até a capital boliviana, sendo a única possibilidade de pagá-las o exercício da prostituição. Além de relatarem que casa em que ficavam haviam muitas mulheres, de diferentes nacionalidades, todas nas mesmas condições, trabalhando na boate e com seus passaportes apreendidos, indicando que essas pessoas atuam não só no Brasil como também em diversos países.

Interessante apontar que o Relator tece breves considerações sobre o Tráfico Internacional de Pessoas, onde coloca dados estatísticos e aponta causas estruturais para o TP como a discriminação de gênero e a violência contra a mulher, a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda. Coloca também, o já apontado no presente trabalho, que quem geralmente são aliciadas são mulheres pobres, com idade entre 14 e 25 anos, apresentando o conceito amplo de tráfico de pessoas do Protocolo de Palermo. Além de destacar a questão do consentimento em seguir viagem não excluir a culpabilidade do traficante ou do explorador, uma vez que

o requisito central do tráfico é a presença do engano, da coerção, da dívida e do propósito de exploração, afinal, a mulher pode até ter

concordado em trabalhar na indústria do sexo, mas não em ficar em condições semelhantes à escravidão<sup>182</sup>.

Apenas após apresentar esses importantes aspectos acerca do tráfico de pessoas, o relator passa a então julgar o caso objeto do acórdão em tela.

Declarações das vítimas demonstram o caráter de vulnerabilidade social que se encontravam no momento em que foram aliciadas:

A vítima Maria de Fátima Pinheiro de Arruda declarou, em Juízo, que, em virtude de **estar passando por momento difícil, desempregada, aceitou o convite de Selma para trabalhar em La Paz** com o réu Ivan, seu cunhado, **o qual lhe ofereceu uma “vida de princesa, com casa, comida, cabeleireiro”, esclarecendo-lhe que o serviço seria o de prostituição.**<sup>183</sup> [grifo nosso]

Mas também apontam para a percepção na mudança de realidade chegando ao novo país:

Disse que, em La Paz, ficou mantida numa casa sem o mínimo de conforto, com duas camas em cada quarto e um cobertor insuficiente para o frio daquela cidade, sendo que, no começo, o réu Ivan mostrou-se muito bondoso com ela e suas companheiras, mas, depois, foi muito ruim, pois passaram muita fome [...] A boate foi inaugurada cerca de cinco dias depois da chegada da declarante, mas não havia movimento, freguesia, e, portanto, as garotas não tinham faturamento. Em decorrência, não tinham como comprar comida. [...] **Em razão das privações, a declarante ficou com depressão e triste. Somente veio porque não ganhou dinheiro: estava se dispondo a fazer algo que nunca fez na vida, prostituir-se, e não estava ganhando nada. No começo tinham liberdade para ir e vir, mas, posteriormente, Ivan tinha proibido a saída das garotas da casa. Ficavam trancadas e vigiadas por um casal.**<sup>184</sup> [grifo nosso]

Outro fato interessante é que a acusada de aliciar as mulheres para trabalharem na boate de seu marido possui história parecida com a das mulheres que auxilia seu marido a explorar. O que é muito comum de ocorrer nas redes de TSH<sup>185</sup>, uma vez que em grande parte das condenações formais, as mulheres estão envolvidas na rede do tráfico e que normalmente quando elas se encontram na

<sup>182</sup> TRF-1 - ACR: 1602 AC 2006.30.00.001602-7, Relator: JUIZ TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 28/07/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/08/2009 e-DJF1.

<sup>183</sup> TRF-1 - ACR: 1602 AC 2006.30.00.001602-7, Relator: JUIZ TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 28/07/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/08/2009 e-DJF1 p.89.

<sup>184</sup> Idem.

<sup>185</sup> FARIA, Thaís Dumê. **Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras**. Cadernos Pagu (31), julho-dezembro de 2008.



posição de agente, o está porque existem homens comandando e que elas mesmas já estiveram na situação de vítima desses. Como percebemos do depoimento presentes nos autos, a denunciada fugiu de casa aos quinze anos de idade para a Bolívia onde passou a trabalhar em boates, nas mesmas condições que as então vítimas estão trabalhando, conhecendo e passando a viver maritalmente com homens adultos e então a participar do esquema de TSH.

aos **quinze anos de idade decidiu fugir de casa**, abandonando sua família e, para tanto, viajou para a cidade de Cobija/Bolívia e lá chegando, seguindo orientações de um amigo, **procurou trabalho em uma boate, sendo aceita para trabalhar como fichante e fazia shows de strip tease**; QUE esclarece que fichante significa que a garota acompanha um cliente na boate e, sobre a bebida consumida por ambos, ela recebe uma porcentagem; QUE, **nessa boate conheceu um homem boliviano de nome JULIANO e, uma semana após, ele levou a interrogada e mais cinco garotas para La Paz/Bolívia, conseguindo trabalho para todas em uma boate**; QUE esclarece a interrogada que, **com apenas quinze anos de idade, portava apenas a certidão de nascimento, porém embarcou no avião sem ninguém lhe pedir qualquer documento de identificação[...]** QUE, **após se separar do boliviano, começou a trabalhar em uma boate e conheceu um outro boliviano de nome IVAN GUILLERMO RODREGUEZ TRUJILLO, pessoa com quem passou a viver maritalmente, contando, nessa época, com a idade entre dezesseis para dezessete anos.[...]** QUE esclarece a interrogada que a iniciativa que teve em convidar garotas para trabalhar na boate em La Paz foi cumprindo orientação que recebera de IVAN. [...]QUE, como disse antes, IVAN insistia com a interrogada para que ela conseguisse garotas para trabalhar na boate em La Paz [...]QUE, no dia em que chegou a La Paz com NAJARA, ISIS e KATRINE, a interrogada informa que IVAN começou a lhe maltratar, dizendo que não a queria mais em sua companhia; QUE, no outro dia **IVAN lhe agrediu fisicamente, bateu muito na interrogada, com muitos murros e chutes, a ponto de apresentar vários hematomas pelo corpo.**<sup>186</sup> [grifo nosso]

O depoimento da acusada demonstra também um histórico de exploração em sua vida, fazendo com que ela mesma auxilie seu agressor para que explore outras mulheres assim como ela é explorada. Revelando uma naturalização da exploração.

Em relação à vítima menor de idade, fica demonstrado que os agentes sabiam de sua idade e não se importavam, falsificando documentos para que essa

---

<sup>186</sup> TRF-1 - ACR: 1602 AC 2006.30.00.001602-7, Relator: JUIZ TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 28/07/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/08/2009 e-DJF1 p.89.

pudesse ir à La Paz, confirmando o caráter da pouca idade no perfil das vítimas do TP.

No depoimento prestado pela adolescente constatou-se a dificuldade de auto identificação por parte das mulheres exploradas de sua situação de vítima: “Em regra, as garotas brasileiras estavam satisfeitas com a situação ali vivenciada, e já estavam acostumadas com aquela vida. Não se sentia insatisfeita nem enganada nem infeliz.”<sup>187</sup>

Além da constatação do perfil e da realidade em que essas pessoas, em sua grande maioria mulheres, se encontram quando são abordadas pelos agentes do tráfico de pessoas, o caso em análise demonstra o caráter multifacetário desse crime e do grande número de agentes que ele engloba. São apresentados diferentes agentes que auxiliam no aliciamento, obtenção de documentos, transporte, manutenção do cárcere privado e administração da boate. O que dificulta também na prevenção e responsabilização dos agentes como um todo, uma vez que muitos desses também estão em situação de vulnerabilidade e encontram no auxílio ao TSH uma forma de obtenção de renda, mesmo que mínima<sup>188</sup> diante do lucro obtido pelos próprios traficantes.

Diante do julgado analisado podem-se confirmar diversos dos pontos abordados no presente capítulo, como a questão de gênero, da desigualdade social e a falta de oportunidades, a mercantilização do corpo da mulher e o perfil das vítimas, sendo importante ressaltar que o caso em tela trata de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, esse que se enquadra no tipo penal da legislação brasileira, mas que diversas outras ocasiões o tráfico de pessoas que não tem como fim a exploração sexual e sim outros tipos de exploração não é julgado como tráfico de pessoas por não se adequarem ao então art. 231 do CP.

Mas felizmente existem Magistrados que reconhecem tais atos como TP, mesmo que não sendo esses a maioria, e fazem o possível para coibir tais ações dentro dos limites legislativos existentes, utilizando como base os tratados

---

<sup>187</sup> Idem.

<sup>188</sup> “A acusada Selma Barboza Garia declarou, em Juízo, que recebeu R\$ 500,00 (quinhentos reais) do réu Ivan para entregar a Gleide, Narjara, Geysa, Kátia e Dayane, utilizados na expedição de passaportes das mesmas. Afirmou que sabia que essas garotas receberam proposta de Ivan para trabalharem em sua boate em La Paz.” (TRF-1 - ACR: 1602 AC 2006.30.00.001602-7, Relator: JUIZ TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 28/07/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/08/2009 e-DJF1 p.89.)

internacionais de que o Brasil é signatário, como pode ser observado no julgado abaixo:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AGENCIAMENTO DE PESSOAS PARA TRABALHO NO EXTERIOR. TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS. INDÍCIOS. REDUÇÃO À CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. 1. Os direitos fundamentais da pessoa humana devem ser preservados acima de qualquer outro. 2. Havendo indícios de que as vítimas eram mantidas no exterior, em condições de trabalho análogas às de escravo, cuja caracterização independe de coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de locomoção, ainda que não confirmada efetivamente a existência do tipo penal citado, diante da gravidade da situação em análise e com base no poder geral de cautela do juiz, é de rigor a manutenção da decisão que obrigou os réus a se absterem de realizar e/ou intermediar, por si ou por interpostas pessoas/empresas, novas negociações destinadas a recrutar e encaminhar pessoas ao exterior e fixou multa por descumprimento. 3. Agravo de instrumento não provido, restando prejudicado o agravo regimental interposto.** <sup>189</sup>[grifo nosso]

Demonstrando a então necessidade da ampliação do tipo penal no ordenamento brasileiro, para que abarque as demais hipóteses previstas no Protocolo de Palermo. Com o advento da Lei nº 13.344 de 2016, que amplia o tipo penal do TP, será interessante observar seus impactos nas decisões do judiciário brasileiro.

#### **4.4 – Conclusões Perspectivas do Cenário de Enfrentamento ao TP no Brasil**

A partir da incorporação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico Internacional de Pessoas, do término do prazo de implementação do I PNETP e da implementação do II PNETP, que tem o fim do seu prazo no ano de 2016, podem ser tiradas algumas conclusões acerca do cenário de enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil.

Considerando a natureza complexa do TSH, suas causas estruturais baseadas no sistema capitalista e patriarcal, os Planos Nacionais de Enfrentamento precisam ter o compromisso em sua elaboração com os Direitos Humanos, adotando-se uma perspectiva de gênero, classe e raça, com a interseccionalidade e a *overlapping discrimination* sendo levados em conta. Devem ser levadas em

---

<sup>189</sup> TRF-3 - AI: 21150 SP 0021150-95.2012.4.03.0000, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL VESNA KOLMAR, Data de Julgamento: 21/05/2013, PRIMEIRA TURMA.

consideração as responsabilidades e deveres dos Estados, fomentando-se a participação da sociedade civil na elaboração dos planos, por meio de uma estratégia multidisciplinar, com especial atenção às vulnerabilidades das pessoas traficadas e das potenciais vítimas do tráfico.

Na medida em que o Estado assumiu deveres internacionais de respeitar, proteger e implementar os Direitos Humanos, como foi feito com a ratificação do Protocolo de Palermo pelo Brasil, comprometeu-se a reparação de ações ou omissões que violem tais direitos, sejam essas ações ou omissões praticadas por agentes estatais ou não. Nesse sentido, ao agirem sem a devida diligência para prevenir violações ou para investigar e punir as violações que ocorreram, o Estado deve fornecer recursos efetivos às vítimas de violação de direitos humanos que aconteceram sob sua jurisdição<sup>190</sup>.

Com isso em mente, mostra-se fundamental tratar do problema do tráfico de pessoas desde de suas causas estruturais, combatendo a má distribuição de renda e a concentração de riquezas, o desenvolvimento assimétrico entre regiões, a desigualdade de gênero, classe e raça, o preconceito e marginalização de pessoas LGBT e principalmente as pessoas transexuais e a falta de oportunidades.

Acreditamos que um passo a ser tomado é a inserção na educação de base de conteúdo de ensino em Direitos Humanos e que debata a questão de gênero, para que a sociedade tenha conhecimento acerca do respeito as diferenças e as diversidades, compreendendo a importância da igualdade de gênero e para que possa passar a considerar o outro como digno de consideração e respeito, com o direito de desenvolver sua vida de forma livre, autônoma e plena<sup>191</sup>.

Outro passo, ao lidar com o problema estrutural da desigualdade é primordial que exista um incentivo estatal, para que existam maiores oportunidades de trabalho decente, assim como um melhor acesso à educação, seja ela formal, técnica ou profissional, para aqueles que se encontram em condição de

---

<sup>190</sup> PIOVEN, Flávia e KAMIMURA, Akemi. **Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

<sup>191</sup> PIOVESAN, Flávia e KAMIMURA, Akemi. **Tráfico de pessoas sob a perspectiva de direitos humanos: prevenção, combate, proteção às vítimas e cooperação internacional**. In: Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013.

vulnerabilidade social e econômica, e ao mesmo tempo maior vulnerabilidade diante do TSH, uma vez que a maioria das vítimas de tráfico de pessoas são enganadas pelos agentes, com promessas de uma vida melhor e mais digna e aceitam essa possibilidade diante da falta de oportunidades que encontram em suas vidas por aqui.

É preciso também que a sociedade e os agentes de enfrentamento possuam a compreensão que as pessoas em situação de tráfico, independente de quem sejam e qual foi sua vivência, são sempre vítimas e devem ser tratadas como tal.

Devendo assim existir um fortalecimento na rede de detecção e atenção das vítimas, prestando-se maior atenção para a migração de pessoas sem tantos recursos financeiros, que buscam melhor qualidade de vida ou de sobrevivência. Sendo necessário para que isso aconteça a existência de parcerias e cooperações entre o Estado e a sociedade civil para a formação e capacitação sobre o Tráfico de Pessoas e suas especificidades, dos policiais, civis, militares e federais; do conselho tutelar; do Judiciário e Ministério; das lideranças comunitárias em regiões de vulnerabilidade; dos profissionais da saúde e da assistência social e de professores.

Para a sociedade civil devem ser criadas e veiculadas campanhas informativas e preventivas, para incentivar o acolhimento das vítimas e também para informar pessoas que pertencem aos grupos vulneráveis da existência dessa prática e prevenir com que caíam nessas situações e tornem-se vítimas. Constatando, assim a importância da visibilidade e da conscientização sobre o que é e como se opera o TSH.

Ademais, o aperfeiçoamento do sistema de coleta e produção de dados e estatísticas sobre tráfico de seres humanos, a fim de melhorar a cooperação entre órgãos e diferentes regiões.

Diante disso, reconhecemos que o enfrentamento ao tráfico de pessoas começa pelo combate as causas estruturais, valorizando a prevenção de modo a proteger e informar as vítimas em potencial. Seguido do acolhimento da vítima, tendo como prioridade o suporte para a reinserção dessas na sociedade conseguindo desfrutar de uma vida digna e com liberdade. Chegando, quando necessário, à responsabilização e repressão dos agentes.

## CONCLUSÃO

A relação entre o sistema capitalista, a mercantilização da vida e dos corpos e a violação dos Direitos Humanos das Mulheres é extremamente dependente, complementar e estreita, conforme buscou-se demonstrar no presente estudo.

No padrão de comportamento estipulado pelo sistema, intitulado de pensamento unidimensional por Marcuse, a sociedade é mantida em permanente mobilização em busca de lucro para poder consumir e atingir o patamar de sucesso estabelecido, e para isso entregam suas vidas para o sistema. O pensamento unidimensional é estimulado sistematicamente por aqueles que se encontra em situações de poder, seja esse poder político, monetário ou de influência da massa.

O Brasil, também inserido no sistema do capital, mostra-se um país desigual e culturalmente machista, incentivando a prosperidade do mercado às custas da marginalização, econômica, política e social, de parcela de sua população. Diante de tal panorama, há a hierarquização da força de trabalho, que determina o status social e o valor de remuneração que cada grupo deve receber, com base em marcas sociais específicas não passíveis de mudança, como por exemplo, gênero e raça.

Apesar de não passíveis de mudança, tais marcas demonstram o patamar social e as opressões que determinados grupos de pessoas irão suportar, e tal patamar é socialmente construído. A humanidade é estruturada a partir de uma realidade histórica, atuando ativamente diante à natureza e seus fenômenos, portanto considerar, por exemplo a mulher, como sendo apenas aquilo que a biologia determina como tal, não se mostra correto. A mulher, conforme Beauvoir, existe conforme seus atos concretos, refletindo a sociedade, suas estruturas sociais, econômicas, éticas e morais. Basear-se em fatores não passíveis de mudança, como o sexo e as diferenças biológicas desse, serve apenas para justificar uma opressão socialmente construída.

Após compreender que o gênero e as variadas violências sofridas em decorrência dele não são compostos apenas pelo sexo biológico, mas também por outras diversas variantes, destacando-se a classe, a raça, a etnia, a orientação sexual e a identidade de gênero. Mostra-se importante fazer uma análise interseccional da questão de gênero, não as tratando com base em uma mulher universal.

Colocadas em posição de *outro*, as mulheres ocupam uma posição de subordinação em relação aos homens, que são determinados enquanto *sujeitos*, observando os diferentes conflitos enfrentados, seja em suas famílias, em seu trabalho ou na sociedade em geral. No lugar de *outro* a mulher está sujeita a dominação masculina em todos os aspectos de suas vidas.

Existindo assim, uma ligação inerente entre a divisão sexual do poder, divisão sexual do saber e a divisão sexual do trabalho, assim dentre as mulheres que se encontram no mercado de trabalho existe uma clara bipolarização, esse resultado do neoliberalismo. Aquele no poder, no caso das mulheres, os homens, sempre busca enfraquecer cada vez mais aquele que oprime, por essa razão a mulher é associada a papéis ligados a esfera privada, em um esforço para distanciarlas de quaisquer possibilidades na vida pública.

É possível observar na sociedade capitalista, heteronormativa, racista e patriarcal, no âmbito privado e no público a clara hierarquização entre os indivíduos, de forma a limitar cada vez mais a autonomia e respeito das mulheres. Conclui-se que não é possível, portanto, separar a vida pública e política da vida privada, uma vez que o fato de ser mulher, por si só, é um constante ato político. Não podemos analisar tais esferas distintamente, mas sim como uma união de relações, direitos e atos praticados em cada uma delas, que refletirão uma na outra. Nesse sentido, muitas vezes as desigualdades sofridas na esfera privada geram padrões de dominação que se repetem através da hierarquização dos gêneros na pública, em razão da essência da lógica patriarcal.

As relações de poder entre os gêneros variam em função da classe social a que pertencem, sendo irresponsável considerar a busca pela igualdade como algo homogêneo para todas as mulheres, sendo necessário estabelecer então uma busca por equidade, reconhecendo-se e respeitando-se as diferentes necessidades das diferentes mulheres. Devendo o feminismo preocupar-se em libertar e empoderar todas as mulheres, em suas especificidades de classe, raça e sexualidade, conforme a interseccionalidade encontrada em cada situação.

Nesse contexto, a sociedade dividida em classes sociais, raças e gêneros beneficia a ordem social vigente, pois impede a solidariedade entre a totalidade de uma classe, de uma raça e principalmente entre as mulheres, para que possam se conscientizar e questionar a estrutura em encontram-se inseridos. Sendo necessário o reconhecimento que certos problemas e desafios são comuns ao conjunto total de

peessoas, mas sempre tendo consciência que existem problemas específicos a certos grupos.

Portanto, em uma sociedade desigual, a universalidade deve ser combatida, uma vez que ela somente beneficia aqueles dentro do arquétipo estabelecido pelo capital. O livre mercado esbanja-se na fraqueza institucionalizada de grupos estrategicamente marginalizados em nome do lucro, alcançando-o da maneira que for necessária, chegando ao ápice de transformar seres humanos em mera mercadoria.

O capitalismo, utilizando-se ideológica e economicamente de diversos tipos de opressões para sua conservação, explora as mulheres e a mercantilização e objetificação de seus corpos, seja em qualquer uma de suas formas nesse trabalho analisadas.

O sistema capitalista faz com que exista um déficit de trabalho decente na sociedade, o que gera desigualdades e miséria. Tal déficit faz com que pessoas encontrem outros meios de gerar renda para que consigam literalmente sobreviver da mesma forma que o antagonismo de classes causado pela extrema desigualdade gera a exploração de uns sobre os outros, e o sistema, baseado na produção generalizada de mercadorias, acaba por converter as pessoas em mercadorias causando com que as relações entre as pessoas se mercantilizam e as próprias pessoas se coisificam.

Se até as pessoas tornam-se coisas para o capital, fica claro que tudo é passível de se tornar mercadoria. Tudo é passível de se tornar instrumento de coesão social. A mulher, por encontrar-se como inferior na ordem patriarcal de gênero e em decorrência do mito feminino, tem sua identidade apagada, sendo muito mais objetificada e, portanto, mercantilizada do que os homens.

O tráfico internacional de pessoas, em sua maioria mulheres, consagra-se como o extremo da mercantilização a serviço do lucro e do capital, tornando-se a terceira maior fonte de lucro do crime organizado no mundo. O resultado de diversos estudos acerca do tráfico de pessoas concluiu que as vítimas em sua maioria são, as mulheres cis e trans, as travestis e as crianças e os adolescentes. Sendo que dentre elas é possível determinar que em sua maioria são jovens, de baixa renda, pouca escolaridade, sem oportunidades, sem perspectiva de melhora de vida e provenientes de lugares e regiões pobres.



Ele é uma atividade que, assim como o capitalismo, se renova a adequar-se aos diferentes contextos históricos, com a globalização e o neoliberalismo o tráfico toma facetas diferentes, no cenário das migrações internacionais do mundo globalizado e da feminização da migração sua execução se torna com pequeno risco e alto lucro.

O tráfico de seres humanos, como se observou, pode ser relacionado a diversas causas, essas estruturais, como a falta de oportunidades de trabalho decente, a busca por melhores oportunidades do mesmo, o aumento dos fluxos migratórios, a exploração do trabalho, as desigualdades regionais, de gênero, etnia e etárias, a LGBTfobia e a exclusão e marginalização social de determinados grupos. Sendo necessário compreender que o tráfico de pessoas reside principalmente em causas estruturais da sociedade, como sistema capitalista e uma sociedade racista e patriarcal, demonstrando como o tráfico de pessoas tem base em causas sistêmicas.

O que faz então com que o TSH continue existindo e crescendo diariamente é o pensamento unidimensional imposto pela estrutura do capital, vez que o ser humano gera muito lucro. O Sistema utiliza-se disso de forma legal diariamente através da exploração trabalhista e quem realiza o TP fazem uso dessa exploração na sua forma mais extremada e de forma ilegal.

O Brasil trata a questão do tráfico enquanto Política Nacional, considerando sua natureza complexa e suas causas estruturais; mas os Planos Nacionais de Enfrentamento precisam ter o compromisso em sua elaboração com os Direitos Humanos, adotando-se uma perspectiva de gênero, classe e raça, o que nem sempre ocorre. Assim, devem ser levadas em consideração as responsabilidades e deveres dos Estados, fomentando-se a participação da sociedade civil na elaboração dos planos, por meio de uma estratégia multidisciplinar, com especial atenção às vulnerabilidades das pessoas traficadas e das potenciais vítimas do tráfico.

Desse modo, é fundamental tratar do problema do tráfico de pessoas desde suas causas estruturais, combatendo a má distribuição de renda e a concentração de riquezas, o desenvolvimento assimétrico entre regiões, a desigualdade de gênero, classe e raça, o preconceito e marginalização de pessoas LGBT e principalmente as pessoas transexuais e a falta de oportunidades, valorizando a prevenção de modo a proteger e informar as vítimas em potencial, acolhendo as

vítimas, tendo como prioridade o suporte para sua reinserção na sociedade e à responsabilização e repressão dos agentes, com uma necessária adequação da legislação penal para abarcar todas as hipóteses do TP e não somente aquelas voltadas para fins de exploração sexual.

Mas mesmo diante dos avanços do enfrentamento ao tráfico no Brasil e no mundo o problema persiste, uma vez que a lógica do capitalismo pela busca eterna do acúmulo do capital supera qualquer noção de direitos humanos e empatia, gerando uma mercantilização de todos os aspectos da vida, inclusive dos corpos. Ora, o ser humano é uma mercadoria extremamente lucrativa, uma vez que sua força de trabalho, vendida para qualquer atividade que seja, pode ser reutilizada diversas vezes de forma contínua perpetuando assim o Tráfico de Seres Humanos. E quem sofre mais com isso já foi definido no mesmo momento em que o sistema foi instalado, sendo sempre aqueles nos patamares inferiores na ordem do capital: as pessoas pobres, negras, LGBT's e as mulheres.

O advento de legislações e políticas voltadas ao enfrentamento do tráfico de pessoas é sim positivo, mas por mais transformadoras e garantidoras de direitos que essas sejam, elas por si só não garantem o enfrentamento efetivo e conseqüentemente o esgotamento eficaz do TSH. É preciso que mudanças estruturais sejam realizadas na sociedade, em seu modo de agir e pensar. Enquanto o machismo, as desigualdades, tanto sociais como econômicas e os preconceitos persistirem, o TP existirá e será perpetuado.

Nesse sentido, a opressão de gênero e a violação dos Direitos Humanos das Mulheres, por meio dos mecanismos analisados, como a divisão sexual do trabalho, a bifurcação entre as esferas pública e privada, a dupla jornada, a violência contra as mulheres, o acesso à educação e a construção social de padrões de comportamento, e principalmente a mercantilização dos corpos é alicerce na preservação do capitalismo. Desse modo, pode-se compreender que o capitalismo está intrinsecamente relacionado às violações dos Direitos Humanos das mulheres e por sua vez ao tráfico de pessoas.

Portanto mostra-se cada vez mais necessário a luta pelo fortalecimento social e uma maior equidade, buscando o desenvolvimento humano e uma "globalização justa" para que o trabalho decente seja uma realidade para a maioria da população e não apenas parcela, de modo a erradicar as causas que levam à perpetuação do tráfico internacional de pessoas.

## REFERÊNCIAS

BEAUVOIR, SIMONE DE. **O Segundo Sexo**. Box. 1 ed. São Paulo: Nova Fronteira, 2016

BENTO, BERENICE. **Brasil: País do Transfeminicídio**. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio\\_Berenice\\_Bento.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/arquivo/Transfeminicidio_Berenice_Bento.pdf)> acesso em 08/07/2016

BIROLI, FLÁVIA; MIGUEL, LUIS FELIPE. **Feminismo e Política: Uma Introdução**. Ed. 1. São Paulo: Boitempo, 2014.

BITENCOURT. CEZAR ROBERTO. **Tratado de Direito Penal - Parte Geral - Vol. 1 - 20ª Ed.** 2014

BRASIL. **Banco de dados mostra a situação da população negra do Brasil**. Disponível em: < <http://www.sae.gov.br/imprensa/noticia/materias/banco-de-dados-mostra-situacao-da-populacao-negra-do-brasil/>> acesso em 08/07/2016

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei no 2.848**, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm)>. Acesso em: 09/09/2016

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6815.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6815.htm)>. Acesso em: 07/10/2016.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.015**, de 12 de março de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5015.htm)>. Acesso em: 09/09/2016

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.017**, de 12 de março de 2004. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5017.htm)>. Acesso em: 09/06/2015.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 5.948**, de 26 de outubro de 2006. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/Decreto/D5948.htm)>. Acesso em: 27/09/2016.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 12.015, DE 7 DE AGOSTO DE 2009**. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12015.htm#art2)>. Acesso em: 22/09/2016.

\_\_\_\_\_. **LEI Nº 13.344**, DE 6 DE OUTUBRO DE 2016. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13344.htm)>. Acesso em: 07/10/2016.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos.**

Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Justiça, Classificação, Títulos e Qualificação; organização de Fernanda Alves dos Anjos ... [et al.]. – 1.ed. Brasília : Ministério da Justiça, 2013. E Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual. Brasília : OIT, 2006.

\_\_\_\_\_. **Plano Plurianual de Investimentos (PPA) 2016-2019.** Disponível em:

<<http://www.planejamento.gov.br/assuntos/planejamento-e-investimentos/plano-plurianual>> acesso em: 27/09/2016

\_\_\_\_\_. **Síntese de Indicadores Sociais (SIS) 2014.** Disponível em:

<[ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores\\_Sociais/Sintese\\_de\\_Indicadores\\_Sociais\\_2014/SIS\\_2014.pdf](ftp://ftp.ibge.gov.br/Indicadores_Sociais/Sintese_de_Indicadores_Sociais_2014/SIS_2014.pdf)> acesso em 06/07/2016

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça e UNODC. **Avaliação sobre o progresso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP).** 2014. Disponível

em: < [http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/arquivos-geral/avaliacao-do-ii-pnetp\\_publicau00e7u00e3o.pdf](http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/politica-brasileira/arquivos-geral/avaliacao-do-ii-pnetp_publicau00e7u00e3o.pdf)> acesso em: 30/09/2016.

\_\_\_\_\_. TRF-1 - **ACR: 127339120094013500**, Relator: DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES, Data de Julgamento: 25/11/2014, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 05/12/2014.

\_\_\_\_\_. TRF-4 - **ACR: 7169 PR 2004.70.02.007169-0**, Relator: Revisor, Data de Julgamento: 19/08/2009, OITAVA TURMA, Data de Publicação: D.E. 26/08/2009.

\_\_\_\_\_. TRF-1 - **ACR: 1602 AC 2006.30.00.001602-7**, Relator: JUIZ TOURINHO NETO, Data de Julgamento: 28/07/2009, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: 14/08/2009 e-DJF1 p.89.

BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. **Feminismo e Políica: Uma introdução.**Ed. 1. São Paulo: Boitempo, 2014

CARVALHO, Igor. **Dez anos de cotas nas universidades: O que mudou?.**

Disponível em: <<http://revistaforum.com.br/digital/138/sistema-de-cotas-completa-dez-anos-nas-universidades-brasileiras/>> acesso em 09/07/2016

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **A criminalização do tráfico de mulheres: proteção das mulheres ou reforço da violência de gênero?.** Cadernos Pagu, Campinas, n. 31, p.101-123, jul./dez. 2008.

\_\_\_\_\_. **Tráfico de pessoas: da Convenção de Genebra ao Protocolo de**

**Palermo.** Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo\\_trafico\\_de\\_pessoas.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/trafico-de-pessoas/artigo_trafico_de_pessoas.pdf)>. Acesso em: 25/10/2016.

CEDAW. **Recomendações CEDAW ao VI Relatório Brasileiro.** 2001-2005.

Disponível em:

<<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o->

comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher/recomendacoes-cedaw-vi-relatorio.pdf> acesso em: 26/09/2016.

\_\_\_\_\_. **Recomendações CEDAW ao VII Relatório Brasileiro**. 2006-2009.

Disponível em:

<<http://www.observatoriodegenero.gov.br/eixo/internacional/instancias-regionais/o-comite-cedaw-2013-comite-para-a-eliminacao-de-todas-as-formas-de-discriminacao-contra-a-mulher/recomendacoes-cedaw-vii-relatorio-2012.pdf>> acesso em: 26/09/2016.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência**. In: Perspectivas Antropológicas da Mulher 4- sobre mulher e violência. Rio de Janeiro Zahar, 1985

CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero**. Estudos Feministas. 2002.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2016

DIP, Andrea. **Machismo é a regra da casa**. Disponível em:

<<http://apublica.org/2015/03/machismo-e-a-regra-da-casa/>> acesso em 27/07/2016

DOURADO, Anne. **Misoginia x Misandria**. Disponível em:

<<http://blogueirasnegras.org/2014/03/26/misoginia-x-misandria/>> acesso em 09/07/2016

FARIA, Thaís Dumê. **Mulheres no Tráfico de Pessoas: vítimas e agressoras**. Cadernos Pagu (31), julho-dezembro de 2008.

FORUM, World Economic. **The Global Gender Gap Report 2014**. Disponível em:

<[http://www3.weforum.org/docs/GGGR14/GGGR\\_CompleteReport\\_2014.pdf](http://www3.weforum.org/docs/GGGR14/GGGR_CompleteReport_2014.pdf)> acesso em: 30/09/2016.

GALVÃO, Instituto Patrícia; POPULAR, Data. **Representações das mulheres nas propagandas na TV**. 2013. Disponível em: <[http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes\\_das\\_mulheres\\_nas\\_propagandas\\_na\\_tv.pdf](http://agenciapatriciagalvao.org.br/wp-content/uploads/2012/05/representacoes_das_mulheres_nas_propagandas_na_tv.pdf)>. Acesso em: 23/06/2016.

GOLDMAN, Emma. **Tráfico de Mulheres**. 1909

GUIJARRO, Pedro Passos. **Papel da publicidade na construção de estereótipos**.

Disponível em: <[http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id\\_texto=46](http://www.usp.br/cje/jorwiki/exibir.php?id_texto=46)> acesso em 28/07/2016

HIRATA, Helena. **Mudanças e permanências nas desigualdades de gênero:**

**divisão sexual do trabalho numa perspectiva comparativa**. São Paulo: Friedrich-ebert-stiftung (FES) Brasil, Análise n. 7, 2015. Disponível em:

<<http://library.fes.de/pdf-files/bueros/brasilien/12133.pdf>>. Acesso em: 17/07/2016.

IDB WORKING PAPER SERIES No. 109 - **New Century, Old Disparities Gender and Ethnic Wage Gaps in Latin America**. Inter-American Development Bank, Department of Research and Chief Economist. 2009.

Krug EG et al., eds. **World report on violence and health**. Geneva, World Health Organization, 2002.

LEAL, Maria Lúcia, LEAL, Maria de Fátima P., orgs. **Pesquisa sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para fins de Exploração Sexual Comercial - PESTRAF: Relatório Nacional** – Brasil, Brasília : CECRIA. Disponível em: <[http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf\\_2002.pdf](http://www.childhood.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Pestraf_2002.pdf)> acesso em: 24/09/2016.

LORDE, Audre. **“I Am Your Sister - COLLECTED AND UNPUBLISHED WRITINGS OF AUDRE LORDE”**, Oxford University Press, 2009.

LUCON, Neto. **“Expectativa de vida de travestis é de 35 anos, mas deve aumentar”**, afirma psicólogo social. Disponível em: <<http://www.nlucon.com/2015/02/expectativa-de-vida-de-travestis-e-de.html>> acesso em: 10/09/2016.

PRADA Monique, **“Não queira saber mais sobre prostituição do que as próprias prostitutas”**. Disponível em <<http://azmina.com.br/2016/07/central-unica-das-trabalhadoras-do-sexo-nao-queira-saber-mais-sobre-prostituicao-do-que-as-proprias-prostitutas/>> acesso em 10/09/2016

MACKINNON, Catherine. **Trafficking, prostitution, and inequality**. Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review. V. 46. 2011

MARCUSE, Herbert. **A Ideologia da Sociedade Industrial**. 4. ed. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1973

MARTIN, Emily. **A mulher no corpo: uma análise cultural da reprodução**. Ed. 1. Rio de Janeiro: Garamond, 2006

MIGUEL, Luis Felipe. **Sete ensinamentos do feminismo para a teoria política**. Disponível em: <<http://blogdaboitempo.com.br/2015/04/02/sete-ensinamentos-do-feminismo-para-a-teoria-politica>> acesso em 04/07/2016

MOIRA, Amara. **O feminismo precisa aceitar as prostitutas**. Disponível em <<http://azmina.com.br/2016/06/artigo-amara/>> acesso em 10/09/2016.

OECD-UNDESA. **World Migration in Figures**, 2013. Disponível em: <<https://www.oecd.org/els/mig/PORTUGUESE.pdf>> acesso em: 24/09/2016

OLIVEIRA, Marina P. P. e LANDINI, Tatiana Savoia (Orgs.). **Enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil**. 1 ed. São Paulo: IBCCRIM, 2008. P. 29-34.

PELLEGRINI, Marcelo. **Violência: Brasil mata 82 jovens por dia**. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/violencia-brasil-mata-82-jovens-por-dia-5716.html>> acesso em 09/07/2016

PIOVESAN, Flávia. **A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres**. R. EMERJ, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial), p. 70-89, jan.-mar. 2012

\_\_\_\_\_. **Ilegal, violento e muito rentável**. Jornal O Globo, 07/03/2013

\_\_\_\_\_. **Temas de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

**Princípios de Yogyakarta**. Disponível em: <[http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios\\_de\\_yogyakarta.pdf](http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf)> acesso em: 04/10/2016.

R7. **Apenas 11% dos jovens negros no Brasil fazem ensino superior, diz estudo da ONU**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/educacao/apenas-11-dos-jovens-negros-no-brasil-fazem-ensino-superior-diz-estudo-da-onu-10092014>> acesso em 08/07/2016

RIBEIRO, Djamila. **Por um olhar interseccional**. Disponível em: <<http://lugardemulher.com.br/feminismo-interseccional/>> acesso em 08/07/2016.

Rodrigues, Mariana. **Visibilidades pelas quais lutamos**. Disponível em: <<http://blogueirasfeministas.com/2013/08/visibilidades-pelas-quais-lutamos/>> acesso em 07/09/2016

ROLNIK, Raquel. **Brasil: um país cada vez mais negro**. Disponível em: <<https://raquelrolnik.wordpress.com/2011/11/25/brasil-um-pais-cada-vez-mais-negro/>> acesso em 08/07/2016

SAFFIOTI, Heleieth. **A Mulher na Sociedade de Classes**. 3 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2013.

\_\_\_\_\_. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

SANTOS, BOAVENTURA DE SOUSA. **Direitos Humanos, democracia e desenvolvimento**. São Paulo: Cortez. 2013.

SCELLES, Fondation. **Sexual Exploitation: Prostitution and Organized Crime (Exploitation sexuelle – Prostitution et crime organize)**. Ed. Economica – Paris:2012

SOBRINHO, Wanderley Preite . **Dois em cada dez empresas se recusam a contratar homossexuais no Brasil**. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/sociedade/duas-em-cada-dez-empresas-se-recusam-a-contratar-homossexuais-no-brasil-1703.html>> acesso em 09/07/2016

SPELMAN, Elizabeth V. **Inessential Woman**. Boston: Beacon Press, 1988

TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **O trabalho doméstico no Brasil**. Em Regulação do Trabalho e Instituições Públicas, v. 2, p.49-53, 2013. São Paulo: Ed. Fundação Perseu Abramo. Disponível em: <[http://www.fpabramo.org.br/publicacoesfpa/wpcontent/uploads/2015/08/Vol2Darialta\\_demanda.pdf](http://www.fpabramo.org.br/publicacoesfpa/wpcontent/uploads/2015/08/Vol2Darialta_demanda.pdf)>. Acesso em: 31/07/2016

OIT. **Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual**. Brasília : OIT, 2006

Trans, Educação. **Lide da Educação Trans**. Disponível em: <<http://educacaotrans.com.br/index.php/lead-da-educacao-trans/#.VZ1MZPIViko>> acesso em 08/07/2016.

Truth, Sojourner. **“Ain’t I a Woman? (Eu não sou mulher?)”**. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/e-nao-sou-uma-mulher-sojourner-truth/#gs.isxUlsM>> acesso em: 28/09/2016.

UNISINOS, Instituto Humanitas **Tráfico de pessoas, a escravidão de nossa época. Entrevista especial com Gabriella Bottani**. Disponível em: <<http://www.ihu.unisinos.br/entrevistas/519257- trafico-de-pessoas-a-escravidao-de-nossa-epoca%20>> em 07/09/2016

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons 2014 (United Nations publication, Sales No. E.14.V.10)**. OSCE, Office of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings. 2012 e 2014-15 Report of the Special Representative and Co-ordinator for Combating Trafficking in Human Beings.

\_\_\_\_\_. **Report submitted by the Special Rapporteur on trafficking in persons, especially women and children**, Joy Ngozi Ezeilo, (A/64/290), 2009. Disponível em: <<https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/N09/456/04/PDF/N0945604.pdf?OpenElement>> acesso em: 01/10/2016.

WOMEN, UN. **Facts and Figures: Ending Violence against Women**. Disponível em: <<http://www.unwomen.org/en/what-we-do/ending-violence-against-women/facts-and-figures>> acesso em 05/07/2016.



**ANEXOS**